



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

DFD I - SEI - Área Requisitante

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - SEI (GERAL)

OBJETO
Descrição sucinta do objeto da contratação/aquisição: Aquisição de aparelhos de osmose reversa portátil - materiais de uso contínuo do grupo 98 - Material Permanente (Patrimônio) utilizados para tratamento de água de hemodialise nos leitos de UTI para atendimento de pacientes internados com COVID-19, com fulcro no Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 , que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
Área Requisitante (Diretoria / Chefia de Divisão): SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA	
Responsável pela demanda: RICARDO ZUCCHI	Matrícula/SIAPE: 2341626
E-mail: ricardo.zucchi@ebserh.gov.br	Telefone: (62) 3269-8463

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
Nome: RICARDO ZUCCHI	Matrícula/SIAPE: 2341626
Cargo: Chefe do Setor de Engenharia Clínica	Lotação: Setor de Engenharia Clínica
E-mail: ricardo.zucchi@ebserh.gov.br	Telefone: (62) 3269-8463
Nome: RICARDO DE CAMARGOS LOPES	Matrícula/SIAPE: 1175304
Cargo: Engenheiro Clínico	Lotação: Setor de Engenharia Clínica
E-mail: ricardo.camargos@ebserh.gov.br	Telefone: (62) 3269-8520
Nome: MARIANA RAMOS CORREA	Matrícula/SIAPE: 2300384
Cargo: Chefe da Unidade de Compras	Lotação: Unidade de Compras
E-mail: mariana.correa@ebserh.gov.br	Telefone: (62) 3269-8274
...	
Por este instrumento declaro ter ciência da minha indicação como integrante da Comissão de Planejamento formada para contratação/aquisição deste serviço/material, conforme	

preconiza o art. 41, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

Cientes.

(assinado eletronicamente)
RICARDO ZUCCHI
Chefe do Setor de Engenharia
Clínica

(assinado eletronicamente)
RICARDO DE CAMARGOS
LOPES
Engenheiro Clínico

(assinado eletronicamente)
MARIANA RAMOS CORREA
Chefe da Unidade de
Compras

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Considerando o estado de Emergência de Saúde Pública declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que o Hospital das Clínicas da UFG está se preparando para aumentar os leitos para receber os pacientes contaminados com o Coronavírus (COVID-19).

Existe a necessidade de realizar tratamentos de hemodialise em pacientes acometidos com COVID-19, porém existem algumas áreas do hospital não possui pontos de água tratada para esse fim, dessa forma é necessário a aquisição de aparelhos de osmose reversa portátil, para filtragem da água para utilizar nos tratamentos de hemodiálise destes pacientes.

QUANTITATIVOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

ITEM	SAMNET	CATMAT	QTDE	MATERIAL	UNIDADE
1	9745	459033	10	MAQUINA DE OSMOSE REVERSA PORTATIL PARA HEMODIALISE	Unid.

PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO DO MATERIAL

Após a emissão de nota de empenho.

ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Prestar assistência médica aos pacientes admitivos no Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH durante o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

ENCAMINHAMENTO E PARECER

Considerando a relevância e oportunidade do objeto de contratação em relação aos objetivos estratégicos, bem como as necessidades da área requisitante, encaminha-se à autoridade competente da área administrativa, para:

1. decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;
2. indicar Integrante da área administrativa, se for o caso, para composição da Equipe de Planejamento da Contratação; e
3. instituir a equipe de planejamento da contratação/aquisição, mediante portaria.

(assinado eletronicamente)

RICARDO ZUCCHI
Chefe do Setor de Engenharia Clínica



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Camargos Lopes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 27/04/2020, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 05/05/2020, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Zucchi, Chefe de Setor**, em 05/05/2020, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6414420** e o código CRC **EFF2DD7F**.

Referência: Processo nº 23760.006892/2020-16 SEI nº 6414420

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006892/2020-16

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Pelos motivos/justificativas apresentadas autorizo a formalização de demanda 6414420.

Adm. Marcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 05/05/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6567255** e o código CRC **43A717BD**.

Referência: Processo nº 23760.006892/2020-16 SEI nº 6567255

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS

INSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJ. DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 23760.006892/2020-16

1. DECISÃO SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Gerente Administrativa do HC-UFG/EBERH no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria SEI nº 039, de 31/01/2020, do Superintendente do HC/EBSERH, considerando a avaliação realizada pelo Setor de Engenharia Clínica no Documento Formulação de Demanda - DFD (SEI 6414420), **APROVA** o prosseguimento da presente contratação, em razão de sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos deste Órgão e as necessidades da Área Requisitante.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA ADMINISTRATIVA

Integrante Administrativo:	Ricardo de Camargos Lopes	Mariana Ramos Correa
E-mail:	ricardo.camargos@ebserh.gov.br	mariana.correa@ebserh.gov.br
Telefone:	62 3269-8520	62 3269-8274

3. INSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com o disposto no Art. 40, inciso III, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, instituo a Equipe de Planejamento da Contratação, composta pelos seguintes membros:

- I - **Integrante Requisitante:** Ricardo Zucchi, conforme documento SEI nº 6414420.
- II - **Integrante Administrativo:** Ricardo de Camargos Lopes, conforme identificado acima
- III - **Integrante Administrativo:** Mariana Ramos Correa, conforme identificado acima.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Camargos Lopes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 05/05/2020, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 06/05/2020, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Zucchi, Chefe de Setor**, em 06/05/2020, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 06/05/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6567601** e o código CRC **5A8269B1**.

Referência: Processo nº 23760.006892/2020-16

SEI nº 6567601

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Estudo Técnico Preliminar da Contratação - SEI

Processo nº 23760.006892/2020-16

ESTUDOS PRELIMINARES PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

1. OBJETO

1.1. Aquisição de aparelhos de osmose reversa portátil - materiais de uso contínuo do **grupo 98 - Material Permanente (Patrimônio)** utilizados para tratamento de água de hemodialise nos leitos de UTI para atendimento de pacientes internados com COVID-19, com fulcro no **Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

ITEM	SAMNET	CATMAT	QTDE	MATERIAL	UNIDADE
1	9745	459033	10	MAQUINA DE OSMOSE REVERSA PORTATIL PARA HEMODIALISE	Unid.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando o estado de Emergência de Saúde Pública declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que o Hospital das Clínicas da UFG está se preparando para aumentar os leitos para receber os pacientes contaminados com o Coronavirus (COVID-19).

2.2. Existe a necessidade de realizar tratamentos de hemodialise em pacientes acometidos com COVID-19, porém existem algumas áreas do hospital não possui pontos de água tratada para esse fim, dessa forma é necessário a aquisição de aparelhos de osmose reversa portátil, para filtragem da água para utilizar nos tratamentos de hemodiálise destes pacientes.

2.3. Considerando a grave situação que o Brasil tem vivido no enfrentamento da pandemia do coronavírus; que a quantidade de pacientes que necessitam de tratamentos e cuidados intensivos pode aumentar-se rapidamente, como está sendo observado em outras grandes cidades do país e do mundo; que este vírus possui alta transmissibilidade e graves consequências de saúde; que este Hospital faz parte do Sistema Único de Saúde e das políticas públicas de atendimento à população, e que já está começando a receber pacientes com suspeita de coronavírus, cujos quadros de saúde podem se agravar, é necessária aquisição imediata desses equipamentos, de forma a possibilitar o atendimento ao maior número possível de pacientes.

2.4. Considerando ainda que o prazo de realização de um procedimento licitatório convencional para a aquisição desses materiais é muito longo face às necessidades imediatas para tratamento de pacientes em uma quantidade muito maior do que o habitual, solicita-se que este processo seja realizado através de dispensa de licitação e em caráter de emergência, de acordo com a Lei 13.979/2020.

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

3.1. Não há no Hospital das Clínicas outros instrumentos de planejamento que possam subsidiar a contratação dos serviços objeto deste Estudo.

4. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

4.1. Serão adquiridos os equipamentos, conforme descritivo abaixo:

ITEM 1. MAQUINA DE OSMOSE REVERSA PORTATIL PARA HEMODIALISE

Sistema de Osmose Reversa Portátil para máquinas de Hemodiálise;

Capacidade de produção de 90 L/h;

Montada sobre rodízios;

Produzir água purificada para processos de hemodiálise atendendo a legislação sanitária vigente;

Fornecer permeado para até duas máquinas dialisadoras;

Deve vir com os filtros e membrana de osmose reversa;

Conexão de entrada de água, rejeito e saída para máquina de hemodiálise tipo engate rápido;

Possuir display com medidor de condutividade, pressão de alimentação da água de entrada e de saída e horímetro;

Válvula reguladora de entrada e de saída da água;

Capacidade de produção compatível com as máquinas de hemodiálise;

Alarmes de condutividade, falta d'água, pressão alta, e lembrete de troca dos filtros e membranas

Acompanha filtros e membranas.

4.2. Deverão ser fornecidos manuais de usuário, originais, impressos, em português no ato da entrega ou instalação do equipamento;

4.3. Todos os equipamentos devem possuir as mangueiras, cabos e acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

4.4. Tensão e frequência de entrada dos equipamentos de 220V/60Hz ou de acordo com o recomendado pelo fabricante;

4.5. O cabo de alimentação no padrão brasileiro;

4.6. Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos equipamentos até o local de instalação;

4.7. Instalação: Os equipamentos devem ser instalados e configurados nos setores assistenciais conforme indicados pelo HC-UFG-EBSERH.

4.8. Treinamento: A contratada deverá disponibilizar profissional qualificado e habilitado a fim de ministrar treinamento operacional após a instalação.

4.9. Todas as despesas relativas aos treinamentos são por conta da licitante, inclusive em caso de necessidade de deslocamentos e/ou estadias;

4.10. Os treinamentos deverão ser agendados antecipadamente junto ao setor de Engenharia Clínica.

4.11. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do Pedido de Fornecimento;

5. **ESTIMATIVA DE PREÇO**

5.1. A estimativa de preço para essa aquisição é de **R\$ 30.000,00**.

6. MODALIDADE DE CONTRAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

7.1. Conforme fundamentação acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, esta Equipe de Planejamento considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Camargos Lopes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 11/05/2020, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 12/05/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Zucchi, Chefe de Setor**, em 12/05/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6616225** e o código CRC **EC3148B2**.

Referência: Processo nº 23760.006892/2020-16 SEI nº 6616225

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
 Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
 Goiânia-GO, CEP 74605-020
 - <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Análise de Riscos - SEI

Processo nº 23760.006892/2020-16

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1 - Não entrega dos materiais pela empresa que apresentou a proposta mais vantajosa.			
Probabilidade	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(x) Alta
Id Dano	2 Prejuízo à Administração.		
Id Ação Preventiva	Responsável		
2	Verificação criteriosa durante a fase de habilitação, especialmente quanto à qualificação econômico-financeira, assegurando que a empresa cumpra os requisitos legais.		Unidade de Compras
Id Ação de Contingência	Responsável		
2	Chamar o fornecedor com segundo menor preço;		Unidade de Compras / Setor de Engenharia Clínica/ Gerência Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Camargos Lopes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 11/05/2020, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 12/05/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Zucchi, Chefe de Setor**, em 12/05/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6659580** e o código CRC **EDE030E6**.

Referência: Processo nº 23760.006892/2020-16 SEI nº 6659580

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.006892/2020-16

TERMO DE REFERÊNCIA - SEI

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo de referência a aquisição de materiais de uso contínuo do **Material Permanente (Patrimônio)** através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme quadro abaixo:

ITEM	SAMNET	CATMAT	QTDE	MATERIAL	UNIDADE
1	9745	459033	10	MAQUINA DE OSMOSE REVERSA PORTATIL PARA HEMODIALISE	Unid.

Tabela 1. Relação de materiais

1.2. As especificações dos equipamentos se encontram no ANEXO I deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o estado de Emergência de Saúde Pública declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que o Hospital das Clínicas da UFG está se preparando para aumentar os leitos para receber os pacientes contaminados com o Coronavírus (COVID-19).

2.2. Existe a necessidade de realizar tratamentos de hemodialise em pacientes acometidos com COVID-19, porém existem algumas áreas do hospital não possui pontos de água tratada para esse fim, dessa forma é necessário a aquisição de aparelhos de osmose reversa portátil, para filtragem da água para utilizar nos tratamentos de hemodiálise destes pacientes.

2.3. Considerando a grave situação que o Brasil tem vivido no enfrentamento da pandemia do coronavírus; que a quantidade de pacientes que necessitam de tratamentos e cuidados intensivos pode aumentar-se rapidamente, como está sendo observado em outras grandes cidades do país e do mundo; que este vírus possui alta transmissibilidade e graves consequências de saúde; que este Hospital faz parte do Sistema Único de Saúde e das políticas públicas de atendimento à população, e que já está começando a receber pacientes com suspeita de coronavírus, cujos quadros de saúde podem se agravar, é necessária aquisição imediata desses equipamentos, de forma a possibilitar o atendimento ao maior número possível de pacientes.

2.4. Considerando ainda que o prazo de realização de um procedimento licitatório convencional para a aquisição desses materiais é muito longo face às necessidades imediatas para tratamento de pacientes em uma quantidade muito maior do que o habitual, solicita-se que este processo seja realizado através de dispensa de licitação e em caráter de emergência, de acordo com a Lei 13.979/2020.

3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

3.1. Considerando a necessidade de realizar tratamento de hemodialise em pacientes acometidos pela Covid-19 em áreas que não possui tratamento de água, almeja-se a aquisição de 10 máquinas de osmose reversa portáteis, de forma a possibilitar o atendimento a esses pacientes.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 10.024, de 2019.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações contidas no ANEXO I;

5.2. A interface dos equipamentos com o usuário deve ser em português;

5.3. Deverão ser fornecidos manuais de usuário, originais, impressos, em português no ato da entrega ou instalação do equipamento;

5.4. Todos os equipamentos devem possuir as mangueiras, cabos e acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

5.5. Tensão e frequência de entrada dos equipamentos de 220V (ou bivolt automático) e 60 Hz;

5.6. O cabo de alimentação no padrão brasileiro;

5.7. Os equipamentos devem possuir registro na ANVISA;

5.8. Treinamento: A contratada deverá disponibilizar profissional qualificado e habilitado a fim de ministrar treinamento operacional no local indicado pela CONTRATANTE;

- 5.8.1. Todas as despesas relativas aos treinamentos são por conta da licitante, inclusive em caso de necessidade de deslocamentos e/ou estadias;
- 5.8.2. Os treinamentos deverão ser agendados antecipadamente junto ao setor de Engenharia Clínica;
- 5.9. Instalação:
- 5.9.1. Os equipamentos devem ser instalados e configurados nos setores assistenciais conforme indicados pelo HC-UFG-EBSERH;
- 5.9.2. Garantia:
- 5.9.2.1. Garantia integral de mão de obra, partes, peças e acessórios pelo período de **12 meses**, para os equipamentos e seus periféricos, a contar da data de assinatura da aceitação do equipamento (ANEXO II).
- 5.9.3. Propostas:
- 5.9.4. O licitante deverá descrever na proposta a marca, modelo, especificações técnicas do produto ofertado, sob pena de desclassificação;
- 5.9.5. Apresentar o certificado de registro na ANVISA;
- 5.9.6. Enviar catálogo e/ou manual comprobatório das especificações técnicas do produto ofertado. Em caso de discrepância dos materiais enviados com os manuais disponibilizados no banco de dados da ANVISA, prevalecerá os dados do equipamento do banco de dados da ANVISA;
- 5.9.7. A avaliação será de acordo com as características técnicas solicitadas. Os itens desse descritivo não informados na proposta poderão ser considerados como não atendidos.

6. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 6.1. O custo estimado para a aquisição dos materiais tem caráter sigiloso, conforme disposto no Art. 34 da Lei 13.303/2016 e no art. 13 do Regulamento de Licitações e Contrato da Empresa Brasileira de Hospitalares - EBSERH;
- 6.2. A estimativa de preços para a contratação será realizada será feita pelo setor competente deste HC/EBSERH, por meio de pesquisa de nos moldes da Instrução Normativa nº 05/2014, alterada pela de nº 03/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG;
- 6.3. Os valores de referência serão utilizados como critério de aceitabilidade de preços, sendo, portanto, critério ou hipótese de desclassificação do licitante;
- 6.4. Durante a negociação, caso o valor ofertado permaneça acima do estimado, este será divulgado para oportunizar aos licitantes tomar conhecimento do mesmo antes de sua oferta final;

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1. Na proposta de preços deverá constar:
- 7.1.1. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.1.2. O prazo de entrega do objeto licitado, que será de no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de envio do Pedido de Fornecimento.
- 7.1.3. Os proponentes deverão computar no valor dos produtos os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advenham do fornecimento e instalação dos produtos, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos.
- 7.1.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.1.5. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do Pedido de Fornecimento;
- 8.2. A entrega deverá ser efetuada no Setor de Engenharia Clínica do Hospital das Clínicas da UFG, situado na Primeira Avenida, s/n, Setor Leste Universitário, Goiânia, GO, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08h às 12h e de 13h às 17h, exceto em feriados;
- 8.3. Os materiais serão recebidos, provisoriamente, pelo (s) servidor (es) designado (s) para este fim, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 8.4. Os bens serão recebidos, definitivamente, pelo (s) servidor (es) designados para este fim, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 8.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.
- 8.7. O recebimento de material com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será efetuado por Comissão composta por, no mínimo, 3 (três) membros (art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto 9.412, de 18.06.2018).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo órgão gerenciador, conforme especificado no edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas;

9.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Emitir nota fiscal dos materiais fornecidos ao HC-UFG/EBSERH, com base nos requisitos do artigo 413 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, que Regulamenta a cobrança, fiscalização e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Compras verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

10.1.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

10.1.3. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes.

10.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Compras reputará a empresa inabilitada, por falta de condição de participação.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado após o fornecimento do objeto dessa aquisição.

11.2. O pagamento será efetuado por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada no prazo previsto na legislação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa do bem entregue, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestada.

11.2.1. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (NF) conforme;

11.2.2. Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da ordem bancária e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996;

11.2.3. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Cometerá infração administrativa, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, a Contratada que no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta;

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significantes para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item(s) inadimplido (s);

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- 12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição o até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação;
- 12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 12.4. O valor da multa, quando aplicada poderá ser deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou ainda cobrado judicialmente;
- 12.5. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento;
- 12.6. Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União;
- 12.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade ficarão a cargo do Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 12.8. As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da Autoridade Competente para aplicar a sanção;
- 12.9. A entrega do material em desacordo com a especificação contratada, constatada a qualquer tempo e momento, caracteriza não entrega do material e descumprimento contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento;
- 12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999;
- 12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;
- 12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

ITEM 1. MAQUINA DE OSMOSE REVERSA PORTATIL PARA HEMODIALISE

Sistema de Osmose Reversa Portátil para máquinas de Hemodiálise;

Capacidade de produção de 90 L/h;

Montada sobre rodízios;

Produzir água purificada para processos de hemodiálise atendendo a legislação sanitária vigente;

Fornecer permeado para até duas máquinas dialisadoras;

Deve vir com os filtros e membrana de osmose reversa;

Conexão de entrada de água, rejeito e saída para máquina de hemodiálise tipo engate rápido;

Possuir display com medidor de condutividade, pressão de alimentação da água de entrada e de saída e horímetro;

Válvula reguladora de entrada e de saída da água;

Capacidade de produção compatível com as máquinas de hemodiálise;

Alarmes de condutividade, falta d'água, pressão alta, e lembrete de troca dos filtros e membranas

Acompanha filtros e membranas.

ANEXO II - TERMO DE ACEITAÇÃO

TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO	
Fornecedor:	CNPJ:
Telefone:	Notas de Simples Remessa:
Notas Fiscais:	Equipamento:
Marca:	Modelo:

Qtde:	Registro ANVISA:
Número (s) de série:	Garantia:

- 1.1 - O(s) equipamento(s) está (ão) instalado(s)? Sim Não
- 1.2 - Todos os acessórios ou periféricos estão instalados? Sim Não Não se aplica
- 1.3 - Todos os acessórios ou periféricos estão funcionando? Sim Não Não se aplica
- 1.4 - Os manuais exigidos foram entregues? Sim Não Não se aplica
- 1.5 - Os treinamentos foram executados? Sim Não Não se aplica
- 1.6 - Existe alguma pendência? Sim Não

Se "sim", qual (is)?

1.8 - Existe solução acordada para a pendência? Sim Não

Se "sim", qual(is)?

1.9 - Vigência de Garantia: __/__/____ a __/__/____

Declaro que os itens destinados a essa unidade, constantes das Notas Fiscais, conforme listadas, foram instalados nessa data, no endereço da unidade, nas condições exigidas pelo Edital e todos se encontram funcionais, conforme o checklist de instalação.

Este termo deverá ser lavrado em duas vias; uma para o fornecedor e uma para o HC-UFG-EBSERH.

Goiânia, __/__/____

Fiscal	Gestor	Fornecedor (Nome legível e assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Camargos Lopes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 11/05/2020, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 12/05/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Zucchi, Chefe de Setor**, em 12/05/2020, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6659741** e o código CRC **7F7D7F40**.

Referência: Processo nº 23760.006892/2020-16 SEI nº 6659741

Comprovante Solicitação de CompraNúmero da Solicitação: **202000176**

Data da Solicitação: 11/05/2020

Tipo de Aquisição: MATERIAL

Modalidade: DISPENSA DE LICITACAO

Submodalidade: ART. 4

Grupo: MATERIAL PERMANENTE (PATRIMONIO)

UASG: 155904 - HC-UFG / HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIAS

Centro de Custo Solicitante: ENGENHARIA CLINICA

Itens da Solicitação

Ítem	Código	Nome / Descrição	Unid. Medida	Qtd. Autor.
1	9745	OSMOSE PORTATIL REVERSA- -	UNIDADE	10

Ass. do Responsável: _____**Data:** 11/05/20

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006892/2020-16

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Aprovo o Termo de Referência 6659741, conforme subdelegação de competências previstas na Portaria SEI 039/2020.

À Unidade de Compras para pesquisa de preços.

Adm. Marcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 13/05/2020, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6722952** e o código CRC **7C2D3CF4**.

Referência: Processo nº 23760.006892/2020-16 SEI nº 6722952



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **07.833.675/0001-60**
Razão Social: **DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **10/03/2021**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: **24/08/2020**
FGTS Validade: **20/06/2020**
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: **16/10/2020**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: **21/06/2020**
Receita Municipal Validade: **21/06/2020**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2021**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/05/2020 08:28:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA**
CNPJ: **07.833.675/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

OPCAO	DESCRICAO	INFORME OS CAMPOS		
----	-----	---1---	---2---	---3---
1	CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE	X	X	
2	CONSULTA POR TERMO DO NOME			X
----	-----	-----	-----	-----

OPCAO: 1 1- CGC...: 07833675
 2- CPF...: _____
 3- TERMO DO NOME: a) _____
 b) _____
 c) _____

OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.

ENTRA/ENTER=SEGUE
PF1/13=S.O.S

PF3/15=RETORNA
PF12/24=ENCERRA



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207486153

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA -ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2000313475

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

DIVINOPOLIS

Local

28 Abril 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7818241 em 29/04/2020 da Empresa DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA -ME, Nire 31207486153 e protocolo 202281655 - 28/04/2020. Autenticação: C5F6E5FB4B533C602017BC8F2DEC7674527BB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/228.165-5 e o código de segurança z9yD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

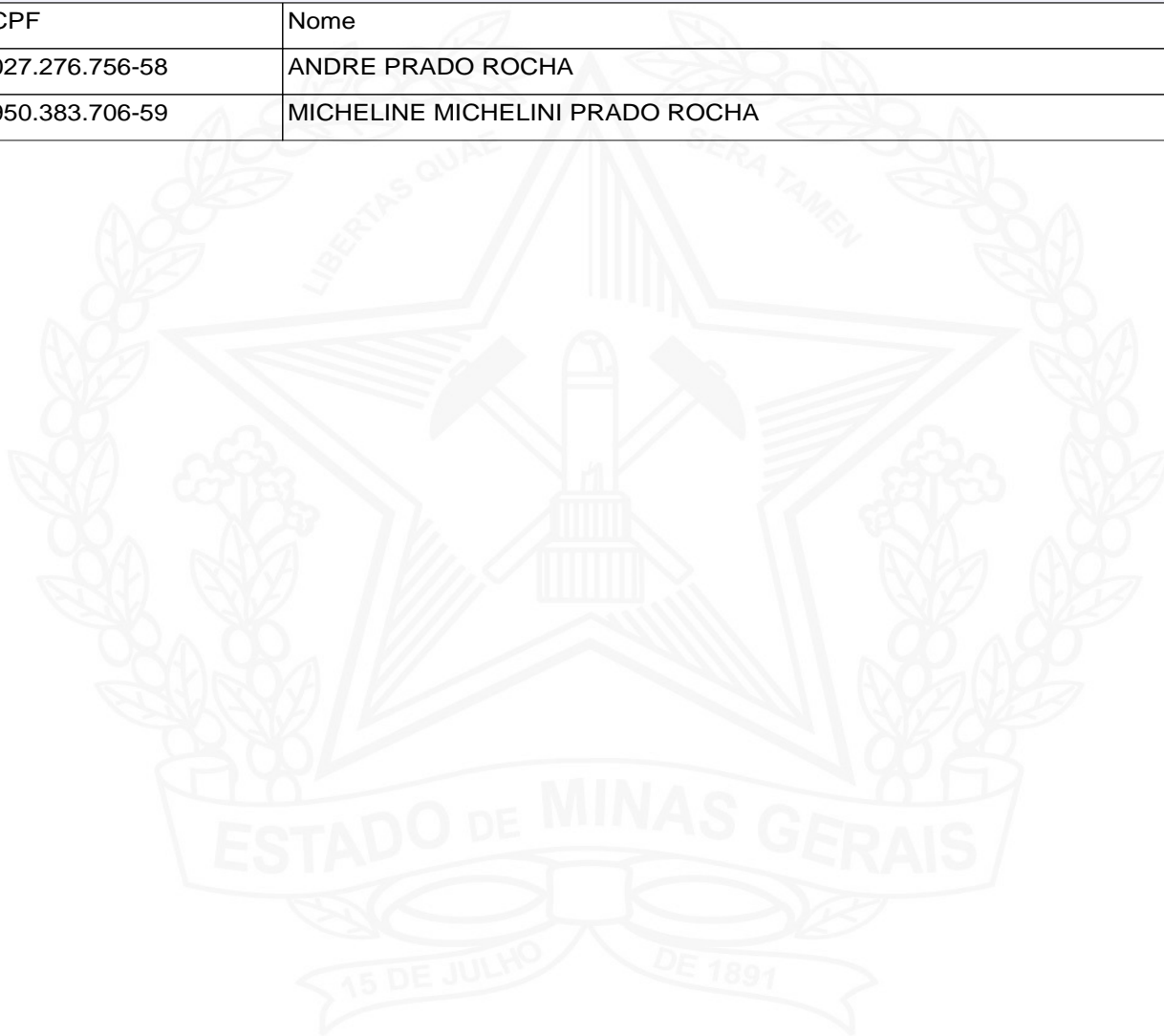
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/228.165-5	MGP2000313475	28/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
027.276.756-58	ANDRE PRADO ROCHA
950.383.706-59	MICHELINE MICHELINI PRADO ROCHA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA - ME

CNPJ: 07.833.675/0001-60

ANDRÉ PRADO ROCHA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, maior, técnico em eletrônica, nascido aos 28/05/1975, residente e domiciliado nesta cidade de Divinópolis-MG, na Rua Sebastião Gomes Guimarães, nº 140, Bairro Alvorada, CEP: 35500-058, portador do CPF sob nº 027.276.756-58 e C.I. M-6.250.282 expedida pela SSP/MG e **MICHELINE MICHELINI PRADO ROCHA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, maior, administradora de empresa, nascida aos 20/11/1972, residente e domiciliada nesta cidade de Divinópolis-MG, na Rua Sebastião Gomes Guimarães, nº 140, Bairro Alvorada, CEP: 35500-058, portadora do CPF sob nº 950.383.706-59 e C.I. MG-6.170.055 expedida pela SSP/MG únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA - ME**, registrada na JUCEMG sob nº 31207486153 em 03/02/2006, inscrita no CNPJ nº 07.833.675/0001-60, resolvem de comum acordo promoverem a seguinte alteração e consolidação em seu Contrato Social:

PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A sociedade que tinha o objetivo social de locação, manutenção, indústria e comércio de equipamentos médico-hospitalares, passará a ter, a partir da presente data 28/04/2020, o objetivo social de locação, instalação, manutenção, indústria e comércio de equipamentos médico-hospitalares. Instalação de bombas hidráulicas, de máquinas e equipamentos.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

A sociedade gira sob a denominação social de **DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA - ME**, sua sede é na Rua Sebastião Gomes Guimarães nº 91, bairro Alvorada, Cep.: 35.504-493, nesta cidade de Divinópolis/MG, o foro eleito continua sendo o da comarca de Divinópolis - Minas Gerais, para qualquer ação fundada neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalizando 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do país, pelos sócios já qualificados.

Ficando a distribuição do capital social da seguinte forma:

ANDRÉ PRADO ROCHA	1.980.000 QUOTAS	R\$ 1.980.000,00
MICHELINE MICHELINI PRADO ROCHA	20.000 QUOTAS	R\$ 20.000,00
TOTAL	2.000.000 QUOTAS	R\$ 2.000.000,00



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7818241 em 29/04/2020 da Empresa DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA -ME, Nire 31207486153 e protocolo 202281655 - 28/04/2020. Autenticação: C5F6E5FB4B533C602017BC8F2DEC7674527BB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/228.165-5 e o código de segurança z9yD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Certidões documentações deltamemed (6909983)

SEI 23760.006892/2020-16 / pg. 3/8

pág. 3/8

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO: A distribuição de lucros e de perdas da sociedade não será proporcional às quotas de cada sócio, mas sim definida pela performance de cada um deles.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de fevereiro de 2006, seu prazo de duração continua sendo por tempo indeterminado, terminando seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio continua restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA QUINTA – OBJETIVO SOCIAL

A sociedade passa a ter, a partir da presente data 28/04/2020, o objetivo social de locação, instalação, manutenção, indústria e comércio de equipamentos médico-hospitalares. Instalação de bombas hidráulicas, de máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A sociedade continua sendo administrada por ambos os sócios aos quais competem a função de representação da sociedade em juízo ou fora dele, podendo assinar quaisquer documentos juntos ou separadamente, em que se fizer necessário do cumprimento dos seus objetivos sociais sendo vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos da sociedade tais como em aval, fianças, endossos de favores e etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – RETIRADA PRÓ-LABORE

Todos os sócios continuam tendo direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, no valor nunca inferior a um salário mínimo vigente no país, podendo ser elevado até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA OITAVA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade continua podendo a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação das sócias.



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, e inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, permitirão ao sócio remanescente admitir novo sócio para a continuidade da empresa. Os herdeiros do sócio falecido ou interditado, optarão por continuarem ou não na sociedade, se optarem pela saída, serão reembolsados de seus haveres apurados em balanço na data do evento, em até três parcelas mensais e iguais, corrigidas pelo índice de inflação oficial na época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS LUCROS E PERDAS

Os sócios continuam tendo participação nos lucros e perdas da empresa na seguinte proporção:

ANDRÉ PRADO ROCHA	99 % (noventa e nove por cento)
MICHELINE MICHELINI PRADO ROCHA	01 % (um por cento)
TOTAL	100 % (cem por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Todos os sócios, acima qualificados, declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade empresária, conforme disposto no Artigo 1.011, parágrafo 1º do Novo Código Civil/2002, qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em vias de igual teor e para o mesmo efeito

Divinópolis-MG, 28 de Abril de 2020.

ANDRÉ PRADO ROCHA
CPF: 027.276.756-58
C.I. M-6.250.282 SSP/MG

MICHELINE MICHELINI PRADO ROCHA
CPF: 950.383.706-59
C.I.: MG-6.170.055 SSP/MG





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

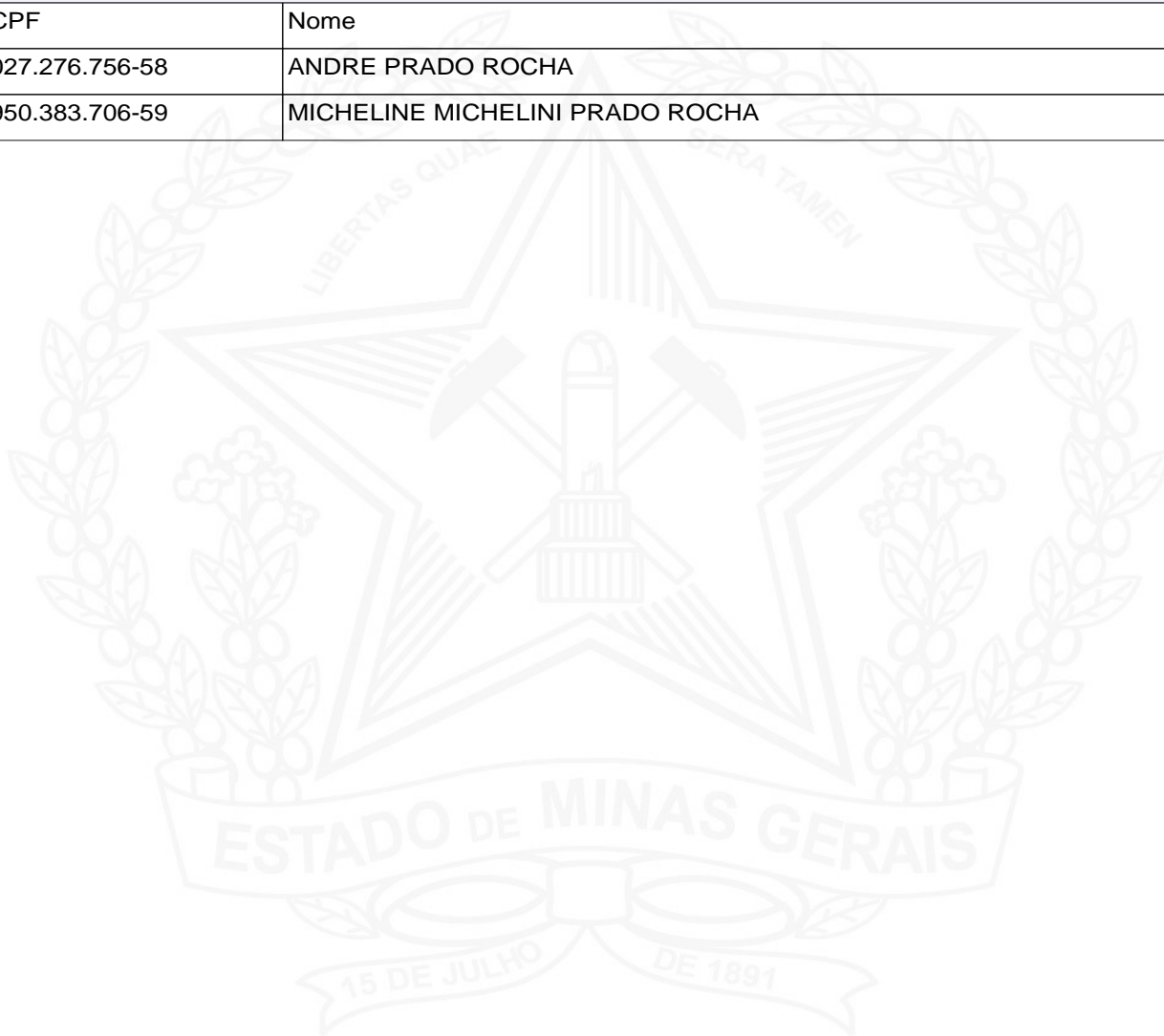
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/228.165-5	MGP2000313475	28/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
027.276.756-58	ANDRE PRADO ROCHA
950.383.706-59	MICHELINE MICHELINI PRADO ROCHA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA -ME, de NIRE 3120748615-3 e protocolado sob o número 20/228.165-5 em 28/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7818241, em 29/04/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Thaise Lima Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
027.276.756-58	ANDRE PRADO ROCHA
950.383.706-59	MICHELINE MICHELINI PRADO ROCHA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
027.276.756-58	ANDRE PRADO ROCHA
950.383.706-59	MICHELINE MICHELINI PRADO ROCHA

Belo Horizonte, quarta-feira, 29 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por Marcia Thaise Lima Cruz, Servidor(a) Público(a), em 29/04/2020, às 15:02 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 20/228.165-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quarta-feira, 29 de abril de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7818241 em 29/04/2020 da Empresa DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA -ME, Nire 31207486153 e protocolo 202281655 - 28/04/2020. Autenticação: C5F6E5FB4B533C602017BC8F2DEC7674527BB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/228.165-5 e o código de segurança z9yD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Certidão documentações deltamemed (6909983)

SEI 23760.006892/2020-16 / pg. 8/8

pág. 8/8

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Divinópolis (MG) ,15 de Maio de 2020.

Ref. Seleção para dispensa de licitação

Proponente: *DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA*

Declaramos:

1) Sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a inidoneidade da proponente.

2) Nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

3) Em atenção ao art. 15, parágrafo único da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSEH, a fim de afastar interesses secundários, declaro que essa empresa não possui em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserh.

4) Nos termos do art. 19 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, que:

1) Não possui em seus quadros administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSEH, bem como integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a EBSEH;

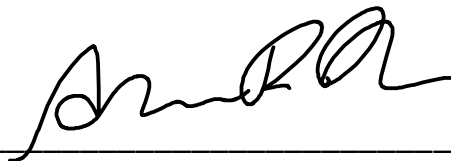
2) Não está suspensa pela EBSEH;

3) Não está declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção

4) Não é constituída por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5) Não possui em seus quadros administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- 6) Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 7) Não possui em seus quadros administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 8) Não possui em seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 9) Não possui relação de parentesco, até terceiro grau civil com:
 - 9.1 integrantes de órgãos estatutários da EBSEH;
 - 9.2 empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSEH cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - 9.3 autoridade do Ministério da Educação;
 - 9.4 autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a EBSEH
- 10) Não possui em seus quadros sócio que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EBSEH há menos de 6 (seis) meses.



DELTA MED ELETROMEIDICNA LTDA



PROPOSTA COMERCIAL

0522020 Revisão 01- Osmose Reversa Portátil ORP150
Hospital das Clínicas da UFG



REGISTRO ANVISA Nº: 81119100001

Prezado Sr Wilson,

Operando no Brasil com ótimos resultados, a **Deltamed Eletromedicina** se tornou uma realidade em 2006. Com sede no município de Divinópolis – MG, a Deltamed oferece um catálogo com sistema de tratamento de água para hemodiálise com total praticidade e eficiência quanto aos padrões exigidos pelo Mercado.

A **Deltamed** tem o prazer em apresentar a proposta comercial, podendo contribuir com a melhoria do processo interno de sua organização e gostaríamos de aproveitar a oportunidade para convidá-las a visitar as nossas novas instalações de produção.

As principais características do nosso sistema são:

- Todos os elementos que compõem o equipamento estão dispostos em uma estrutura de aço carbono com pintura eletrostática. As carcaças das membranas são de aço inoxidável AISI 304L.
- Automação com a utilização de PLC Siemens.
- Alarmes de baixa pressão de entrada, alta condutividade e outros de acordo com a necessidade do usuário.
- Monitoramento das pressões de entrada da membrana.
- Conexões de entrada e rejeito em polietileno engate rápido.
- Tubos e conexões de produção em engate rápido de polietileno.
- Monitoramento de condutividade através de condutímetro com display digital.
- Qualidade de água de saída em conformidade com os requisitos da RDC ANVISA 11/2014;

Descritivo Técnico

Osmose Reversa DELTAMED

Modelo	ORP150
Produção:	150 L/H
Quantidade	1
Recuperação	50% a 25 °c
Bomba de alta Pressão	01
Tipo	paleta
Vasos de pressão	
Quantidade	01
Material	Aço Inox
Membranas/vaso	01
Membranas	
Rejeição nominal	TFC (Thin Film Composite)
Quantidade	> 99,0%
	01
Carcaça	
Material	Plástica
Quadro de comando	
Unidade de controle	CPL Siemens com tela digital interno
Monitoração	
Condutivímetro de saída	0-200uS
Pressostato de entrada	NA
Alarmes	
Baixa pressão de entrada	Sonoro + interrupção+visual
Alta condutividade	Sonoro+visual

Desinfecção

Automática

Pré-Tratamento

Filtro de partículas	01 Polipropileno 5 micra
Filtro de carvão	01 Tipo Carbon Block

COTAÇÃO

Item	Código	Descrição do produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ORP150	Osmostase Reversa modelo ORP150	10	R\$ 27.900,00	R\$ 279.000,00
Valor Total-----					R\$ 279.000,00

Observações:

A instalação é realizada pelo cliente com orientações do Deltamed. Caso seja necessário a visita de um técnico, será cobrado o deslocamento.

O cliente deve fornecer:

- Ponto de fornecimento de água potável com pressão aproximada de **1 Kgf**;

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

Condições comerciais: Pagamento 30 dias após emissão de NF

Dados Bancários:

Deltamed Eletromedicina LTDA

CNPJ: 07.833.675/001-60

Banco do Brasil: Ag 4341-9 CC 40645-7

Garantia:

Contra defeitos de fabricação pelo período de 12(meses), contados a partir da data de recebimento do equipamento pelo cliente.

Os serviços de garantia serão prestados nos laboratórios da DELTAMED, sem ônus para o cliente, ficando o mesmo responsável pelas despesas de envio do equipamento.

Defeitos causados pelas variações excessivas de tensão da rede elétrica, fenômenos meteorológicos, instalação incorreta e utilização de acessórios inadequados não são cobertos por esta garantia.

Materiais de consumo não são cobertos por esta garantia: Filtros de entrada e Membranas de osmose reversa.

Frete/Transportadora: FOB

Prazo de entrega: 60 dias úteis (Após pedido colocado)

Obs.: O Prazo de entrega será considerado no recebimento do vosso pedido de compra em nossa empresa (salvo venda prévia).

Validade da Proposta: 30(trinta) dias após o recebimento desta proposta.

ACEITE

Por estar de acordo com as condições comerciais aqui descritas, assinam as duas partes abaixo:

Hospital das Clínicas da UFG



ANDRE PRADO ROCHA – DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA
CPF: 027.276.756-58
CNPJ: 07.833.675/0001-60

Testemunhas:

CPF:

Divinópolis-MG, 15 de maio de 2020



DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA
Rua Sebastião Gomes Guimarães 91 – Divinópolis-MG
CNPJ 07.833.675/0001-60
Fone: 37 3216 3599

PROPOSTA COMERCIAL

FQVE01.01





PROPOSTA COMERCIAL

0522020 Revisão 01- Osmose Reversa Portátil ORP150
Hospital das Clínicas da UFG



REGISTRO ANVISA Nº: 81119100001

Prezado Sr Wilson,

Operando no Brasil com ótimos resultados, a **Deltamed Eletromedicina** se tornou uma realidade em 2006. Com sede no município de Divinópolis – MG, a Deltamed oferece um catálogo com sistema de tratamento de água para hemodiálise com total praticidade e eficiência quanto aos padrões exigidos pelo Mercado.

A **Deltamed** tem o prazer em apresentar a proposta comercial, podendo contribuir com a melhoria do processo interno de sua organização e gostaríamos de aproveitar a oportunidade para convidá-las a visitar as nossas novas instalações de produção.

As principais características do nosso sistema são:

- Todos os elementos que compõem o equipamento estão dispostos em uma estrutura de aço carbono com pintura eletrostática. As carcaças das membranas são de aço inoxidável AISI 304L.
- Automação com a utilização de PLC Siemens.
- Alarmes de baixa pressão de entrada, alta condutividade e outros de acordo com a necessidade do usuário.
- Monitoramento das pressões de entrada da membrana.
- Conexões de entrada e rejeito em polietileno engate rápido.
- Tubos e conexões de produção em engate rápido de polietileno.
- Monitoramento de condutividade através de condutímetro com display digital.
- Qualidade de água de saída em conformidade com os requisitos da RDC ANVISA 11/2014;

Descritivo Técnico

Osmose Reversa DELTAMED

Modelo	ORP150
Produção:	150 L/H
Quantidade	1
Recuperação	50% a 25 °c
Bomba de alta Pressão	01
Tipo	paleta
Vasos de pressão	
Quantidade	01
Material	Aço Inox
Membranas/vaso	01
Membranas	
Rejeição nominal	TFC (Thin Film Composite)
Quantidade	> 99,0%
	01
Carcaça	
Material	Plástica
Quadro de comando	
Unidade de controle	CPL Siemens com tela digital interno
Monitoração	
Condutivímetro de saída	0-200uS
Pressostato de entrada	NA
Alarmes	
Baixa pressão de entrada	Sonoro + interrupção+visual
Alta condutividade	Sonoro+visual

Desinfecção

Automática

Pré-Tratamento

Filtro de partículas	01 Polipropileno 5 micra
Filtro de carvão	01 Tipo Carbon Block

COTAÇÃO

Item	Código	Descrição do produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ORP150	Osmose Reversa modelo ORP150	10	R\$ 27.900,00	R\$ 279.000,00
Valor Total-----					R\$ 279.000,00

Observações:

A instalação é realizada pelo cliente com orientações do Deltamed. Caso seja necessário a visita de um técnico, será cobrado o deslocamento.

O cliente deve fornecer:

- Ponto de fornecimento de água potável com pressão aproximada de **1 Kgf**;

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

Condições comerciais: Pagamento 30 dias após emissão de NF

Dados Bancários:

Deltamed Eletromedicina LTDA

CNPJ: 07.833.675/001-60

Banco do Brasil: Ag 4341-9 CC 40645-7

Garantia:

Contra defeitos de fabricação pelo período de 12(meses), contados a partir da data de recebimento do equipamento pelo cliente.

Os serviços de garantia serão prestados nos laboratórios da DELTAMED, sem ônus para o cliente, ficando o mesmo responsável pelas despesas de envio do equipamento.

Defeitos causados pelas variações excessivas de tensão da rede elétrica, fenômenos meteorológicos, instalação incorreta e utilização de acessórios inadequados não são cobertos por esta garantia.

Materiais de consumo não são cobertos por esta garantia: Filtros de entrada e Membranas de osmose reversa.

Frete/Transportadora: FOB

Prazo de entrega: 60 dias úteis (Após pedido colocado)

Obs.: O Prazo de entrega será considerado no recebimento do vosso pedido de compra em nossa empresa (salvo venda prévia).

Validade da Proposta: 30(trinta) dias após o recebimento desta proposta.

ACEITE

Por estar de acordo com as condições comerciais aqui descritas, assinam as duas partes abaixo:

Hospital das Clínicas da UFG



ANDRE PRADO ROCHA – DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA
CPF: 027.276.756-58
CNPJ: 07.833.675/0001-60

Testemunhas:

CPF:

Divinópolis-MG, 15 de maio de 2020



DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA
Rua Sebastião Gomes Guimarães 91 – Divinópolis-MG
CNPJ 07.833.675/0001-60
Fone: 37 3216 3599

PROPOSTA COMERCIAL

FQVE01.01





Osmose Reversa Portátil Para Hemodiálise Aguda ORP150

REGISTRO ANVISA N: 81119100001

Equipamento de Osmose Reversa Portátil, atende até 2 máquinas de hemodiálise simultâneas, com desinfecção automática, reaproveitamento do permeado não consumido, alarmes distintos para falta de água e alta condutividade. Montada em rodízios padrão hospitalar. Estrutura em aço inoxidável.



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006892/2020-16

Interessado: Setor de Engenharia Clínica

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **Parecer técnico**

1. Solicitamos a emissão de parecer técnico, as documentações para análise são apresentadas no(s) documento(s) 6909998 , referentes ao(s) item(ns) deste processo de dispensa de licitação.
2. Após retornar o processo para a Unidade de Compras.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Martins Vasconcelos Junior, Assistente Administrativo**, em 25/05/2020, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6910054** e o código CRC **A0D6AADE**.

Referência: Processo nº 23760.006892/2020-16 SEI nº 6910054

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: Giuliana Zago Geraldino
Enviado em: terça-feira, 26 de maio de 2020 08:54
Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Cc: Ricardo De Camargos Lopes; Ricardo Zucchi
Assunto: ENC: PROPOSTA COMERCIAL Nº 0522020 - REV 02
Anexos: 0522020 REV 02 - Goiania.pdf

Prezado,

Segue a proposta da Deltamed atualizada.

Atenciosamente,

Giuliana Zago Geraldino
Assistente Administrativa do Setor de Engenharia Clínica

Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar
Gerência Administrativa
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
<http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg> | (62) 3269-8281



De: Micheline Prado Rocha [mailto:micheline@deltamed.ind.br]
Enviada em: terça-feira, 26 de maio de 2020 08:52
Para: Giuliana Zago Geraldino <giuliana.geraldino@ebserh.gov.br>; Ricardo De Camargos Lopes <Ricardo.Camargos@ebserh.gov.br>; Ricardo Zucchi <ricardo.zucchi@ebserh.gov.br>
Assunto: PROPOSTA COMERCIAL Nº 0522020 - REV 02

Bom dia!

Segue proposta conforme solicitada.

Nos colocamos à disposição.

Att,

--

Micheline M. Prado Rocha
Diretora Administrativa
37 8412 2888
micheline@deltamed.ind.br



+55 37 3216 3599
deltamed@deltamed.ind.br

visite nosso site
www.deltamed.ind.br

Empresa Certificada ISO 9001 | ISO 13485





PROPOSTA COMERCIAL

0522020 REV 02 - Osmose Reversa Portátil ORP150
Hospital das Clínicas da UFG



REGISTRO ANVISA Nº: 81119100001

Prezado Sr Wilson,

Operando no Brasil com ótimos resultados, a **Deltamed Eletromedicina** se tornou uma realidade em 2006. Com sede no município de Divinópolis – MG, a Deltamed oferece um catálogo com sistema de tratamento de água para hemodiálise com total praticidade e eficiência quanto aos padrões exigidos pelo Mercado.

A **Deltamed** tem o prazer em apresentar a proposta comercial, podendo contribuir com a melhoria do processo interno de sua organização e gostaríamos de aproveitar a oportunidade para convidá-las a visitar as nossas novas instalações de produção.

As principais características do nosso sistema são:

- Todos os elementos que compõem o equipamento estão dispostos em uma estrutura de aço carbono com pintura eletrostática. As carcaças das membranas são de aço inoxidável AISI 304L.
- Automação com a utilização de PLC Siemens.
- Alarmes de baixa pressão de entrada, alta condutividade e outros de acordo com a necessidade do usuário.
- Monitoramento das pressões de entrada da membrana.
- Conexões de entrada e rejeito em polietileno engate rápido.
- Tubos e conexões de produção em engate rápido de polietileno.
- Monitoramento de condutividade através de condutímetro com display digital.
- Qualidade de água de saída em conformidade com os requisitos da RDC ANVISA 11/2014;

Descritivo Técnico

Osmose Reversa DELTAMED

Modelo	ORP150
Produção:	150 L/H
Quantidade	1
Recuperação	50% a 25 °c
Bomba de alta Pressão	01
Tipo	paleta
Vasos de pressão	
Quantidade	01
Material	Aço Inox
Membranas/vaso	01
Membranas	
Rejeição nominal	TFC (Thin Film Composite)
Quantidade	> 99,0%
	01
Carcaça	
Material	Plástica
Quadro de comando	
Unidade de controle	CPL Siemens com tela digital interno
Monitoração	
Condutímetro de saída	0-200uS
Pressostato de entrada	NA
Alarmes	
Baixa pressão de entrada	Sonoro + interrupção+visual
Alta condutividade	Sonoro+visual

Desinfecção

Automática

Pré-Tratamento

Filtro de partículas	01 Polipropileno 5 micra
Filtro de carvão	01 Tipo Carbon Block

COTAÇÃO

Item	Código	Descrição do produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ORP150	Osmose Reversa modelo ORP150	10	R\$ 27.900,00	R\$ 279.000,00
Valor Total -----					R\$ 279.000,00

Observações:

A instalação é realizada pelo cliente com orientações do Deltamed. Caso seja necessário a visita de um técnico, será cobrado o deslocamento.

O cliente deve fornecer:

- Ponto de fornecimento de água potável com pressão aproximada de **1 Kgf**;

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

Condições de pagamento: 30 dias

Deltamed Eletromedicina LTDA

CNPJ: 07.833.675/001-60

Banco do Brasil: Ag 4341-9 CC 40645-7

Garantia:

Contra defeitos de fabricação pelo período de 12(meses), contados a partir da data de recebimento do equipamento pelo cliente.

Os serviços de garantia serão prestados nos laboratórios da DELTAMED, sem ônus para o cliente, ficando o mesmo responsável pelas despesas de envio do equipamento.

Defeitos causados pelas variações excessivas de tensão da rede elétrica, fenômenos meteorológicos, instalação incorreta e utilização de acessórios inadequados não são cobertos por esta garantia.

Materiais de consumo não são cobertos por esta garantia: Filtros de entrada e Membranas de osmose reversa.

Frete/Transportadora: FOB

Prazo de entrega: 10 Dias úteis (Após pedido colocado)



Obs.: O Prazo de entrega será considerado no recebimento do vosso pedido de compra em nossa empresa (salvo venda prévia).

Validade da Proposta: 30(trinta dias) dias após o recebimento desta proposta.

ACEITE

Por estar de acordo com as condições comerciais aqui descritas, assinam as duas partes abaixo:

Hospital das Clínicas da UFG

ANDRE PRADO ROCHA – DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA

CPF: 027.276.756-58

CNPJ: 07.833.675/0001-60

Testemunhas:

CPF:

Divinópolis-MG, 26 de maio de 2020



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006892/2020-16

Interessado: Setor de Engenharia Clínica

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **Parecer técnico**

1. favor desconsiderar o despacho sei 6910054 pois houve o envio de proposta com prazo de entrega reduzido conforme consta na proposta 6937423 ,o prospecto do item se encontra no PROSPECTO SEI 6909998
2. Após retornar o processo para a Unidade de Compras.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Martins Vasconcelos Junior, Assistente Administrativo**, em 26/05/2020, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6937448** e o código CRC **231C616B**.

Referência: Processo nº 23760.006892/2020-16 SEI nº 6937448

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006892/2020-16

Em atenção à solicitação da Unidade de Compras, informo que a proposta 6937423 está de acordo com o solicitado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Camargos Lopes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 26/05/2020, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6940862** e o código CRC **58AAB048**.

Referência: Processo nº 23760.006892/2020-16 SEI nº 6940862

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: Giuliana Zago Geraldino
Enviado em: terça-feira, 12 de maio de 2020 08:42
Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Cc: Mariana Ramos Correa; Ricardo De Camargos Lopes; Ricardo Zucchi
Assunto: Orçamentos - Processo Dispensa Osmose
Anexos: Orçamento Osmose Reversa.pdf; Proposta - Osmose.pdf

Mariana, bom dia.

Segue os orçamentos de osmose referentes ao processo 23760.006892/2020-16.

Atenciosamente,

Giuliana Zago Geraldino
Assistente Administrativa do Setor de Engenharia Clínica

Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar
Gerência Administrativa
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
<http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg> | (62) 3269-8281



Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: Giuliana Zago Geraldino
Enviado em: sexta-feira, 15 de maio de 2020 09:32
Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Assunto: Re: Orçamentos - Processo Dispensa Osmose

Prezado, bom dia!

Segue e-mail andre@deltamed.ind.br

Atenciosamente,

Obter o [Outlook para iOS](#)

De: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br>
Enviado: Friday, May 15, 2020 9:30:26 AM
Para: Giuliana Zago Geraldino <giuliana.geraldino@ebserh.gov.br>
Assunto: RES: Orçamentos - Processo Dispensa Osmose

Bom dia , favor informar o email da deltamed para que possa ser solicitado a adequação da proposta com as adequações

Cordialmente,
Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente administrativo HC-UFG/EBSERH.
(62) 3269 8349

De: Giuliana Zago Geraldino
Enviada em: terça-feira, 12 de maio de 2020 08:42
Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br>
Cc: Mariana Ramos Correa <mariana.correa@ebserh.gov.br>; Ricardo De Camargos Lopes <Ricardo.Camargos@ebserh.gov.br>; Ricardo Zucchi <ricardo.zucchi@ebserh.gov.br>
Assunto: Orçamentos - Processo Dispensa Osmose

Mariana, bom dia.

Segue os orçamentos de osmose referentes ao processo 23760.006892/2020-16.

Atenciosamente,

Giuliana Zago Geraldino
Assistente Administrativa do Setor de Engenharia Clínica

Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar
Gerência Administrativa
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
<http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg> | (62) 3269-8281



Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: Wilson Martins Vasconcelos Junior
Enviado em: sexta-feira, 15 de maio de 2020 10:01
Para: andre@deltamed.ind.br
Assunto: adequação da proposta
Anexos: Orçamento Osmose Reversa.pdf; DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.docx

Bom dia , favor reenviar a a proposta com forma de pagamento 30 dias via deposito bancário

FAVOR ENVIAR TAMBÉM ;

*certidão de regularidade federal, estadual e municipal.

*declaração de inexistência de fatos Supervenientes preenchido e assinado (em anexo)

*Fôlder, prospecto, algo que seja capaz de avaliar o material a ser entregue

*contrato social

Cordialmente,
Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente Administrativo
HC-UFG/EBSERH
62 3269 8349

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Enviado em: sexta-feira, 15 de maio de 2020 11:12
Para: 'André Prado Rocha'
Assunto: RES: adequação da proposta

Bom dia, favor enviar a proposta com o valor atualizado com prazo de entrega 60 dias, forma de pagamento 30 dias e validade da proposta 30 dias.

Cordialmente,

Wilson Martins Vasconcelos Junior

Assistente Administrativo

HC-UFG/EBSERH

62 3269 8349

De: André Prado Rocha [mailto:andre@deltamed.ind.br]
Enviada em: sexta-feira, 15 de maio de 2020 11:12
Para: Wilson Martins Vasconcelos Junior <wilson.martins@ebserh.gov.br>
Assunto: Re: adequação da proposta

Bom dia!

Informamos que a proposta nº 0182020, foi enviada em 26/03/2020 (Validade da Proposta: 30(trinta dias) dias após o recebimento desta proposta), nosso cenário econômico-financeiro nos últimos 20 dias mudou bruscamente, tendo em vista a aquisição a matéria prima estar totalmente ligada a alta do dólar, enviaremos assim uma proposta atualizada.

Gentileza atentar ao prazo de entrega, tendo em vista a grande demanda do momento.

Certa de sua compreensão, agradeço e nos colocamos á disposição.

Att,

André/Micheline
DELTAMED

Em sex., 15 de mai. de 2020 às 10:01, Wilson Martins Vasconcelos Junior <wilson.martins@ebserh.gov.br> escreveu:

Bom dia , favor reenviar a a proposta com forma de pagamento 30 dias via deposito bancário

FAVOR ENVIAR TAMBÉM ;

*certidão de regularidade federal, estadual e municipal.

*declaração de inexistência de fatos Supervenientes preenchido e assinado (em anexo)

*Fôlder, prospecto, algo que seja capaz de avaliar o material a ser entregue

*contrato social

Cordialmente,

Wilson Martins Vasconcelos Junior

Assistente Administrativo

HC-UFG/EBSERH

62 3269 8349

--

André Prado Rocha

Diretor Técnico

37 8412 2828

andre@deltamed.ind.br

+55 37 3216 3599

deltamed@deltamed.ind.br

visite nosso site

www.deltamed.ind.br



Empresa Certificada ISO 9001 | ISO 13485



Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: Wilson Martins Vasconcelos Junior
Enviado em: sexta-feira, 15 de maio de 2020 11:27
Para: André Prado Rocha
Assunto: RES: Proposta Comercial nº0522020
Anexos: TR MAQUINA OSMOSE REVERSA.pdf

Bom dia, obrigado por me enviar a proposta , favor reenviar a proposta com validade de 30 dias conforme consta no termo de referência.

Cordialmente,

Wilson Martins Vasconcelos Junior

Assistente Administrativo

HC-UFG/EBSERH

62 3269 8349

De: André Prado Rocha [mailto:andre@deltamed.ind.br]
Enviada em: sexta-feira, 15 de maio de 2020 11:23
Para: Wilson Martins Vasconcelos Junior <wilson.martins@ebserh.gov.br>
Assunto: Proposta Comercial nº0522020

Bom dia!

Agradecemos o contato.

Segue anexa, Proposta Comercial atualizada.

Att,

Micheline/Andre

--

André Prado Rocha

Diretor Técnico

37 8412 2828

andre@deltamed.ind.br



+55 37 3216 3599

deltamed@deltamed.ind.br

visite nosso site

www.deltamed.ind.br

Empresa Certificada ISO 9001 | ISO 13485



Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: Patricia Figueiredo (Depto de Licitação) <patricia.figueiredo@gehaka.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 15 de maio de 2020 11:59
Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Cc: Andreza Lima (Depto de Licitação)
Assunto: RES: URGENTE Aquisição de aparelho de osmose portátil reversa , art 4º da lei nº 13.979

Ao
Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás – EBSERH

Ref.: Sua solicitação de orçamento para aquisição de aparelho de osmose reversa portátil para hemodiálise

Prezado Wilson, bom dia!

É com satisfação que a Gehaka recebeu sua solicitação de orçamento

A Gehaka é fabricante de sistema de purificação de água por osmose reversa SEM O REGISTRO NA ANVISA, comercializamos os equipamentos para o segmento laboratorial.

De qualquer forma, agradecemos pela oportunidade e colocamo-nos a sua disposição.

Cordialmente.

Patrícia Figueiredo

Coordenadora de Licitação

11 2165-1113

patricia.figueiredo@gehaka.com.br

www.gehaka.com.br

Grupo Kaufmann



De: vendas@multitecrs.com.br [mailto:vendas@multitecrs.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 15 de maio de 2020 11:47

Para: Andreza Lima (Depto de Licitação); Patricia Figueiredo (Depto de Licitação)

Assunto: ENC: URGENTE Aquisição de aparelho de osmose portátil reversa , art 4º da lei nº 13.979

De: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO [mailto:compras.hcgo@ebserh.gov.br]

Enviada em: sexta-feira, 15 de maio de 2020 09:46

Para: aeclicitacoes@terra.com.br; inova@inovavendas.com; brasidas@brasidas.com.br;

gcccomercioeservicos@gmail.com; FINANCEIRO@SOLABCIENFICA.COM.BR; licita.diluka@gmail.com;

financeiro@permutation.com.br; licitacao@jpalabor.com.br; licitacao.alta@gmail.com; contato@aquapro.eco.br;

biothec@biothec.com.br; objetiva.ltda@terra.com.br; vendas@multitecrs.com.br; licitacao@rchospitalar.com.br;

comercial@sudlab.com.br; CARLOS.AB.FRANCK@MERCKGROUP.COM; rodrigo.zamboti@merckgroup.com.br;

adm1@fluidomedical.com.br

Assunto: URGENTE Aquisição de aparelho de osmose portátil reversa , art 4º da lei nº 13.979

Solicito que seja enviado com **URGÊNCIA PROPOSTA ASSINADA** com validade de 30 dias, prazo de entrega 60 dias, prazo para pagamento 30 dias e dados bancários, para aquisição de APARELHO DE OSMOSE PORTATIL REVERSA via **dispensa de licitação, art 4º da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, segue em anexo termo de referência

. FAVOR ENVIAR TAMBÉM ;

*certidão de regularidade federal, estadual e municipal.

*declaração de inexistência de fatos Supervenientes preenchido e assinado (em anexo)

*Fôlder, prospecto, algo que seja capaz de avaliar o material a ser entregue

*contrato social

Cordialmente,

Wilson Martins Vasconcelos Junior

Assistente Administrativo

HC-UFG/EBSEH

62 3269 8349

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Enviado em: sexta-feira, 15 de maio de 2020 13:54
Para: 'attendance@aattendance.com.br'; 'ramos@aattendance.com.br'
Assunto: URGENTE Aquisição de aparelho de osmose portátil reversa , art 4º da lei nº 13.979
Anexos: DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.docx; TR MAQUINA OSMOSE REVERSA.pdf

Solicito que seja enviado com **URGÊNCIA PROPOSTA ASSINADA** com validade de 30 dias, prazo de entrega 60 dias, prazo para pagamento 30 dias e dados bancários, para aquisição de APARELHO DE OSMOSE PORTATIL REVERSA via dispensa de licitação, art 4º da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, segue em anexo termo de referência

. FAVOR ENVIAR TAMBÉM ;

*certidão de regularidade federal, estadual e municipal.

*declaração de inexistência de fatos Supervenientes preenchido e assinado (em anexo)

*Fôlder, prospecto, algo que seja capaz de avaliar o material a ser entregue

*contrato social

Cordialmente,
Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente Administrativo
HC-UFG/EBSERH
62 3269 8349

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Enviado em: sexta-feira, 15 de maio de 2020 15:03
Para: 'luis.silva@saubern.com.br'
Assunto: adequação da proposta aparelho de osmose
Anexos: DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.docx; Proposta - Osmose.pdf; TR MAQUINA OSMOSE REVERSA.pdf

Boa tarde, favor reenviar a proposta no cnpj **15.126.437.0026-00**, com 10 unidades de aparelho de osmose reversa, validade de 30, prazo de entrega 60 dias e forma de pagamento 30 dias via depósito bancário de acordo com o termo de referência.

FAVOR ENVIAR TAMBÉM ;

- *certidão de regularidade federal, estadual e municipal.
- *declaração de inexistência de fatos Supervenientes preenchido e assinado (em anexo)
- *Fôlder, prospecto, algo que seja capaz de avaliar o material a ser entregue
- *contrato social

Cordialmente,
Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente Administrativo
HC-UFG/EBSERH
62 3269 8349

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: Laura - Comercial JPA Labor <comercial@jpalabor.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 15 de maio de 2020 14:57
Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Assunto: RES: URGENTE Aquisição de aparelho de osmose portátil reversa , art 4° da lei nº 13.979

Boa tarde, Prezado.

Agradeço o contato, mas infelizmente não temos equipamento que atenda à sua necessidade. Nosso aparelho de osmose reversa não é portátil.

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,

JPA Labor Comercial

Laura Zozzi
Cotação
(17) 3235-4228
comercial@jpalabor.com.br

*JPA Labor Comercial Eireli - ME / CNPJ 29.054.890/0001-04 / Inscrição Estadual 647.914.227.114
Rua João Mesquita, 1348 - Salão 1 / Parque Industrial / CEP 15025-035 / São José do Rio Preto/SP
Telefone: 17 3512-4777 / E-mail: licitacao@jpalabor.com.br*

De: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO [<mailto:compras.hcgo@ebserh.gov.br>]
Enviada em: sexta-feira, 15 de maio de 2020 09:46
Para: aelicitacoes@terra.com.br; inova@inovavendas.com; brasidas@brasidas.com.br;
gcccomercioservicos@gmail.com; FINANCEIRO@SOLABCIENFIFICA.COM.BR; licita.diluka@gmail.com;
financeiro@permutation.com.br; licitacao@jpalabor.com.br; licitacao.alta@gmail.com; contato@aquapro.eco.br;
biothec@biothec.com.br; objetiva.ltda@terra.com.br; vendas@multitecrs.com.br; licitacao@rchospitalar.com.br;
comercial@sudlab.com.br; CARLOS.AB.FRANCK@MERCKGROUP.COM; rodrigo.zamboti@merckgroup.com.br;
adm1@fluidomedical.com.br
Assunto: URGENTE Aquisição de aparelho de osmose portátil reversa , art 4° da lei nº 13.979

Solicito que seja enviado com **URGÊNCIA PROPOSTA ASSINADA** com validade de 30 dias, prazo de entrega 60 dias, prazo para pagamento 30 dias e dados bancários, para aquisição de APARELHO DE OSMOSE PORTATIL REVERSA via dispensa de licitação, art 4° da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, segue em anexo termo de referência

. FAVOR ENVIAR TAMBÉM ;

*certidão de regularidade federal, estadual e municipal.

*declaração de inexistência de fatos Supervenientes preenchido e assinado (em anexo)

*Fôlder, prospecto, algo que seja capaz de avaliar o material a ser entregue

*contrato social

Cordialmente,
Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente Administrativo
HC-UFG/EBSEH
62 3269 8349

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: ramos@aattendance.com.br
Enviado em: sexta-feira, 15 de maio de 2020 15:51
Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO; attendance@aattendance.com.br
Assunto: RES: URGENTE Aquisição de aparelho de osmose portátil reversa , art 4° da lei nº 13.979
Anexos: Dec ORC 1332.pdf; ORC1332 20200515.pdf; ALTERAÇÃO CONTRATUAL REGISTRADA - 14a.pdf; CND Federal e União V-2020-08.pdf; CND Municipal V-2020-06-14.pdf; CNDT-MG V-2020-06-04.pdf; IMG-20190416-WA0086.jpg; Manual do Produto ORP150-Rev02 pdf.pdf; Registro ORP 150.pdf

Olá, muito boa tarde!

Segue propostas e documentos solicitados.

Atenciosamente,

Marcelo Ferreira Ramos
Diretor Comercial
55(31) 3419-1300
55(31) 98417-2113



De: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 15 de maio de 2020 13:58
Para: attendance@aattendance.com.br; ramos@aattendance.com.br
Assunto: URGENTE Aquisição de aparelho de osmose portátil reversa , art 4° da lei nº 13.979

Solicito que seja enviado com **URGÊNCIA PROPOSTA ASSINADA** com validade de 30 dias, prazo de entrega 60 dias, prazo para pagamento 30 dias e dados bancários, para aquisição de APARELHO DE OSMOSE PORTATIL REVERSA via dispensa de licitação, art 4° da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, segue em anexo termo de referência

. FAVOR ENVIAR TAMBÉM ;

*certidão de regularidade federal, estadual e municipal.

*declaração de inexistência de fatos Supervenientes preenchido e assinado (em anexo)

*Fôlder, prospecto, algo que seja capaz de avaliar o material a ser entregue

*contrato social

Cordialmente,
Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente Administrativo
HC-UFG/EBSERH

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: Micheline Prado Rocha <micheline@deltamed.ind.br>
Enviado em: sábado, 16 de maio de 2020 10:21
Para: Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assunto: Proposta Comercial nº0522020 - Rev 01
Anexos: 0522020 Rev 01 - Hospital das Clinicas da UFG.pdf; Declaração Goiania.pdf; NONA ALTERAÇÃO 2020.pdf; CND FEDERAL.pdf; CND MUNICIPAL.pdf; CND ESTADUAL.pdf; Folder ORP150.pdf

Bom dia Wilson,

Seguem proposta comercial e documentos solicitados, anexos.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Att,

--



Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: Luis Fernando Rodrigues da Silva <luis.silva@saubern.com.br>
Enviado em: terça-feira, 19 de maio de 2020 11:12
Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO; Luis Fernando Cordeiro; Edgar Mota
Assunto: Re: adequação da proposta aparelho de osmose

Bom dia Wilson.

Quem dará sequência nessa negociação é o [@Luis Fernando Cordeiro](#) e [@Edgar Mota](#) que nos lê em cópia.

Att,



Remetente notificado por
[Mailtrack](#) ...

Em ter., 19 de mai. de 2020 às 10:50, Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br> escreveu:

De: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Enviada em: sexta-feira, 15 de maio de 2020 15:03
Para: luis.silva@saubern.com.br
Assunto: adequação da proposta aparelho de osmose

Boa tarde, favor reenviar a proposta no cnpj **15.126.437.0026-00** ,com 10 unidades de aparelho de osmose reversa, validade de 30 ,prazo de entrega 60 dias e forma de pagamento 30 dias via deposito bancário de acordo com o termo de referencia .

FAVOR ENVIAR TAMBÉM ;

- *certidão de regularidade federal, estadual e municipal.
- *declaração de inexistência de fatos Supervenientes preenchido e assinado (em anexo)
- *Fôlder, prospecto, algo que seja capaz de avaliar o material a ser entregue
- *contrato social

Cordialmente,

Wilson Martins Vasconcelos Junior

Assistente Administrativo

HC-UFG/EBSERH

62 3269 8349

--

Luis Fernando R. da Silva

Executivo de Vendas

Tel. 44 3529 1050

Cel. 44 9-8835 8431

luis.silva@saubern.com.br

SAUBERN - Vivax Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.

Rua São José, 2717, CEP 87307-840, Campo Mourão, Paraná, Brasil.

www.saubern.com.br



Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Enviado em: quarta-feira, 20 de maio de 2020 14:12
Para: Luis Fernando Rodrigues da Silva; Luis Fernando Cordeiro; Edgar Mota
Assunto: RES: adequação da proposta aparelho de osmose

Boa tarde, favor reenviar COM URGÊNCIA a readequação da proposta com urgência pois se trata de uma aquisição emergencial

Cordialmente,

Wilson Martins Vasconcelos Junior

Assistente Administrativo

HC-UFG/EBSERH

62 3269 8349

De: Luis Fernando Rodrigues da Silva [mailto:luis.silva@saubern.com.br]
Enviada em: terça-feira, 19 de maio de 2020 11:12
Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br>; Luis Fernando Cordeiro <luisfernando.cordeiro@fmc-ag.com>; Edgar Mota <edgar.mota@fmc-ag.com>
Assunto: Re: adequação da proposta aparelho de osmose

Bom dia Wilson.

Quem dará sequência nessa negociação é o [@Luis Fernando Cordeiro](#) e [@Edgar Mota](#) que nos lê em cópia.

Att,



Remetente notificado por
[Mailtrack](#) ...

Em ter., 19 de mai. de 2020 às 10:50, Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br> escreveu:

De: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Enviada em: sexta-feira, 15 de maio de 2020 15:03
Para: luis.silva@saubern.com.br
Assunto: adequação da proposta aparelho de osmose

Boa tarde, favor reenviar a proposta no cnpj **15.126.437.0026-00**, com 10 unidades de aparelho de osmose reversa, validade de 30 ,prazo de entrega 60 dias e forma de pagamento 30 dias via depósito bancário de acordo com o termo de referencia .

FAVOR ENVIAR TAMBÉM ;

*certidão de regularidade federal, estadual e municipal.

*declaração de inexistência de fatos Supervenientes preenchido e assinado (em anexo)

*Fôlder, prospecto, algo que seja capaz de avaliar o material a ser entregue

*contrato social

Cordialmente,

Wilson Martins Vasconcelos Junior

Assistente Administrativo

HC-UFG/EBSERH

62 3269 8349

--

Luis Fernando R. da Silva

Executivo de Vendas

Tel. 44 3529 1050

Cel. 44 9-8835 8431

luis.silva@saubern.com.br

SAUBERN - Vivax Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.

Rua São José, 2717, CEP 87307-840, Campo Mourão, Paraná, Brasil.

www.saubern.com.br

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: Giuliana Zago Geraldino
Enviado em: segunda-feira, 25 de maio de 2020 09:27
Para: Luis Fernando Rodrigues da Silva
Cc: Ricardo De Camargos Lopes; Ricardo Zucchi; Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Assunto: ENC: adequação da proposta aparelho de osmose
Anexos: DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.docx; Proposta - Osmose.pdf; TR MAQUINA OSMOSE REVERSA.pdf

Prezado Luís Fernando, bom dia,

Por gentileza nos encaminhar a proposta no **CNPJ 15.126.437.0026-00**, com 10 unidades de aparelho de osmose reversa, validade de 30, prazo de entrega 60 dias e forma de pagamento 30 dias via depósito bancário de acordo com o termo de referência.

FAVOR ENVIAR TAMBÉM:

- Certidão de regularidade federal, estadual e municipal.
- Declaração de inexistência de fatos Supervenientes preenchido e assinado (em anexo)
- Fôlder, prospecto, algo que seja capaz de avaliar o material a ser entregue
- Contrato social

Como este será um processo de dispensa (COVID-19) solicito urgência.

Atenciosamente,

Giuliana Zago Geraldino
Assistente Administrativa do Setor de Engenharia Clínica

Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar
Gerência Administrativa
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
<http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg> | (62) 3269-8281



De: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Enviada em: segunda-feira, 25 de maio de 2020 09:16
Para: Giuliana Zago Geraldino <giuliana.geraldino@ebserh.gov.br>
Assunto: ENC: adequação da proposta aparelho de osmose

De: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Enviada em: terça-feira, 19 de maio de 2020 10:51
Para: luis.silva@saubern.com.br
Assunto: ENC: adequação da proposta aparelho de osmose

De: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO

Enviada em: sexta-feira, 15 de maio de 2020 15:03

Para: luis.silva@saubern.com.br

Assunto: adequação da proposta aparelho de osmose

Boa tarde, favor reenviar a proposta no cnpj **15.126.437.0026-00** ,com 10 unidades de aparelho de osmose reversa, validade de 30 ,prazo de entrega 60 dias e forma de pagamento 30 dias via deposito bancário de acordo com o termo de referencia .

FAVOR ENVIAR TAMBÉM ;

*certidão de regularidade federal, estadual e municipal.

*declaração de inexistência de fatos Supervenientes preenchido e assinado (em anexo)

*Fôlder, prospecto, algo que seja capaz de avaliar o material a ser entregue

*contrato social

Cordialmente,

Wilson Martins Vasconcelos Junior

Assistente Administrativo

HC-UFG/EBSERH

62 3269 8349

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: Giuliana Zago Geraldino
Enviado em: terça-feira, 26 de maio de 2020 08:54
Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Cc: Ricardo De Camargos Lopes; Ricardo Zucchi
Assunto: ENC: PROPOSTA COMERCIAL Nº 0522020 - REV 02
Anexos: 0522020 REV 02 - Goiania.pdf

Prezado,

Segue a proposta da Deltamed atualizada.

Atenciosamente,

Giuliana Zago Geraldino
Assistente Administrativa do Setor de Engenharia Clínica

Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar
Gerência Administrativa
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
<http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg> | (62) 3269-8281



De: Micheline Prado Rocha [mailto:micheline@deltamed.ind.br]
Enviada em: terça-feira, 26 de maio de 2020 08:52
Para: Giuliana Zago Geraldino <giuliana.geraldino@ebserh.gov.br>; Ricardo De Camargos Lopes <Ricardo.Camargos@ebserh.gov.br>; Ricardo Zucchi <ricardo.zucchi@ebserh.gov.br>
Assunto: PROPOSTA COMERCIAL Nº 0522020 - REV 02

Bom dia!

Segue proposta conforme solicitada.

Nos colocamos à disposição.

Att,

--

Micheline M. Prado Rocha
Diretora Administrativa
37 8412 2888
micheline@deltamed.ind.br



+55 37 3216 3599
deltamed@deltamed.ind.br

visite nosso site
www.deltamed.ind.br

Empresa Certificada ISO 9001 | ISO 13485





PROPOSTA COMERCIAL

0522020 REV 02 - Osmose Reversa Portátil ORP150
Hospital das Clínicas da UFG



REGISTRO ANVISA Nº: 81119100001

Prezado Sr Wilson,

Operando no Brasil com ótimos resultados, a **Deltamed Eletromedicina** se tornou uma realidade em 2006. Com sede no município de Divinópolis – MG, a Deltamed oferece um catálogo com sistema de tratamento de água para hemodiálise com total praticidade e eficiência quanto aos padrões exigidos pelo Mercado.

A **Deltamed** tem o prazer em apresentar a proposta comercial, podendo contribuir com a melhoria do processo interno de sua organização e gostaríamos de aproveitar a oportunidade para convidá-las a visitar as nossas novas instalações de produção.

As principais características do nosso sistema são:

- Todos os elementos que compõem o equipamento estão dispostos em uma estrutura de aço carbono com pintura eletrostática. As carcaças das membranas são de aço inoxidável AISI 304L.
- Automação com a utilização de PLC Siemens.
- Alarmes de baixa pressão de entrada, alta condutividade e outros de acordo com a necessidade do usuário.
- Monitoramento das pressões de entrada da membrana.
- Conexões de entrada e rejeito em polietileno engate rápido.
- Tubos e conexões de produção em engate rápido de polietileno.
- Monitoramento de condutividade através de condutímetro com display digital.
- Qualidade de água de saída em conformidade com os requisitos da RDC ANVISA 11/2014;

Descritivo Técnico

Osmose Reversa DELTAMED

Modelo	ORP150
Produção:	150 L/H
Quantidade	1
Recuperação	50% a 25 °c
Bomba de alta Pressão	01
Tipo	paleta
Vasos de pressão	
Quantidade	01
Material	Aço Inox
Membranas/vaso	01
Membranas	
Rejeição nominal	TFC (Thin Film Composite)
Quantidade	> 99,0%
	01
Carcaça	
Material	Plástica
Quadro de comando	
Unidade de controle	CPL Siemens com tela digital interno
Monitoração	
Condutivímetro de saída	0-200uS
Pressostato de entrada	NA
Alarmes	
Baixa pressão de entrada	Sonoro + interrupção+visual
Alta condutividade	Sonoro+visual

Desinfecção

Automática

Pré-Tratamento

Filtro de partículas	01 Polipropileno 5 micra
Filtro de carvão	01 Tipo Carbon Block

COTAÇÃO

Item	Código	Descrição do produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ORP150	Osmoste Reversa modelo ORP150	10	R\$ 27.900,00	R\$ 279.000,00
Valor Total-----					R\$ 279.000,00

Observações:

A instalação é realizada pelo cliente com orientações do Deltamed. Caso seja necessário a visita de um técnico, será cobrado o deslocamento.

O cliente deve fornecer:

- Ponto de fornecimento de água potável com pressão aproximada de **1 Kgf**;

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

Condições de pagamento: 30 dias

Deltamed Eletromedicina LTDA

CNPJ: 07.833.675/001-60

Banco do Brasil: Ag 4341-9 CC 40645-7

Garantia:

Contra defeitos de fabricação pelo período de 12(meses), contados a partir da data de recebimento do equipamento pelo cliente.

Os serviços de garantia serão prestados nos laboratórios da DELTAMED, sem ônus para o cliente, ficando o mesmo responsável pelas despesas de envio do equipamento.

Defeitos causados pelas variações excessivas de tensão da rede elétrica, fenômenos meteorológicos, instalação incorreta e utilização de acessórios inadequados não são cobertos por esta garantia.

Materiais de consumo não são cobertos por esta garantia: Filtros de entrada e Membranas de osmose reversa.

Frete/Transportadora: FOB

Prazo de entrega: 10 Dias úteis (Após pedido colocado)

Obs.: O Prazo de entrega será considerado no recebimento do vosso pedido de compra em nossa empresa (salvo venda prévia).

Validade da Proposta: 30(trinta dias) dias após o recebimento desta proposta.

ACEITE

Por estar de acordo com as condições comerciais aqui descritas, assinam as duas partes abaixo:

Hospital das Clínicas da UFG



ANDRE PRADO ROCHA – DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA

CPF: 027.276.756-58

CNPJ: 07.833.675/0001-60

Testemunhas:

CPF:

Divinópolis-MG, 26 de maio de 2020



Attendance

tecnologia para a vida

Attendance Eletromedicina Ltda ME
CNPJ: 01.444.396/0001-29 - I.E.: 062197894.00-40
Telefax: (31) 3419-1300 | E-mail: attendance@aattendance.com.br
Rua Castelo de Sintra, 910, Loja 9 - Bairro Castelo
Belo Horizonte - MG, CEP 31330-200

Data: 29/04/2020

Ref.: Orçamento nº 1332

15/05/2020 - 03:05

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES -

null

CNPJ: 15.126.437/0026-00

I.E.:

Lougradouro: AVENIDA PRIMEIRA AVENIDA, Nº S/N.

Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO

Cidade: GOIANIA - GO

CEP: 74605-020

A/C Sr(a). Sr. Wilson Martins

Ref.: COMPRASNET.GOV.BR UASG: 155904

Prezado(a) Senhor(a),

“Atendendo ao solicitado, temos o prazer de encaminhar, para V. apreciação, nossa proposta para fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):”

Código	Descrição	Quantidade	Vr. Unitário	Vr. Total
OP02P	OSMOSE REVERSA PORTATIL ORP 150	10	35.990,00	359.900,00
TOTAL				359.900,00

Valor Total: R\$ 359.900,00

Observação

Orçamento emitido apenas para dotação orçamentaria

Condições Comerciais

Condições de Pagamento: 30 Dias
Validade da proposta: 60 dias
Prazo de entrega: Em até 60 dias
Garantia: 12 meses contra defeitos de fabricação
Frete: CIF - Incluso
Instalação: Inclusa
Registro na ANVISA: Sim - Válido até 2026
Fabricação: Nacional
Dados Bancários para depósito: Banco Itau, Agência: 3161 CC: 05278-6

MENSAGEM DE CONFIDENCIALIDADE

A informação contida nesta mensagem e/ou documento (s) anexo (s) é (são) destinado (s) ao uso exclusivo do destinatário ou empresa acima referido, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Caso a presente tenha sido recebida por equívoco, notificamos V. Sa. que sua divulgação, distribuição ou cópia é proibida por lei e solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente via Internet ou através do telefone ++55 31 3419-1300.

NOTA: NÃO TROCAMOS PEÇAS SOLICITADAS E APROVADAS INDEVIDAMENTE.

Agradecemos a V. consulta.

Na certeza de termos ofertado o melhor produto e o melhor Pós-Venda, aguardamos V. aprovação, nos colocando à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Departamento Comercial

MARCELO FERREIRA RAMOS

Marcelo Ferreira Ramos
REPRESENTANTE LEGAL
ATTENDANCE

Este orçamento deverá ser aprovado via FAX ou Email

Carimbo / Assinatura

MÉDIA

R\$ 42.876,67

MEDIANA

R\$ 42.833,33

MENOR

R\$ 26.000

FILTROS APLICADOS

Descrição

Item 1

Ano da
Compra

APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA, TIPO:OSMOSE REVERSA/ELETRODEIONIZAÇÃO OU DESTILAÇÃO, VOLTAGEM:110/220 V, VAZÃO:20 L/H, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LÂMPADA ULTRAVIOLETA/MICRO FILTRO, APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA, TIPO:OSMOSE REVERSA/ELETRODEIONIZAÇÃO OU DESTILAÇÃO, CAPACIDADE:10 L/H, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PREFILTRO CARVÃO ATIVADO, CONDUTIVIDADE 1,3 ?S/CM1, APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA, TIPO:OSMOSE REVERSA/ELETRODEIONIZAÇÃO OU DESTILAÇÃO, PESO:17,4 2019, KG, VOLTAGEM:110/220 V, LARGURA:25,50 CM, ALTURA:45,50 CM, PROFUNDIDADE:35,50 CM, CARACTERISITCAS ADICIONAIS:LÂMPADA ULTRA VIOLETA (254 A 185 NM), FILTRO 2020 MICRO, VAZÃO:1,5 L/MIN, APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA, TIPO:OSMOSE REVERSA, VOLTAGEM:110/220 V, CAPACIDADE:15 L, VAZÃO:0,75 L/MIN, MATERIAL GABINETE:METÁLICO/POLIPROPILENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PRESSÃO MÁXIMA 90 PSI, MÍNIMA 30 PSI, PARA BANCADA

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00063/2019	00001	Inexigibilidade de Licitação	385744	APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA	APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA, TIPO OSMOSE REVERSA, VOLTAGEM 110/220 V, CAPACIDADE 15 L, VAZÃO 0,75 L/MIN, MATERIAL GABINETE METÁLICO/POLIPROPILENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRESSÃO MÁXIMA 90 PSI, MÍNIMA 30 PSI, PARA BANCADA	UNIDADE	11	R\$26.000,00	JIXX EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA.	FUNDACAO OSWALDO CRUZ	254463 - INSTITUTO OSWALDO CRUZ	18/09/2019

00002/2019	00002	Pregão	274602	APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA	APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA, TIPO OSMOSE REVERSA/ELETRODEIONIZAÇÃO OU DESTILAÇÃO, PESO 17,4 KG, VOLTAGEM 110/220 V, LARGURA 25,50 CM, ALTURA 45,50 CM, PROFUNDIDADE 35,50 CM, CARACTERISITCAS ADICIONAIS LÂMPADA ULTRA VIOLETA (254 A 185 NM), FILTRO MICR O, VAZÃO 1,5 L/MIN	UNIDADE	2	R\$26.666,66	UNO COMERCIAL EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160139 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	09/08/2019
00023/2019	00002	Pregão	414334	APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA	APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA, TIPO OSMOSE REVERSA/ELETRODEIONIZAÇÃO OU DESTILAÇÃO, VOLTAGEM 110/220 V, VAZÃO 20 L/H, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LÂMPADA ULTRAVIOLETA/MICRO FILTRO	UNIDADE	1	R\$59.000,00	SUD LAB INSTRUMENTOS E PRODUTOS CIENTIFICOS EIRELI	COMANDO DA MARINHA	765741 - LABORATORIO FARMACEUTICO DA MARINHA/RJ	18/12/2019
00012/2019	00002	Pregão	440478	APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA	APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA, TIPO OSMOSE REVERSA/ELETRODEIONIZAÇÃO OU DESTILAÇÃO, CAPACIDADE 10 L/H, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PREFILTRO CARVÃO ATIVADO, CONDUTIVIDADE 1,3 ?S/CM 1	UNIDADE	3	R\$59.840,00	MERCK S/A	MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO	130103 - LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECURIO/RS	24/12/2019

Com a finalidade de orientar os procedimentos administrativos para atender a(s) solicitações em anexo, realizamos a seguinte pesquisa de preços de mercado.

Nº SOLICITAÇÃO: 202000176																	
ITEM	CODIGO SAMNET	CODIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	PREÇO 1	V. UNIT.	PREÇO 2	V. UNIT.	PREÇO 3	V. UNIT.	PREÇO 4	V. UNIT.	ULTIMA COMPRA	V. UNIT.	VALOR DE REFERENCIA	V. TOTAL
1	9745		OSMOSE PORTATIL REVERSA - -	10	UNIDADE	INSTITUTO OSWALDO CRUZ FUNDACAO OSWALDO CRUZ	26.000,00	HOSPITAL DE GUARNIA CAO DE JOAO PESSOA HGU JP	26.666,66	COMANDO DA MARINHA LABORATORIO FARMACEUTICO DA MARINHA	59.000,00	LABORATORIO NACIONAL AGROPECUARIO NO RIO GRANDE DO SUL	59.840,00			R\$ 42.876,67	R\$ 428.766,70
VALOR TOTAL DA PESQUISA																	
R\$ 428.766,70																	

Goiânia, 26 de maio de 2020.

Os valores de referência foram definidos pela média dos preços encontrados.
A última coluna apresenta atas vigentes de pregão eletrônico.



Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente Administrativo
COMPRAS/HC/UFG/EBSERH

Com a finalidade de orientar os procedimentos administrativos para atender a(s) solicitações em anexo, realizamos a seguinte pesquisa de preços de mercado.

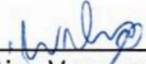
Nº SOLICITAÇÃO: 202000176

ITEM	CODIGO SAMNET	CODIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	PREÇO 1	V. UNIT.	PREÇO 2	V. UNIT.	ULTIMA COMPRA	V. UNIT.	MENOR PROPOSTA	V. TOTAL
1	9745		OSMOSE PORTATIL REVERSA - -	10	UNIDADE	ATTENDAN CE ELETRO MEDICIN A LTDA	35.990,00	DELTAME D ELETRO MEDICIN A LTDA	27.900,00			27.900,00	279.000,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA													R\$ 279.000,00

Goiânia, 26 de maio de 2020

O vencedor foi definido pela menor proposta.

A coluna ultima compra apresenta atas vigentes de pregão eletrônico.



 Wilson Martins Vasconcelos Junior
 Assistente Administrativo
 COMPRAS/HC/UFG/EBSERH



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

PARECER REFERENCIAL Nº 3/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH

PROCESSO Nº 23477.002034/2020-90

Contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para
ASSUNTO: a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de
importância internacional decorrente do coronavírus

INTERESSADO: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh

Sumário Executivo

O presente Parecer Referencial tem como objeto a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A presente manifestação jurídica foi elaborada com fundamento na Constituição Federal, na Lei nº 12.550/2011, na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 13.979/2020, no Decreto nº 8.945/2016, no Decreto nº 10.282/2020 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

A dispensa de remessa do procedimento de contratação ao órgão jurídico será possível desde que a autoridade administrativa ateste que o caso concreto se amolda ao presente parecer referencial e que todas as recomendações desta manifestação restaram atendidas.

Em caso de relevante dúvida de caráter jurídico ou de situação que escape ao disposto neste opinativo, o processo administrativo poderá ser submetido pelo gestor ao órgão jurídico para análise individualizada.

Senhor Consultor Jurídico,

I - RELATÓRIO

1. O Serviço Jurídico para Assuntos Administrativos autuou o presente processo com a finalidade de avaliar a possibilidade de elaboração de parecer referencial que tenha como objeto a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

2. Considerando a relevância de divulgação da manifestação jurídica referencial com a máxima urgência, a minuta não foi encaminhada aos Setores Jurídicos para contribuições, como é a prática desta Consultoria Jurídica.

3. Aprovado o PARECER REFERENCIAL Nº 2/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH, verificou-se a necessidade de sua atualização em razão de alteração legislativa superveniente.

4. É o relatório.

II - PERTINÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL

5. A utilização de Parecer Referencial pela Consultoria Jurídica foi prevista em sua Norma Operacional nº 01, de 23 de dezembro de 2016. Observe o seu teor:

Art. 2º As manifestações jurídicas oriundas da Consultoria Jurídica e dos Setores Jurídicos dos Hospitais Universitários serão formalizadas por meio de:

(...)

III – parecer referencial;

(...)

Art. 21. O Setor Jurídico poderá submeter a Consultoria Jurídica minuta para aprovação de Parecer Referencial cujas as questões jurídicas analisadas envolvam matérias idênticas e recorrentes.

§ 1º O Parecer Referencial é a manifestação jurídica padronizada para processos cuja matéria é repetitiva e possui solução idêntica.

§ 2º Na elaboração do Parecer Referencial é imprescindível a delimitação clara da situação fática e jurídica passível de ser enquadrada, sendo recomendável a elaboração de *checklist*, como anexo, elencando todos os pressupostos para o enquadramento, bem como todas as recomendações que devem ser cumpridas no processo.

Art. 22. O Parecer Referencial deverá ser justificado com fundamento no seguinte:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam na atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Art. 23. Para fins de utilização do Parecer Referencial, a área técnica deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica.

Art. 24. A Consultoria Jurídica dará publicidade ao Parecer Referencial através do Informe previsto no art. 47, passando seu conteúdo a ser vinculante.

Art. 25. O Setor Jurídico poderá, justificadamente, solicitar à Consultoria Jurídica a revisão do Parecer Referencial.

6. Como se depreende, a Consultoria Jurídica da Ebserh previu em seu normativo a possibilidade de emissão de manifestações jurídicas referenciais, destinadas ao exame de matérias idênticas e recorrentes, nas situações em que o volume de processos impacte na atuação do órgão consultivo ou na celeridade dos serviços administrativos e a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

7. A possibilidade de emitir manifestação dessa natureza está em perfeita harmonia com o princípio da eficiência, visto que permite viabilizar o adequado enfrentamento de questões de baixa complexidade jurídica que, não obstante, costumam avolumar-se nos órgãos jurídicos da Ebserh, dificultando a dedicação de seus membros às questões jurídicas de maior relevância.

8. Em outras palavras, a adoção de manifestação jurídica referencial possibilita aos Advogados da Ebserh maior foco e priorização de temas jurídicos estratégicos e de maior complexidade, em benefício dos órgãos e autoridades assessorados. A ideia é que a Consultoria Jurídica e Setores Jurídicos possam dedicar seu tempo à análise de assuntos que exijam reflexão e desenvolvimento de teses jurídicas, desonerando-se da elaboração de pareceres repetitivos, cujas orientações são amplamente conhecidas pelo gestor.

9. Diga-se, ainda, que a utilização de Parecer Referencial se compatibiliza com a realidade dos procedimentos licitatórios em geral, dos quais emergem normalmente situações jurídicas idênticas e recorrentes e, conseqüentemente, análises repetitivas. Não por outra razão o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2.674/2014-Plenário, a seguir transcrito, referendou a viabilidade de tais manifestações:

7. Bem se sabe que a orientação do TCU a respeito da emissão dos pareceres jurídicos emitidos quanto à adequabilidade das minutas dos editais licitatórios previstos no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos,

com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes.

8. A dúvida levantada pela AGU, pressupondo uma suposta obscuridade no acórdão embargado, diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de “manifestação jurídica referencial”, a qual, diante do comando do item 9.4.4, poderia não ser admitida.

(...)

11. Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado, pode-se esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes.

(Acórdão 2674/2014-Plenário, TC 004.757/2014-9, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014).

10. Diante de tal possibilidade, há de se considerar que a atuação da Ebserh na prestação de serviços assistenciais, nos termos previstos em seu Estatuto Social, a coloca no centro da grave situação epidemiológica enfrentada pelo Brasil atualmente, que teve declarado através da Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19).

11. A crise de saúde pública que acomete o país tem gerado o esgotamento repentino de materiais/insumos, seja em decorrência da necessidade de proteção aos profissionais da saúde, seja em face da imprescindibilidade de produtos para o tratamento dos pacientes acometidos pela Covid-19.

12. Com isso, há um fluxo cada vez maior de procedimentos que visam à aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, o que eleva, na mesma medida, o número de consultas tramitadas para a Consultoria Jurídica e Setores Jurídicos, com impacto significativo na atuação dos órgãos jurídicos, que contam com quadro reduzido de advogados.

13. Desse modo, pertinente a emissão de manifestação jurídica referencial para os casos em apreço, posto que, no cenário atual, o tema é recorrente e, como regra, exige do parecerista a mera conferência de documentos.

14. Nesse cenário, aprovado o Parecer Referencial, ficam dispensadas as análises individualizadas, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica.

15. Em reforço à conveniência da supressão da análise individualizada, vale registrar que o Parecer Referencial possibilitará maior desburocratização do procedimento, uniformização de entendimentos, eficiência do órgão jurídico e, conseqüentemente, da própria atividade administrativa, sem prejuízo da possibilidade de se proceder à análise específica em caso de dúvida de caráter jurídico externada pelo gestor ou de situação que escape ao padrão delimitado neste opinativo.

16. Cumpre também salientar a necessidade de que, para cada procedimento de contratação, seja autuado um processo administrativo autônomo, separado dos demais, devendo se proceder à juntada do presente Parecer Referencial, assim como do check-list e do atestado de conformidade a ele anexos devidamente preenchidos.

17. Ressalta-se, ainda, que o art. 23 da Norma Operacional Conjur nº 01/2016 explicita que compete à área técnica atestar que o assunto do processo é o tratado na manifestação jurídica referencial. Isso significa que não se deve adotar como praxe o encaminhamento dos processos para o órgão jurídico deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não, posto que o escopo da manifestação é justamente eliminar esse trâmite.

III - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

III.1 - ESCOPO

18. A presente manifestação jurídica referencial tem por escopo registrar os apontamentos a serem observados nos procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação, **com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde**

pública de importância internacional decorrente do coronavírus, não alcançando as contratações de serviços, que, por suas especificidades, devem ser objeto de análise jurídica individualizada ou parecer referencial específico.

19. Cabe esclarecer que a aplicabilidade da presente manifestação é assegurada enquanto a legislação concernente ao tema não for alterada de maneira a retirar o fundamento de validade de qualquer das recomendações aqui presentes. A partir desse ponto, o parecer perde a eficácia, necessitando de atualização.

III.2 - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

20. Esta abordagem tem a finalidade de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função do órgão de assessoramento jurídico é justamente apontar os possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de adotar ou não a precaução recomendada.

21. Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

22. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

23. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

24. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

25. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. De qualquer forma, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III.3 - REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

26. De acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.784/1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal. Devem, entretanto, ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e local de sua realização e assinatura da autoridade responsável.

27. No que tange especificamente a procedimento licitatório, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, neste caso especialmente o art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e o RLCE.

28. Por outro lado, considerando o uso do suporte digital, os atos e assinaturas passam a ser eletrônicos e o processo deixa de ser dividido em volumes, sem que, contudo, tal prática represente violação aos preceitos da lei que regula o processo administrativo na Administração Pública Federal. Na verdade, passou-se a regulação do Decreto nº 8.539/2015 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo.

29. No âmbito da Ebserh, é necessário que se observe os termos da Portaria-SEI nº 49, de 03 de novembro de 2017, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo administrativo eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), determinando o seu uso para produzir, editar, assinar, tramitar, receber e concluir documentos e processos (art. 7º); e prescreve que os documentos assinados eletronicamente serão considerados originais, para todos os efeitos legais (art. 12).

III.4 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

30. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, empresa pública federal, se sujeita ao regime

jurídico das empresas estatais, notadamente à Lei nº 13.303/2016 e ao Decreto nº 8.945/2016, que apresentam normas aplicáveis a licitações e contratos, afastando-se, em princípio, a Lei nº 8.666/1993.

31. Demais disso, em observância ao art. 40 da Lei nº 13.303/2016, foi editado o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, que determina a sua aplicação aos procedimentos licitatórios e contratações iniciados após a sua publicação.

32. Portanto, às contratações realizadas no âmbito da Ebserh se aplicam as normas da Constituição Federal, da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016, do RLCE e demais normativos internos, lembrando que, nos termos do § 1º do artigo 122 do RLCE, enquanto não houver a publicação de normativos específicos para o detalhamento dos procedimentos disciplinados pelo Regulamento, "deverão ser observadas as normatizações federais pertinentes ao respectivo tema, em especial as Instruções Normativas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão".

33. Nesse contexto, cumpre, inicialmente, pontuar o que estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

34. Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

35. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. As exceções previstas na Lei das Estatais incluem os casos de atividade finalística e oportunidade de negócios (art. 28, § 3º), as hipóteses de dispensa de licitação (art. 29) e as situações de inexigibilidade de licitação (art. 30).

36. No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

37. Trata-se de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 78 do RLCE. O dispositivo em questão aplica-se a todas as esferas federativas, inclusive aos entes da Administração indireta, eis que oriundo de lei federal editada no exercício da competência legislativa privativa da União, prevista no art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

38. A possibilidade de fixação de hipóteses de dispensa de licitação por legislação esparsa é reconhecida pela doutrina nacional. Com efeito, já aludia a esse fato JACOBY em sua célebre obra:

Há possibilidade de adventícias legislações esparsas inovarem o tema, reconhecendo outros casos de dispensa de licitação, como ocorreu com a Lei nº 8.880/94, que instituiu o Plano Real, autorizando a contratação de institutos de pesquisas sem licitação. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, Contratação direta sem

licitação, 6 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006, pp. 335-336)

39. Assim, além de ser regular a hipótese de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei nº 13.979/2020, pode ela ser utilizada pela Ebserh, nos termos avaliados por essa manifestação jurídica.

III.5 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020

40. Fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e sua incidência sobre a Ebserh, cumpre analisar como será aplicada no âmbito da empresa.

41. Em vista da situação excepcional de emergência de saúde pública, a própria Lei já delimitou em quais etapas o procedimento ordinário de contratação será simplificado e quais peculiaridades deverá observar. Assim, a abordagem feita nesta manifestação considera o regramento previsto no RLCE adaptado aos termos da Lei nº 13.979/2020.

42. Nesse cenário, cabe destacar alguns aspectos gerais da hipótese que deverão ser conhecidos pela Ebserh quando da utilização da dispensa de licitação prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

43. O primeiro deles consta no **§ 1º do art. 4º, que aponta que a dispensa de licitação apresentada é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.**

44. A respeito, o art. 1º, § 2º, da Lei nº 13.979/2020 esclarece que ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei, sendo que, a teor do § 3º, o prazo de que trata o § 2º não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

45. Sobre a divulgação das contratações, **o § 2º do art. 4º estabelece que serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.**

46. É importante pontuar também que, **nos termos do art. 4º-A, a aquisição de bens não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.**

47. Por fim, uma vez que a emergência de saúde pública é evidente e de conhecimento geral, o **art. 4º-B presumiu atendidas as condições de: ocorrência de situação de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência; de forma que estas não precisam ser expressamente justificadas no procedimento de contratação.**

48. Tal medida afasta a observância do inciso I do art. 83 do RLCE. Os demais elementos, entretanto, deverão ser abordados na instrução do processo:

Art. 83 O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço.

49. Ademais, no âmbito dos Hospitais Universitários Federais geridos pela Ebserh, compete ao Superintendente, nos termos do art. 4º, inciso XX, da Portaria-SEI nº 8/2019, autorizar a dispensa de licitação.

50. Feitas essas considerações de caráter geral, passamos à análise do procedimento da contratação propriamente dito.

III.6 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

51. O Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh expressamente prevê, em seus artigos 38 a 43, que as contratações deverão ser antecedidas por planejamento prévio e detalhado, que consistirá na instrução do processo administrativo com documentação capaz de materializar a realização de estudos

preliminares, gerenciamento de riscos e documentos contendo as especificações técnicas da contratação, como anteprojeto de engenharia, Termo de Referência ou Projeto Básico.

52. Nesse ponto, é pertinente mencionar desde já que o **art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020 dispensa a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens comuns.**

53. Por sua vez, o **art. 4º-D da Lei nº 13.979/2020 dispõe que o gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.**

54. No que diz respeito ao termo de referência, **admite o art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020 que seja simplificado, apresentando apenas os itens especificados no seu § 1º, que inclui regras sobre a estimativa de preços.**

55. As etapas desse planejamento serão apresentadas na sequência, consoante exigido pelo RLCE e pela Lei nº 13.979/2020, e devem ser integralmente observadas pela área técnica e demandante.

III.6.1 - Documento para formalização da demanda

56. De acordo com o art. 40, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, integra o procedimento inicial do planejamento da contratação a elaboração de documento para formalização da demanda pelo setor requisitante da contratação que contemple:

- a) a justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
- b) a quantidade inicialmente estimada de bens ou serviços a ser contratada;
- c) a previsão de data em que deve ser iniciada a execução do objeto; e
- d) a indicação de colaboradores, entre empregados, servidores cedidos ou em exercício na Ebserh, para compor a equipe que irá conduzir o planejamento da contratação e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos contratos, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento, observado o disposto no § 1º do art. 41;

57. O setor requisitante do objeto deve, portanto, elaborar documento que apresente os elementos acima transcritos e encaminhá-lo à área de licitações, que poderá indicar colaboradores que atuam no setor para compor a equipe de planejamento da contratação (art. 41 do RLCE).

58. Ressalte-se que, a teor do art. 41, § 1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, os colaboradores indicados para compor a equipe de planejamento da contratação devem reunir as "competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros".

III.6.2 - Designação formal da equipe de planejamento da contratação

59. Com a indicação dos colaboradores que comporão a equipe de planejamento da contratação, a autoridade competente da área de licitações deve designá-los formalmente, como consta no art. 40, inciso III, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, que fixou, ainda, as seguintes diretrizes:

Art. 41 (...)

§ 2º Os integrantes da equipe de planejamento da contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 3º A equipe de planejamento da contratação deverá acompanhar as fases da contratação, atuando, no caso de licitações, na pronta resposta a eventuais esclarecimentos e impugnações durante o certame.

§ 4º No caso de contratações envolvendo amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação, a equipe de planejamento da contratação ficará responsável pelas análises técnicas devidas, podendo ser designada equipe técnica com essa finalidade no documento de formalização da demanda.

§ 5º A equipe de planejamento da contratação deve conduzir estudos de mercado para formalizar pesquisas de preços, devendo consultar o maior número viável de fontes e relatar o procedimento realizado.

§ 6º Mediante justificativa, poderá ser formalizada equipe de planejamento da

contratação contendo somente um membro do setor requisitante da contratação.

60. É essencial, nos termos do RLCE, que os integrantes da equipe de planejamento da contratação sejam expressamente cientificados, antes de formalmente designados, da indicação e suas respectivas atribuições, que incluem: a) realização de estudos preliminares; b) realização de gerenciamento e riscos; c) elaboração de documentos contendo as especificações técnicas da contratação; d) acompanhamento das fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações; e) análises técnicas, no caso de contratações que envolvam amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação; f) condução de estudos de mercado para formalizar pesquisa de preços; g) outras atividades necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação.

61. Pertinente ainda mencionar a possibilidade trazida pelo art. 41, § 6º, do RLCE, de que, mediante justificativa, poderá ser formalizada equipe de planejamento da contratação contendo somente um membro do setor requisitante da contratação.

III.6.3 - Estudos de mercado para formalizar pesquisas de preços

62. De acordo com o art. 41, § 5º, do RLCE, a equipe de planejamento da contratação deve conduzir estudos de mercado para formalizar pesquisa de preços, juntando aos autos os documentos que lhe dão suporte.

63. A Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH dispõe sobre o procedimento administrativo no âmbito da Ebserh para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais.

64. Nada obstante, **a Lei nº 13.979/2020 possibilita a realização de estimativa de preços a partir da observância unicamente dos parâmetros previstos no art. 4º-E, § 1º, inciso VI:**

Art. 4º-E (...)

§ 1º (...)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

a) Portal de Compras do Governo Federal; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

65. Como se observa, não há parâmetros prioritários, metodologias ou mesmo exigência de três preços ou fornecedores, bastando que seja utilizado um dos parâmetros previstos acima para que a estimativa de preços seja considerada regular.

66. Demais disso, **de acordo com o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.**

67. Há ainda a **possibilidade de que a estimativa de preços seja dispensada, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.**

68. Por fim, vale lembrar que "em qualquer dos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços", nos termos do art. 81 do RLCE.

III.6.4 - Estudos preliminares

69. A elaboração de estudos preliminares, **que não é exigida quando se tratar de bens comuns (art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020)**, deve atender aos seguintes pressupostos previstos no art. 43 do Regulamento

de Licitações e Contratos da Ebserh:

- I - Identificação da necessidade;
- II - Estudo de mercado;
- III - Definição do modelo de contratação;
- IV - Apresentação da relação custo/benefício da contratação;
- V - Demonstração de compatibilidade das necessidades da Ebserh com a futura contratação;
- VI - Justificativa de preço.

70. A observância de tais pressupostos nos estudos preliminares serve à análise da viabilidade da contratação e ao levantamento dos elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência.

71. Nesse sentido, a identificação da necessidade da contratação deve abordar as razões que fundamentam a demanda - devendo-se evitar justificativas genéricas -, elencar os requisitos necessários ao seu atendimento e avaliar a duração do contrato, justificando a decisão.

72. Especificamente quanto aos requisitos a serem especificados, é pertinente atentar para a padronização do objeto - prevista nos arts. 3º, inciso I, e 27, inciso V, alínea *a*, do RLCE -, que deve considerar a compatibilidade das especificações estéticas, técnicas ou de desempenho. A este respeito, o art. 28 do RLCE prevê que o produto seja preferencialmente indicado a partir do catálogo definido como padrão pela Administração, se houver.

73. Registre-se, por oportuno, que, em 28/01/2019, foi publicado o Regulamento de Gestão de Materiais de Consumo e Medicamentos, instituído por meio da Portaria-SEI nº 3, de 23/01/2019, que entrou em vigor na data de sua publicação e deve ser observado no caso de aquisição de medicamentos.

74. Deve-se ainda verificar se os requisitos que limitam a participação de fornecedores são realmente indispensáveis, avaliando a sua retirada ou flexibilização, haja vista a diretriz de busca da maior vantagem competitiva estabelecida no art. 3º, inciso II, do RLCE.

75. É também diretriz para a aquisição de bens o parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala (art. 3º, inciso III, do RLCE), e quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 27, inciso V, alínea *b*, do RLCE). Em sendo o parcelamento a regra, deve-se definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor e os seguintes critérios:

Art. 27 (...)

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às aquisições de bens, devem ser considerados:

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das particularidades do mercado local, visando à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do mesmo item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

76. Além disso, devem ser definidos critérios e práticas de sustentabilidade como especificações técnicas do objeto ou obrigações da contratada. Aliás, o art. 3º, inciso VI, do RLCE determina a observância de políticas de compras sustentáveis e o art. 4º as seguintes normas, no que couber, para cada tipo de objeto:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas

obras contratadas;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pelo dirigente máximo da Ebserh, na forma da legislação aplicável.

77. Acrescente-se, a respeito da definição de critérios e práticas de sustentabilidade, a necessária observância do Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, do Decreto nº 7.404/2010, que a regulamenta, da Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, sem prejuízo de outros normativos que se verifique aplicáveis ao caso concreto.

78. A identificação da necessidade inclui também a estimativa, mediante técnicas adequadas - as quais devem ser definidas e documentadas nos autos -, das unidades e quantidades a serem adquiridas em função do consumo anual e utilização prováveis, consoante art. 27, *caput* e inciso III, do RLCE. Excepcionalmente, considerando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, a estimativa pode ser realizada em função de outros critérios, devidamente expressos nos autos.

79. Ainda, a teor dos arts. 27 e 28 do RLCE, devem ser definidas condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, os locais de entrega dos produtos, regras específicas para recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 102 do RLCE - quando for o caso -, indicação das condições de manutenção, assistência técnica e garantia exigidas, assim como detalhamento de forma suficiente a permitir a elaboração da proposta, com características que garantam qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

80. O estudo de mercado, por sua vez, compreende a avaliação de diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades, inclusive mediante a realização de audiência pública para coleta de contribuições em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto.

81. Pode fazer parte do estudo de mercado, por exemplo, a avaliação de modelo que garanta condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material, nos termos do art. 27, inciso IV, do RLCE, embora essa seja uma recomendação de observância ordinariamente interna e desvinculada das obrigações da contratada.

82. A partir do levantamento de mercado, deve ser definido o modelo da contratação, com a descrição de todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que produza os resultados pretendidos, e apresentada a sua relação custo/benefício, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância (art. 3º, inciso II, do RLCE).

83. A demonstração de compatibilidade das necessidades com a futura contratação deve considerar os requisitos, quantidades e prazos definidos nos itens anteriores.

84. Por fim, para a justificativa de preço, deve-se utilizar os dados levantados quando dos estudos de mercado para formalizar pesquisa de preços, abordados no tópico anterior.

III.6.5 - Gerenciamento de riscos

85. Ainda de acordo com o art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, o

planejamento da contratação envolve a realização de gerenciamento de riscos, processo que consiste na identificação, avaliação, tratamento e ações de contingência dos principais riscos que envolvem a contratação, assim como na definição dos seus responsáveis.

86. Ordinariamente, recomenda-se que o documento que materializa o gerenciamento de riscos seja juntado aos autos do processo de contratação após eventos relevantes, como é o caso dos estudos preliminares, do termo de referência e da seleção do fornecedor, repetindo-se a análise sempre que se mostre necessário durante a gestão do contrato.

87. No entanto, **por força do art. 4º-D da Lei nº 13.979/2020, o gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.**

III.6.6 - Termo de referência

88. O RLCE definiu o termo de referência, em seu art. 5º, da seguinte forma:

XXXVII. Termo de Referência - documento onde serão apresentados de forma precisa e detalhada as especificações e demais informações pertinentes ao objeto da contratação, os critérios para a aceitação do bem ou serviço, especificando os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, sanções aplicáveis, entre outras, devendo, ainda, propiciar a avaliação do custo pela Administração, com base em levantamento ou estimativa de preços praticados no mercado local, regional ou nacional, de acordo com a natureza do objeto licitado.

89. O termo de referência deverá ser elaborado a partir dos estudos preliminares e do gerenciamento de riscos, aprimorando-os e acrescentando o que for necessário para a observância do art. 5º, XXXVII, do RLCE.

90. Entre os acréscimos, os procedimentos para a fiscalização devem ser estabelecidos em consonância com o art. 111 do RLCE e as sanções aplicáveis nos termos dos arts. 101 e seguintes.

91. Também é admitida, **nos termos do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, a apresentação de termo de referência simplificado**, o qual conterà:

I - declaração do objeto; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

II - fundamentação simplificada da contratação; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

III - descrição resumida da solução apresentada; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

IV - requisitos da contratação; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

V - critérios de medição e pagamento; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)) (...)

VII - adequação orçamentária. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

92. Em qualquer caso, recomenda-se a aprovação do termo de referência pela autoridade competente.

III.6.7 - Processamento por registro de preços

93. A Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, acrescentou na Lei nº 13.979/2020 a possibilidade de utilização do sistema de registro de preços na dispensa de licitação para enfrentamento ao coronavírus, nos seguintes termos:

Art. 4º (...)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o [inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), poderá ser utilizado.

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços.

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º.

“Art. 4º-G (...)

§ 4º As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º.

94. **Da leitura do art. 4º, § 4º, da Lei nº 13.979/2020, é pertinente pontuar que o registro de preços da dispensa de licitação para enfrentamento ao coronavírus somente pode ser adotado na hipótese de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, restando afastada a sua adoção em qualquer outra hipótese prevista no art. 3º do Decreto nº 7.892/2013.**

95. O Decreto nº 7.892/2013, aliás, poderá ser aplicado na ausência de regulamento específico sobre registro de preços, como é o caso da Ebserh, consoante o § 5º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

96. Assim, além de observar o art. 66 da Lei nº 13.303/2016 e o art. 71 do RLCE, o sistema de registro de preços observará as regras previstas no Decreto nº 7.892/2013, entre as quais a observância do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, que consiste na divulgação da intenção de registro de preços no SIASG para que outros órgãos e entidades integrantes do SISG avaliem a conveniência de sua participação no certame.

97. A IRP somente pode ser dispensada pelo órgão gerenciador de forma justificada, consoante art. 4º, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013, e, quando realizada, deve observar o prazo previsto no art. 4º, § 6º, da Lei nº 13.979/2020 e as seguintes disposições previstas no regulamento federal:

Art. 4º (...)

§ 2º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão editará norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo.

§ 3º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP: [\(Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014\)](#)

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014\)](#)

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e [\(Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014\)](#)

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014\)](#)

§ 4º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014\)](#)

98. Além de registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal, compete ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e o seguinte:

Art. 5º (...)

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto; [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014\)](#)

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante. ([Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014](#))

§ 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Governo federal, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

99. Ademais, considerando o que dispõe o art. 4º-G, § 4º, da Lei nº 13.979/2020, as dispensas realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, que assim dispõe:

Art. 2º (...)

VI - compra nacional - compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados; e ([Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014](#))

VII - órgão participante de compra nacional - órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto federal, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal. ([Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014](#))

(...)

Art. 6º (...)

§ 2º No caso de compra nacional, o órgão gerenciador promoverá a divulgação da ação, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. ([Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014](#))

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, comprovada a vantajosidade, fica facultado aos órgãos ou entidades participantes de compra nacional a execução da ata de registro de preços vinculada ao programa ou projeto federal. ([Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014](#))

§ 4º Os entes federados participantes de compra nacional poderão utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União, vinculados aos processos ou projetos objeto de descentralização e de recursos próprios para suas demandas de aquisição no âmbito da ata de registro de preços de compra nacional. ([Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014](#))

(...)

Art. 22 (...)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: ([Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018](#)) ([Vigência](#))

I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018](#)) ([Vigência](#))

II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo

decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. ([Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018](#)) ([Vigência](#))

100. A utilização do SRP pressupõe, ainda, a confecção da respectiva ata, que, de acordo com o art. 2º, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013, é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

101. Nesse sentido, a ARP deve conter a especificação/descrição do objeto, o prazo de validade do registro, a previsão de realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, nos termos do RLCE e do Decreto nº 7.892/2013.

102. Especificamente sobre a vigência da ata, cabe pontuar que, embora possa ter duração de até 12 (doze) meses, caso a situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus se encerre antes da validade do registro, a Administração deverá, como consequência lógica, revogar a ata de registro de preços.

103. Na eventualidade da ata permitir adesão, que no caso da Ebserh fica restrita a órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, consoante § 1º do art. 71 do RLCE, a opção deve ser devidamente motivada no processo administrativo, uma vez que o Tribunal de Contas da União entende ser excepcional a realização de registro de preços que permita futuras adesões por entes públicos não participantes, senão vejamos:

47. Nesse sentido, considero que deve ser tratada como excepcionalidade a realização de licitação para registro de preços que permita futuras adesões por entes públicos não participantes, consoante destacado no voto condutor do Acórdão 757/2015- Plenário, relatado pelo e. Ministro Bruno Dantas:

10. Ademais, confesso que tenho dúvidas quanto à constitucionalidade do instituto do “carona”. De todo modo, estou convicto de que, à luz dos art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013, a possibilidade de adesão para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) não é uma obrigatoriedade a constar impensadamente em todos os editais de pregões para registro de preços, ao contrário do que corriqueiramente é possível observar, mas sim uma medida anômala e excepcional, uma faculdade que deve ser exercida de forma devidamente motivada e, portanto, passível de avaliação nos processos de controle externo. (g.n.)

46. A este respeito, entendo oportuno reforçar o teor da deliberação constante do item 9.3 do supracitado *decisum*, a fim de que as unidades de controle externo desta Casa, quando da avaliação de editais de licitações sob o sistema de registro de preços, sempre verifiquem (i) a existência e o teor da justificativa expedida pelo órgão gerenciador para permitir a adesão à ARP por entes não participantes, (ii) a menção à respectiva hipótese autorizadora, à luz do disposto no art. 3º do Decreto 7.892/2013 e (iii) a obrigatoriedade da adjudicação por item, como regra geral.

(Acórdão nº 2037/2019 - Plenário do TCU)

104. Quanto às autoridades da Ebserh responsáveis pela assinatura da ARP, devem ser observadas as mesmas regras apontadas neste opinativo para a assinatura de termo de contrato.

105. Recomenda-se que seja adotada - depois de verificada a sua compatibilidade com os demais documentos que instruem os autos - a minuta de ARP indicada no Anexo III, que deve ser rigorosamente seguida pela unidade assessorada, limitando-se esta ao preenchimento das informações referentes à contratação e à adoção ou não de cláusulas destacadas em vermelho itálico.

III.7 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

106. No que tange à disponibilidade orçamentária, o art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) prescreve que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam ao disposto em seus artigos 16 e 17.

107. Assim é que o art. 27, inciso V, alínea c, do RLCE determina o atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal, mediante a verificação da despesa estimada com a prevista no orçamento, razão pela

qual deve ser juntada aos autos declaração de disponibilidade orçamentária para fazer face a despesa pretendida.

108. Nesse mesmo sentido, **o art. 4º-E, inciso VII, da Lei nº 13.979/2020 exige, já na elaboração do termo de referência, a apresentação de adequação orçamentária referente à aquisição pretendida.**

109. Por fim, vale destacar que, em se tratando de dispensa para registro de preços, faz-se desnecessária a previsão dos recursos orçamentários para fazer frente às despesas que se pretende assumir, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 7.892/2013.

III.8 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

110. O procedimento de dispensa de licitação também exige a demonstração de que a contratada cumpre os requisitos de habilitação exigidos, conforme estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh:

Art. 58 Na habilitação a Ebserh deverá exigir a documentação apta a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - fiscal, social e trabalhista;

III - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

IV - capacidade econômica e financeira;

V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, no caso de licitação cujo critério de julgamento for o de maior oferta.

111. Também integra a habilitação da contratada o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

112. Cabe esclarecer que a documentação que diz respeito à qualificação técnica e à capacidade econômico-financeira depende das características do objeto e dos requisitos da contratação definidos no termo de referência.

113. Ainda sobre habilitação, **o art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020 permite que, na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispense a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.**

III.9 - VEDAÇÕES DE CONTRATAR COM A EBSERH

114. O Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh impõe as seguintes vedações de contratar com a empresa:

Art. 19 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

II - suspensa pela Ebserh;

III - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo

à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação das pessoas elencadas no inciso I do caput, como pessoa física, bem como à participação delas em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - à contratação de empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

IV - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

115. Tais vedações devem ser fielmente observadas, **exceto quando se tratar, comprovadamente, de fornecedora única do bem a ser adquirido, consoante § 3º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, ocasião em que, excepcionalmente, será possível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.**

III.9 - POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

116. A Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh estabelece os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de transação com parte relacionada, definida como a transferência de bens, recursos, serviços ou obrigações, direta ou indiretamente, entre a Ebserh, incluindo suas controladas e subsidiárias integrais, e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Parte relacionada, por sua vez, recebeu a seguinte definição:

Art. 4º (...)

VII - Parte Relacionada: Pessoa ou a entidade com a qual a Ebserh tenha relacionamento, conforme indicado a seguir:

a) Uma pessoa física, ou um membro próximo de sua família que:

(i) tiver influência significativa sobre a Ebserh;

(ii) exerça cargo na alta administração da Ebserh; ou

(iii) exerça cargo de Superintendente ou Gerente nos Hospitais Universitários Federais (HUFs) da Rede Ebserh.

b) Uma pessoa jurídica que:

(i) for controlada ou subsidiária integral da Ebserh;

(ii) tenha influência significativa, ou tenha como membro do pessoal chave da administração pessoa identificada na letra a;

(iii) seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);

c) A União Federal.

117. Tais transações devem observar os princípios, diretrizes, vedações e responsabilidades que constam na Política, de forma a assegurar que as decisões que envolvem partes relacionadas sejam adotadas por meio de um processo transparente e sempre em vista dos melhores interesses da Ebserh.

118. A análise deste parâmetro deve ser realizada pela área técnica responsável, que deve se

manifestar expressamente nos autos, seja para indicar que o pretendido ajuste não se dará com parte relacionada, seja para avaliar a sua conformidade com a Política, na hipótese de constatar que a empresa que se pretende contratar é parte relacionada da Ebserh.

III.10 - CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

119. De início, insta esclarecer que, de acordo com o art. 95 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, é dispensável a redução a termo do contrato nas pequenas despesas de pronta entrega e pagamento - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - de que não resulte obrigações futuras ou nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado.

120. Nesse ponto, o § 1º do referido dispositivo define como documentos equivalentes "a carta-contrato, a autorização de compra, a ordem de execução de serviço, nota de empenho, ou qualquer outro documento que comprove a efetivação da despesa".

121. Formalizando-se a aquisição por termo de contrato, este deve apresentar as cláusulas necessárias previstas no art. 87 do RLCE, que assim dispõe:

Art. 87 São cláusulas necessárias nos contratos:

I – O objeto e seus elementos característicos;

II – O regime de execução ou a forma de fornecimento;

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV – O cronograma de execução, com as respectivas entregas, quando for o caso, e de recebimento;

V – A indicação dos recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações, quando cabível;

VI – As garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;

VII – Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VIII – Os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

IX – A vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que instruiu a contratação, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor ou do proponente, no caso de contratação direta;

X – A obrigação de o contratado manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório; XI – Matriz de Riscos, quando cabível.

XI – A determinação de que, nos casos de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra, os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, com movimentação somente por ordem da contratante;

XII - O foro do contrato, e quando necessário, a legislação aplicável.

Parágrafo único. Poderá ser admitida adoção de mecanismos de solução pacífica de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

122. Especificamente sobre a duração do contrato, **o art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020 determina que será de até seis meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.**

123. Outra peculiaridade apresentada pela Lei nº 13.979/2020 consta no seu **art. 4º-I, o qual autoriza a Ebserh a prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.**

124. Recomenda-se que seja adotada - depois de verificada a sua compatibilidade com o termo de

referência elaborado - a minuta de contrato indicada no Anexo IV, que deve ser rigorosamente seguida pela unidade assessorada, limitando-se esta ao preenchimento das informações referentes à contratação e à adoção ou não de cláusulas destacadas em vermelho itálico. A utilização de qualquer outra minuta, por melhor e mais correta que seja, implica no seu não enquadramento no âmbito desta análise, acarretando a necessidade de que seja previamente examinada e aprovada individualmente.

125. No momento oportuno, o termo de contrato deve ser assinado pelas autoridades competentes da Administração Central ou da Unidade Hospitalar gerida pela Ebserh, além de submetido à aprovação do órgão colegiado.

126. No âmbito da Administração Central da Ebserh, a definição dessa regra pode ser extraída da análise de seu Regimento Interno:

Artigo 33. Ao Presidente da Ebserh compete:

(...)

XIX – assinar, juntamente com um Diretor, os contratos que a Ebserh celebrar ou em que vier a intervir, bem como os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades por parte da Empresa;

127. Deve-se, ainda, observar a competência da Diretoria Executiva para autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a empresa, lembrando que a tomada de decisões *ad referendum* pelo Presidente da Ebserh é medida excepcional que deve ser levada a efeito apenas em casos de comprovada necessidade, conforme disposições do Regimento Interno, a saber:

Artigo 11. Compete à Diretoria Executiva:

(...)

XV – autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Ebserh, exceto os constantes do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

(...)

Parágrafo Único. Admite-se a decisão *ad referendum*, pelo Presidente, em caso de comprovada necessidade, devendo ela ser submetida à votação, na primeira reunião subsequente da Diretoria Executiva.

128. A autorização prevista no art. 11 acima transcrito deve considerar o que dispõe a Resolução nº 55/2013 da Diretoria Executiva, que trata dos limites de alçada no âmbito da Sede da Ebserh:

Art. 3º As competências para autorização de compra de bens e materiais e contratações de serviços no âmbito da Matriz da EBSERH, vedada à subdelegação, são definidas conforme a seguir:

I - Contratação cujo valor seja de até R\$ 50.000,00: Diretor da área demandante; e

II - Contratação cujo valor seja de até R\$ 50.000,00: Diretor: Diretoria Executiva.

129. Para os Hospitais Universitários Federais, deve ser observado o art. 20 da Portaria-SEI nº 8/2019, segundo o qual "os contratos administrativos, ajustes, termos aditivos, apostilamentos e outros instrumentos congêneres serão assinados sempre pelo Superintendente em conjunto com outro membro integrante do Colegiado Executivo, vedada a subdelegação", devendo-se, ainda, observar o que dispõe o art. 19:

Art. 19 Os ordenadores de despesa deverão observar os seguintes procedimentos para consecução desta Portaria:

I. submeter, obrigatória e previamente, ao exame e aprovação do Colegiado Executivo da unidade hospitalar, os acordos, contratos, termos aditivos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a unidade;

130. Também cabe o alerta sobre a observância do limite de alçada estabelecido no art. 11 da Portaria-SEI nº 8/2019, por meio da qual o Presidente da Ebserh subdelegou aos Superintendentes das unidades hospitalares administradas a competência para a celebração de contratos administrativos e prorrogações com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), senão vejamos:

Art. 11 A Superintendência da unidade hospitalar administrada pela Ebserh poderá autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação de contratos administrativos em vigor com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez

milhões de reais) no âmbito da Unidade Gestora vinculada à empresa, vedada a subdelegação.

131. Assim, as contratações ou prorrogações de contratos administrativos em valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ficam condicionadas à autorização da Presidência da Ebserh, nos termos exigidos no art. 12 da Portaria-SEI nº 8/2019.

132. No que diz respeito à parte contrária, o termo de contrato deve ser assinado por quem exiba procuração ou outro instrumento idôneo para comprovar os seus poderes para tanto.

IV - CONCLUSÃO

133. Diante do exposto, o presente Parecer Referencial poderá ser adotado nas situações de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, cabendo ao gestor observar todas as recomendações acima exaradas, em cada procedimento.

134. Os processos que se amoldem de forma inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada deverão, doravante, dispensar análise individualizada, cabendo ao gestor proceder à juntada do presente Parecer Referencial no processo administrativo, assim como do atestado de conformidade e do check-list a ele anexos.

135. Nesta hipótese, não haverá óbices jurídicos ao prosseguimento do processo, com a formalização do termo de contrato ou instrumento equivalente.

136. Persistindo dúvida de caráter jurídico ou nas situações que escapem ao padrão delimitado neste opinativo, o processo deverá ser remetido a esta Consultoria Jurídica, na Administração Central, ou ao Setor Jurídico, nas Unidades Hospitalares, para exame individualizado, mediante esclarecimento das peculiaridades envolvidas e/ou formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Norma Operacional CONJUR nº 01/2016.

137. Considerando a natureza da presente manifestação, propõe-se adicionalmente:

I - tornar sem efeito o PARECER REFERENCIAL Nº 2/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH;

II - dar publicidade a esta manifestação jurídica referencial por meio do Informe da Consultoria Jurídica, consoante art. 24 da Norma Operacional CONJUR nº 01/2016.

III - dar ciência do presente Parecer Referencial aos Setores Jurídicos e órgãos assessorados pela Consultoria Jurídica da Ebserh por Ofício Circular; e

IV - recomendar aos Setores Jurídicos que deem ciência deste Parecer Referencial aos órgãos por eles assessorados.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

Bárbara Dantas Neri

Advogada Ebserh

Relatora

De acordo, na forma da unanimidade consolidada no decorrer dos trabalhos (Grupo de Trabalho instituído pela Portaria-SEI nº 91/2020, da Presidência da Ebserh).

(assinado eletronicamente)

Cláudio Maldaner Bulawski

Advogado Ebserh

(assinado eletronicamente)

Marcela Jácome Lopes Boaz

Advogada Ebserh

(assinado eletronicamente)

Matheus Viana Ferreira

Advogado Ebserh

Aprovo o PARECER REFERENCIAL Nº 3/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH, por seus fundamentos, e torno sem efeito o PARECER REFERENCIAL Nº 2/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH.

(assinado eletronicamente)

Alessandro Marius Oliveira Martins

Consultor Jurídico

Portaria nº 38/2019

OAB/DF 12.854

ANEXO I

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL

Processo nº

Referência:

Atesto que o presente processo, referente à contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, amolda-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL Nº 3/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH, cujas recomendações restam atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pelo órgão de assessoramento jurídico da Ebserh, conforme autorizado pela Norma Operacional CONJUR nº 01/2016.

Local, Data.

Identificação e assinatura

ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Processo nº

Referência:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/NÃO	FLS.	OBS.
Trata-se de aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus?			
O documento para formalização da demanda foi elaborado em consonância com o art. 40, I, do RLCE?			
O documento para formalização da demanda foi encaminhado à área de licitações? Obs.: a área de licitações poderá indicar colaboradores que atuam no setor para compor a equipe de planejamento da contratação, nos termos do art. 41 do RLCE.			
Os indicados para integrar a equipe de planejamento da contratação foram expressamente identificados, antes de formalmente designados, das suas respectivas atribuições?			
A equipe de planejamento da contratação foi formalmente designada pela autoridade competente da área de licitações?			
A equipe de planejamento da contratação realizou a estimativa de preços? Obs.: há possibilidade de dispensa da estimativa de preços, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.			
Os estudos preliminares foram elaborados em consonância com o art. 43 do RLCE? Obs.: a elaboração de estudos preliminares não é exigida quando se tratar de bens comuns, nos termos do art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020.			
O gerenciamento de riscos foi realizado após eventos relevantes do procedimento de contratação? Obs.: o gerenciamento de riscos da contratação somente é exigido durante a gestão do contrato, nos termos do art. 4º-D da Lei nº 13.979/2020.			
O termo de referência foi elaborado em consonância com o art. 5º, XXXVII, do RLCE? Obs.: pode ser apresentado termo de referência simplificado, nos termos do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.			
O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente?			
A instrução dos autos contempla a razão da escolha do fornecedor e justificativa sobre o preço, em atendimento ao art. 83 do RLCE?			
Na hipótese de utilização do sistema de registro de preços, trata-se de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade?			

<p>Na hipótese de utilização do sistema de registro de preços, foi divulgada intenção de registro de preços ou justificada a sua não realização?</p>			
<p>Na hipótese de utilização do sistema de registro de preços, foi utilizada a minuta de ata de registro de preços que consta no Anexo III desta manifestação?</p> <p>Obs.: a minuta deve ser rigorosamente seguida pela unidade assessorada, limitando-se esta ao preenchimento das informações referentes à contratação e à adoção ou não de cláusulas destacadas em vermelho itálico. A utilização de qualquer outra minuta, por melhor e mais correta que seja, implica no seu não enquadramento no âmbito desta análise, acarretando a necessidade de que seja previamente examinada e aprovada individualmente.</p>			
<p>O Superintendente autorizou a dispensa, nos termos do art. 4º, XX, da Portaria-SEI nº 8/2019?</p>			
<p>Há declaração de disponibilidade de recursos orçamentários?</p> <p>Obs.: em se tratando de dispensa para registro de preços, faz-se desnecessária a previsão dos recursos orçamentários para fazer frente às despesas que se pretende assumir, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 7.892/2013.</p>			
<p>Foi verificado o cumprimento das condições de habilitação estabelecidas em consonância com o art. 58 do RLCE e 7º, inciso XXXIII, da CF?</p> <p>Obs.: na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, pode dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, nos termos do art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020.</p>			
<p>Foi verificada a existência das hipóteses de vedação de contratar com a Ebserh previstas no art. 19 do RLCE?</p> <p>Obs.: quando se tratar, comprovadamente, de fornecedora única do bem a ser adquirido, será possível, excepcionalmente, a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 13.979/2020.</p>			
<p>Foi verificado se a empresa que se pretende contratar é parte relacionada da Ebserh? Em caso afirmativo, observou-se a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh?</p>			
<p>Foi utilizada a minuta de contrato que consta no Anexo IV desta manifestação?</p> <p>Obs. 1: a minuta deve ser rigorosamente seguida pela unidade assessorada, limitando-se esta ao preenchimento das informações referentes à contratação e à adoção ou não de cláusulas destacadas em vermelho itálico. A utilização de qualquer outra minuta, por melhor e mais correta que seja, implica no seu não enquadramento no âmbito desta análise, acarretando a necessidade de que seja previamente examinada e aprovada individualmente.</p> <p>Obs. 2: é dispensável a redução a termo do contrato nas pequenas despesas de pronta entrega e pagamento - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - de que não resulte obrigações futuras ou nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado, nos termos do art. 95 do RLCE.</p>			

A contratação foi autorizada pelo órgão colegiado competente (Diretoria Executiva ou Colegiado Executivo)?			
Foi observado o limite de alçada e, sendo o caso, obtida a autorização da Presidência da Ebserh?			
O contrato será assinado pelas autoridades competentes (Superintendente e Gerente ou Presidente e Diretor)?			
Será providenciada a imediata disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 , o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020?			
O atestado de conformidade do processo com o Parecer Referencial foi preenchido e assinado?			

Local, Data.

Identificação e assinatura

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NOTAS EXPLICATIVAS

Os itens deste modelo de ata de registro de preços destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pela Ebserh de acordo com as peculiaridades do objeto da aquisição e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições do termo de referência e anexos, para que não conflitem.

Alguns itens receberam notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas de contrato, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

Processo nº

Dispensa de Licitação nº

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/....., com sede no, CEP:, neste ato representada pelo seu *(Presidente/Superintendente), (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão)*, portador do RG nº e CPF nº, nomeado por *(Ato de nomeação)*, publicado no *(Boletim/DOU)*, de *(Data da Publicação)* e por seu *(Diretor/Gerente), (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão)*, portador do RG nº e CPF nº, nomeado por *(Ato de nomeação)*, publicado no *(Boletim/DOU)*, de *(Data da Publicação)*, ambos no uso das atribuições conferidas pelo *(artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social / artigo 20 da Portaria-SEI nº 8/2019)*

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 7.892/2013, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas legais correlatas,

RESOLVE:

REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida à, neste ato representada por *(Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão)*, portador do RG nº e CPF nº, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no *item Ou lote Ou grupo*.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta de preços.

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

#	Cód. Ebserh	Catmat	Descrição do item	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1
2
3

Nota Explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no termo de referência e anexos reproduzir o preço e demais condições ofertadas na proposta comercial.

1.3. Este instrumento não obriga a CONTRATANTE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer procedimentos específicos para a aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

2. DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *O Anexo I desta Ata apresenta relação de fornecedores que aceitaram fornecer os bens por preços iguais ao ora registrado.*

2.2. *Os fornecedores que integram o Anexo I só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 (§ 1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013).*

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. *O órgão gerenciador será o*

3.2. *São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.*

Ou

4.1. *A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016 que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 13.979/2020, Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016, RLCE e Decreto nº 7.892/2013.*

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Nota Explicativa: Note-se que “...a possibilidade de adesão para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) não é uma obrigatoriedade a constar impensadamente em todos os editais de pregões para registro de preços, ... mas sim uma medida anômala e excepcional, uma faculdade que deve ser exercida de forma devidamente motivada” (TCU, Ac. n. 757/2015 – Plenário – g.n.).

Também nesse sentido o acórdão TCU nº 2037/2019-Plenário: 9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços: 9.6.1. a existência e o teor da justificativa para eventual previsão no edital da possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes - art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013;

Quanto ao subitem 4.1.1, ele só será exigível após a edição do ato normativo do Secretário de Gestão, devendo a Administração verificar se já houve a publicação de tal ato.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a(máximo cem)..... por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao(máximo quádruplo)..... do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Nota Explicativa: Como se trata de compra nacional, consoante § 4º do art. 4º-G da Lei nº 13.979/2020, o limite para adesões é de cem por cento por órgão (subitem 4.3) e quádruplo de cada item na totalidade (subitem 4.4).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A vigência da presente Ata será de **6 (seis) meses**, com início na data de e encerramento em

Nota Explicativa: Considerando a situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, sugere-se que as atas tenham vigência inicial de 6 (seis) meses - compatível, inclusive, com o prazo dos contratos regidos pela Lei nº 13.979/2020 -, podendo ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses. Ressalta-se que se a situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus cessar durante a vigência do registro, a Administração deverá, como consequência lógica, revogar a ata de registro de preços.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos do art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/13.

6.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

6.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

6.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

6.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1. por razão de interesse público; ou

7.9.2. a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no RLCE.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, *Seção Ou Subseção* Judiciária do para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Ata de Registro de Preços é assinada eletronicamente pelas partes.

<p>_____</p> <p>NOME</p> <p>Presidente / Superintendente - Ebserh</p> <p>_____</p> <p>NOME</p> <p>Diretor / Gerente - Ebserh</p>	<p>_____</p> <p>CONTRATADA</p> <p>Cargo / Representante Legal</p>
--	---

ANEXO

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor 1.

Fornecedor 2.

Fornecedor 4.

Fornecedor 4.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

NOTAS EXPLICATIVAS

Os itens deste modelo de Contrato destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pela Ebserh de acordo com as peculiaridades do objeto da aquisição e critérios de oportunidade e conveniência,

cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições do termo de referência e anexos, para que não conflitem.

Alguns itens receberam notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas de contrato, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

AQUISIÇÃO DE BENS E INSUMOS ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Processo nº

**CONTRATO Nº...../....., CELEBRADO
ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES – EBSEH E A EMPRESA**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – Ebserh, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/....., com sede no, CEP:, neste ato representada pelo seu *(Presidente/Superintendente), (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão)*, portador do RG nº e CPF nº, nomeado por *(Ato de nomeação)*, publicado no *(Boletim/DOU)*, de *(Data da Publicação)* e por seu *(Diretor/Gerente), (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão)*, portador do RG nº e CPF nº, nomeado por *(Ato de nomeação)*, publicado no *(Boletim/DOU)*, de *(Data da Publicação)*, ambos no uso das atribuições conferidas pelo *(artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social / artigo 20 da Portaria-SEI nº 8/2019)*

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº

Conforme Processo Administrativo nº, e de acordo com a Dispensa de Licitação nº Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, dos normativos internos da Ebserh, e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

#	Cód. Ebserh	Catmat	Descrição do item	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1
2
3

Nota Explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no termo de referência e anexos e reproduzir o preço e demais condições ofertadas na proposta comercial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de

..... e encerramento em, prorrogável, quando da necessidade de alteração dos prazos de execução inicialmente pactuados, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Nota Explicativa: o art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020 determina que a duração do contrato será de até 6 (seis) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$.....

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 202..., na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
.....

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.2. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.3. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o *índice* exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

Nota Explicativa: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário. A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas em cada um dos fornecimentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$, correspondente a% do valor total do Contrato, no prazo de, observadas as condições previstas no Edital.

Nota Explicativa: A exigência da garantia no Contrato é possível, desde que prevista no Termo de Referência.

Pode ser exigida a comprovação da prestação da garantia após a assinatura do Contrato ou como condição para assinatura deste. Esta cláusula deve ser excluída caso não tenha sido prevista a prestação de garantia no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

12.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

12.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

12.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

12.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

12.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

12.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

12.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de **3 (três) meses** da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

Nota Explicativa: Caberá à área demandante avaliar o tempo necessário para instrução processual de nova

contratação, a ser indicado no Termo de Referência, não podendo ser inferior a 3 (três) meses. A unidade de contratos deverá verificar a existência de disposição específica sobre o tema, que deve ser apresentada pela área demandante.

12.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

13.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

13.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

13.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

13.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

13.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

13.3. A CONTRATADA fica obrigada a Ou poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência.

14.2. No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.

Ou

14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à Ebserh, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016,

Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE disponibilizará a presente contratação imediatamente no seu sítio oficial na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/2020.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

19.1.2. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, *Seção Ou Subseção* Judiciária do, com exclusão de qualquer outro.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

<p>_____ NOME Presidente / Superintendente - Ebserh</p> <p>_____ NOME Diretor / Gerente - Ebserh</p>	<p>_____ CONTRATADA Cargo / Representante Legal</p>
--	---

Nota Explicativa: Necessário que tenha a assinatura eletrônica do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo dispensada a assinatura de testemunhas. É importante salientar que o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015 confere autenticidade a documentos assinados de forma eletrônica, razão pela qual a exigência de registro público de contratos ou de coleta de assinaturas de testemunhas não é mais necessária. Esse entendimento foi validado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1495920.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Dantas Neri, Advogado(a)**, em 29/04/2020, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Jacome Lopes, Advogado(a)**, em 29/04/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viana Ferreira, Advogado(a)**, em 29/04/2020, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Maldaner Bulawski, Chefe de Setor**, em 29/04/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Marius Oliveira Martins, Consultor(a) Jurídico(a)**, em 29/04/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6282571** e o código CRC **84716574**.

Referência: Processo nº 23477.002034/2020-90 SEI nº 6282571

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006892/2020-16

Interessado: 155904 [HC-UFG / EBSEH] - Hospital das Clínicas de Goiás

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL

Processo nº 23760.006892/2020-16

Referência: Material permanente - osmose portátil reversa

Atesto que o presente processo, referente à contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art.4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, amolda-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL Nº 3/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSEH, cujas recomendações restam atendidas no caso concreto. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pelo órgão de assessoramento jurídico da Ebserh, conforme autorizado pela Norma Operacional CONJUR nº 01/2016.

Goiânia, 27 de maio de 2020

Mariana Ramos Corrêa
Chefe da Unidade de Compras - HCGO/EBSEH
(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 27/05/2020, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6973605** e o código CRC **98A163D8**.

Referência: Processo nº 23760.006892/2020-16 SEI nº 6973605

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
 Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
 Goiânia-GO, CEP 74605-020
 - <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Checklist nº 6973675/2020/UCOM/SA/DAF/GA/HC-UFG-EBSERH

Processo nº 23760.006892/2020-16

Referência: **Material permanente - Osmose portátil reversa. Dispensa de Licitação. Art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.**

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/NÃO	FLS.	OBS
Trata-se de aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus?	sim	6414420	
O documento para formalização da demanda foi elaborado em consonância com o art. 40, I, do RLCE?	sim	6414420	
O documento para formalização da demanda foi encaminhado à área de licitações? Obs.: a área de licitações poderá indicar colaboradores que atuam no setor para compor a equipe de planejamento da contratação, nos termos do art. 41 do RLCE.	sim	6722952	Encaminhado à Unidade de Compras
Os indicados para integrar a equipe de planejamento da contratação foram expressamente cientificados, antes de formalmente designados, das suas respectivas atribuições?	sim	6567601	Os integrantes assinaram o documento de Instituição da Equipe e são os mesmos que assinam o DFD
A equipe de planejamento da contratação foi formalmente designada pela autoridade competente da área de licitações?	sim	6567601	Gerência Administrativa
A equipe de planejamento da contratação realizou a estimativa de preços? Obs.: há possibilidade de dispensa da estimativa de preços, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.	sim	6948619 e 6948637	Pesquisa de preços realizada pela Unidade de Compras e equipe de planejamento

Os estudos preliminares foram elaborados em consonância com o art. 43 do RLCE? Obs.: a elaboração de estudos preliminares não é exigida quando se tratar de bens comuns, nos termos do art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020.	não exigida		art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020.
O gerenciamento de riscos foi realizado após eventos relevantes do procedimento de contratação? Obs.: o gerenciamento de riscos da contratação somente é exigido durante a gestão do contrato, nos termos do art. 4º-D da Lei nº 13.979/2020.	não exigida		não exigida neste momento
O termo de referência foi elaborado em consonância com o art. 5º, XXXVII, do RLCE? Obs.: pode ser apresentado termo de referência simplificado, nos termos do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.	sim	6659741	termo de referência simplificado, nos termos do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.
O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente?	sim	6722952	
A instrução dos autos contempla a razão da escolha do fornecedor e justificativa sobre o preço, em atendimento ao art. 83 do RLCE?	sim	6973836	
Na hipótese de utilização do sistema de registro de preços, trata-se de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade?	não se aplica		
Na hipótese de utilização do sistema de registro de preços, foi divulgada intenção de registro de preços ou justificada a sua não realização?	não se aplica		
Na hipótese de utilização do sistema de registro de preços, foi utilizada a minuta de ata de registro de preços que consta no Anexo III desta manifestação? Obs.: a minuta deve ser rigorosamente seguida pela unidade assessorada, limitando-se esta ao preenchimento das informações referentes à contratação e à adoção ou não de cláusulas destacadas em vermelho itálico. A utilização de qualquer outra minuta, por melhor e mais correta que seja, implica no seu não enquadramento no âmbito desta análise, acarretando a necessidade de que seja previamente examinada e aprovada individualmente.	não se aplica		
O Superintendente autorizou a dispensa, nos termos do art. 4º, XX, da Portaria-SEI nº 08/2019?	será realizada a avaliação		

<p>Há declaração de disponibilidade de recursos orçamentários?</p> <p>Obs.: em se tratando de dispensa para registro de preços, faz-se desnecessária a previsão dos recursos orçamentários para fazer frente às despesas que se pretende assumir, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 7.892/2013</p>	<p>será realizada a avaliação</p>		
<p>Foi verificado o cumprimento das condições de habilitação estabelecidas em consonância com o art. 58 do RLCE e 7º, inciso XXXIII, da CF?</p> <p>Obs.: na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, pode dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, nos termos do art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020.</p>	<p>sim</p>	<p>6909983</p>	
<p>Foi verificada a existência das hipóteses de vedação de contratar com a Ebserh previstas no art. 19 do RLCE?</p> <p>Obs.: quando se tratar, comprovadamente, de fornecedora única do bem a ser adquirido, será possível, excepcionalmente, a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 13.979/2020.</p>	<p>sim</p>	<p>6909983</p>	
<p>Foi verificado se a empresa que se pretende contratar é parte relacionada da Ebserh? Em caso afirmativo, observou-se a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh?</p>	<p>sim</p>	<p>6909983</p>	
<p>Foi utilizada a minuta de contrato que consta no Anexo IV desta manifestação?</p> <p>Obs. 1: a minuta deve ser rigorosamente seguida pela unidade assessorada, limitando-se esta ao preenchimento das informações referentes à contratação e à adoção ou não de cláusulas destacadas em vermelho itálico. A utilização de qualquer outra minuta, por melhor e mais correta que seja, implica no seu não enquadramento no âmbito desta análise, acarretando a necessidade de que seja previamente examinada e aprovada</p>	<p>Será realizada a avaliação</p>		<p>Será avaliado pelo Setor de Administração</p>

individualmente. Obs. 2: é dispensável a redução a termo do contrato nas pequenas despesas de pronta entrega e pagamento - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - de que não resulte obrigações futuras ou nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado, nos termos do art. 95 do RLCE.			
A contratação foi autorizada pelo órgão colegiado competente (Diretoria Executiva ou Colegiado Executivo)?	Será realizada a avaliação		O Superintendente encaminhará ao Colegiado Executivo
Foi observado o limite de alçada e, sendo o caso, obtida a autorização da Presidência da Ebserh?	sim	6973836	
O contrato será assinado pelas autoridades competentes (Superintendente e Gerente ou Presidente e Diretor)?	sim		nota de empenho será assinada pela GA em conjunto com o SUPRIN
Será providenciada a imediata disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020?	sim		UCOM após registro no siasg
O atestado de conformidade do processo com o Parecer Referencial foi preenchido e assinado?	sim	6973605	

Mariana Ramos Correa
Chefe da Unidade de compras - HCGO/EBSERH
(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 27/05/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6973675** e o código CRC **D0EE3873**.

Referência: Processo nº 23760.006892/2020-16 SEI nº 6973675

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº23760.006892/2020-16

Interessado: Setor de Engenharia Clínica

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Assunto: Pesquisa de Preços. Dispensa de Licitação Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

Objeto: Material permanente - Aparelho de osmose portátil reversa

Trata o presente processo de aquisição do item supracitado para o Hospital das Clínicas de Goiás/UFG, conforme documentos de solicitação elaborados pelo Setor de Engenharia Clínica HC-UFG/EBSERH, com aprovação da abertura e autuação do certame pela Gerência Administrativa.

Pretende-se efetivar a contratação por dispensa de licitação, com fulcro no **Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.**

A pesquisa de preços públicos foi realizada pelo Painel de preços e pode ser visualizada no documento 6948593. O quadro de pesquisa de preços públicos consta no documento 6948619. Também foi realizada a pesquisa de preços com fornecedores, que receberam solicitação formal via e-mail para apresentação da cotação, além disso a área demandante nos auxiliou nessa etapa da pesquisa 6942153. As propostas recebidas constam no documento 6948587, apesar das diversas tentativas recebemos apenas dois orçamentos. O preço das propostas estão compatíveis com os preços de aquisições públicas.

Os orçamentos recebidos constam no documento 6948587 e o quadro com a pesquisa dos orçamentos na p. 6948637. A proposta vencedora foi definida pelo menor preço com parecer favorável, que foi da empresa DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA, no valor unitário de R\$ 27.900,00.

A empresa mencionada apresentou proposta vigente, declaração que não emprega menor, declaração de inexistência de fatos supervenientes, contrato social, registro no SICAF e TCU regulares 6909983, e consultamos o Cadin. Também recebeu parecer técnico favorável, 6940862.

Pelo exposto, observa-se que restam cumpridos todos os requisitos necessários para dar andamento à contratação em tela. Assim, remeto os autos ao Setor de Administração para conhecimento, sugerindo que se de acordo, os autos sejam remetidos à Divisão Administrativa e Financeira a fim de providenciar a informação quanto à disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa com a contratação estimada em **R\$ 279.000,00.**

(assinado eletronicamente)

Mariana Ramos Corrêa

Chefe da Unidade de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 27/05/2020, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6973836** e o código CRC **BF0F7CCE**.

Referência: Processo nº 23760.006892/2020-16 SEI nº 6973836

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006892/2020-98

Interessado: Setor de Engenharia Clínica do HC-UFG/EBSEH

Do Setor de Administração do HC-UFG/EBSEH

À Divisão Administrativa e Financeira do HC-UFG/EBSEH

Encaminho este processo à Divisão Administrativa e Financeira solicitando que seja informada a disponibilidade orçamentária e financeira para fazer face às despesas de aquisição do equipamento descrito no DFI I, cuja contratação está orçada no valor total de R\$ 27.900,00.

Após, retornar o processo a este Setor para dar os demais encaminhamentos.

Valterson Oliveira da Silva
Chefe do Setor de Administração
HC-UFG/EBSEH



Documento assinado eletronicamente por **Valterson Oliveira da Silva, Chefe de Setor**, em 27/05/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6979241** e o código CRC **0995DC39**.

Referência: Processo nº 23760.006892/2020-16 SEI nº 6979241

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

DECLARAÇÃO - SEI

Processo nº 23760.006892/2020-16

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

DISPONIBILIDADE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Objeto:

Aquisição de aparelhos de osmose reversa portátil - materiais de uso contínuo do **grupo 98 - Material Permanente (Patrimônio)** utilizados para tratamento de água de hemodialise nos leitos de UTI para atendimento de pacientes internados com COVID-19, com fulcro no **Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que exige a indicação da dotação orçamentária para realização da despesa pública, **DECLARO** que **há disponibilidade orçamentária** para aquisição do objeto descrito no presente processo, **na fonte 0188000000 PT 186158** - Emenda da Bancada de Goiás - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 941, DE 2 DE ABRIL DE 2020 - descentralização extraordinária para enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do COVID19 - **natureza de despesa 449052, no valor de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais)**.

Informo que esta contratação, trata-se de ação de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, por se tratar de equipamentos essenciais para funcionamento do HC-UFG/EBSEH.

Encaminho ao Setor de Administração do HC-UFG/EBSEH para as providências seguintes.

Adm. Ma. Patrícia de Araújo Costa Caetano
Divisão Administrativa Financeira
HC/UFG/EBSEH



Documento assinado eletronicamente por **Patricia de Araujo Costa Caetano, Chefe de Divisão**, em 27/05/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6981112** e o código CRC **C167AD6F**.

Referência: Processo nº 23760.006892/2020-16

SEI nº 6981112

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006892/2020-16

Interessado: Setor de Engenharia Hospitalar do HC-UFG/EBSERH

Do Setor de Administração do HC-UFG/EBSERH

À Unidade de Contratos do HC-UFG/EBSERH

Encaminho este processo a essa Unidade de Contratos para elaborar minuta de contrato, uma vez que o Termo de Referência prevê obrigações futuras.

Valterson Oliveira da Silva
Chefe do Setor de Administração
HC-UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Valterson Oliveira da Silva, Chefe de Setor**, em 27/05/2020, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6982977** e o código CRC **31434D88**.

Referência: Processo nº 23760.006892/2020-16 SEI nº 6982977



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Minuta de Contrato - SEI - Aquisição de bens nº 6984493/2020

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23760.006892/2020-16

Dispensa de Licitação nº

**CONTRATO Nº/20...., CELEBRADO
ENTRE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS,
FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE
SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, E A
EMPRESA**

CONTRATANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0026-00, com endereço na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-020, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Prof. Dr. José Garcia Neto**, brasileiro, casado, portador do RG 597702, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF nº 380.804.001-72, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 30/2015, publicada no DOU, Seção 2, de 12/01/2015 e por sua Gerente Administrativa, **Adm. Márcia Yassunaga Brito**, brasileira, casada portadora da RG nº 1245458, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF nº 348.041.881-34, nomeada pela Portaria nº 287/2015, publicada no Boletim nº 88 de 30/03/2015, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 4º, inciso XXI, da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019

CONTRATADA:

....., com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº

Conforme Processo Administrativo nº **23760.006892/2020-16**, e de acordo com a Dispensa de Licitação n.º/....., Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos norma vos internos da Ebserh, e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de materiais permanentes (maquina de osmose reversa portátil para hemodiálise) com sua instalação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos *no Termo de Referência, anexo da Dispensa de Licitação nº/.....*

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	GARANTIA
01	Máquina de osmose reversa portátil para hemodiálise	10	Unidade					12 meses

1.3. Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações contidas no ANEXO I do Termo de Referência.

1.4. A interface dos equipamentos com o usuário deve ser em português.

1.5. Deverão ser fornecidos manuais de usuário, originais, impressos, em português no ato de entrega ou instalação do equipamento.

1.6. Todos os equipamentos devem possuir as mangueiras, cabos e acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

1.7. Tensão e frequência de entrada dos equipamentos de 220V (ou bivolt automático) e 60 Hz.

1.8. O cabo de alimentação no padrão brasileiro.

1.9. Os equipamentos devem possuir registro na ANVISA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses, conforme previsto no art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XX.XX.XX	202__NEXXXXXX

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.

5.2. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.3. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

5.4. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (NF), contendo os dados bancários do credor para emissão da ordem bancária e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do Pedido de Fornecimento. O prazo poderá ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) dias corridos, desde que devidamente justificada pela contratada a necessidade para tal dilação.

7.2. A entrega deverá ser efetuada no Hospital das Clínicas de Goiás, no Setor de Engenharia Clínica, situado na Primeira Avenida, s/n, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08h às 12h e de 13h às 17h, exceto em feriados.

7.3. Os bens serão recebidos, provisoriamente, pelo(s) servidor(es) designado(s) para este fim, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os bens serão recebidos, definitivamente, pelo(s) servidor(es) designados para este fim, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.

7.7. Não serão aceitas entregas de materiais fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

7.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Objetos com avarias ou defeitos deverão ser substituídos, reparados ou corrigidos, sem custos adicionais, no prazo fixado neste contrato.

7.10. O recebimento de material com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será efetuado por Comissão composta por, no mínimo, 3 (três) membros.

7.11. Os equipamentos devem ser instalados e configurados nos setores assistenciais conforme indicados pelo HCGO-EBSERH.

7.12. A contratada deverá disponibilizar profissional qualificado e habilitado a fim de ministrar treinamento operacional no local indicado pela CONTRATANTE.

7.12.1. Todas as despesas relativas aos treinamentos são por conta da licitante, inclusive em caso de necessidade de deslocamentos e/ou estadias.

7.12.2. Os treinamentos deverão ser agendados antecipadamente junto ao setor de Engenharia Clínica.

7.13. Os bens entregues deverão contemplar garantia integral de mão de obra, partes, peças e acessórios de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da aceitação do equipamento, para os equipamentos e seus periféricos.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor, no valor correspondente ao material solicitado.

9.1.2. Emitir e enviar ao fornecedor os respectivos Pedidos de Fornecimentos, de acordo com as demandas.

9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

9.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos na Dispensa de Licitação nº ____/2020.

9.1.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades.

9.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos na legislação.

9.1.9. A Administração do HCGO/EBSERH não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.3. Emitir nota fiscal de fornecimento pela própria contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz.

9.2.4. Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pela CONTRATANTE.

9.2.5. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2.7. Despesas de entrega dos produtos, instalação e treinamento do usuário são de responsabilidade dos fornecedores.

9.2.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HCGO/EBSERH.

9.2.9. Indenizar terceiros e/ou o HCGO/EBSERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

9.2.10. Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HCGO/EBSERH de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto desta contratação.

9.2.11. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar, também, imediatamente, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência.

9.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo HCGO/EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação.

9.2.13. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos por ela devidos, não transfere a responsabilidade do pagamento à Administração do HCGO/EBSERH, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

10.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.3. Multa de:

10.1.3.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso ou de interrupção no cumprimento do objeto da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do contrato;

10.1.3.2. 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso ou interrupção superior a 30 (trinta) dias;

10.1.3.3. 1% (um por cento) calculado sobre o valor do contrato na hipótese de a contratada não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de divulgação da licitação que viabilizou a contratação;

10.1.3.4. 2% (dois por cento) do valor contratado no caso de descumprimento de obrigação prevista no termo de contrato assinado;

10.1.3.5. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor licitado adjudicado, quando a adjudicatária se recusar a assinar o contrato;

10.1.3.6. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato ou do saldo remanescente do contrato, na hipótese de rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATADA, ou pela rescisão contratual motivada por falha cometida pela CONTRATADA.

10.2. A sanção de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas/EBSERH poderá também ser aplicada à empresa que:

10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

10.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.2.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

10.2.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.2.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

10.2.7. Não mantiver a proposta;

10.2.8. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

10.2.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

10.2.10. Rescindir unilateralmente o contrato ou ensejar a rescisão contratual motivada por falha cometida pela CONTRATADA.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e na Lei nº 9.784, de 1999.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

10.5. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à contratada ou deduzidos da garantia quando exigida.

10.6. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.

10.7. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH ou realizará sua cobrança judicialmente.

10.8. Não havendo valores devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH para fins de desconto do valor da multa aplicada, será realizada a inscrição do débito no Cadin e na Dívida Ativa da União.

10.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa de que trata a Lei nº 12.846/2013.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

11.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

11.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

11.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

11.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

12.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

12.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTINEPOSTISMO

14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE disponibilizará a presente contratação imediatamente no seu sítio oficial na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 13/979/2020.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

18.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Local, _____ de _____ de 2020.

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente - HCGO/Ebserh

CONTRATADA
Cargo / Representante Legal

Adm. Márcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa - HCGO/Ebserh

TESTEMUNHAS

1ª _____ 2ª _____

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Yura da Silveira Braga, Chefe de Unidade**, em 28/05/2020, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6984493** e o código CRC **787AEAF7**.

Referência: Processo nº 23760.006892/2020-16 SEI nº 6984493



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

PARECER REFERENCIAL Nº 2/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSEH

PROCESSO Nº 23477.002034/2020-90

Contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para ASSUNTO: a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

INTERESSADO: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh

Sumário Executivo

O presente Parecer Referencial tem como objeto a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A presente manifestação jurídica foi elaborada com fundamento na Constituição Federal, na Lei nº 12.550/2011, na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 13.979/2020, no Decreto nº 8.945/2016, no Decreto nº 10.282/2020 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

A dispensa de remessa do procedimento de contratação ao órgão jurídico será possível desde que a autoridade administrativa ateste que o caso concreto se amolda ao presente parecer referencial e que todas as recomendações desta manifestação restaram atendidas.

Em caso de relevante dúvida de caráter jurídico ou de situação que escape ao disposto neste opinativo, o processo administrativo poderá ser submetido pelo gestor ao órgão jurídico para análise individualizada.

Senhor Consultor Jurídico,

I - RELATÓRIO

1. O Serviço Jurídico para Assuntos Administrativos autou o presente processo com a finalidade de avaliar a possibilidade de elaboração de parecer referencial que tenha como objeto a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
2. Considerando a relevância de divulgação da manifestação jurídica referencial com a máxima urgência, a minuta não foi encaminhada aos Setores Jurídicos para contribuições, como é a prática desta Consultoria Jurídica, sendo possível a sua alteração posterior, caso haja contribuição pertinente.
3. É o relatório.

II - PERTINÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL

4. A utilização de Parecer Referencial pela Consultoria Jurídica foi prevista em sua Norma Operacional nº 01, de 23 de dezembro de 2016. Observe o seu teor:

Art. 2º As manifestações jurídicas oriundas da Consultoria Jurídica e dos Setores Jurídicos dos Hospitais Universitários serão formalizadas por meio de:

(...)

III – parecer referencial;

(...)

Art. 21. O Setor Jurídico poderá submeter a Consultoria Jurídica minuta para aprovação de Parecer Referencial cujas as questões jurídicas analisadas envolvam matérias idênticas e recorrentes.

§ 1º O Parecer Referencial é a manifestação jurídica padronizada para processos cuja matéria é repetitiva e possui solução idêntica.

§ 2º Na elaboração do Parecer Referencial é imprescindível a delimitação clara da situação fática e jurídica passível de ser enquadrada, sendo recomendável a elaboração de *checklist*, como anexo, elencando todos os pressupostos para o enquadramento, bem como todas as recomendações que devem ser cumpridas no processo.

Art. 22. O Parecer Referencial deverá ser justificado com fundamento no seguinte:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam na atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Art. 23. Para fins de utilização do Parecer Referencial, a área técnica deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica.

Art. 24. A Consultoria Jurídica dará publicidade ao Parecer Referencial através do Informe previsto no art. 47, passando seu conteúdo a ser vinculante.

Art. 25. O Setor Jurídico poderá, justificadamente, solicitar à Consultoria Jurídica a revisão do Parecer Referencial.

5. Como se depreende, a Consultoria Jurídica da Ebserh previu em seu normativo a possibilidade de emissão de manifestações jurídicas referenciais, destinadas ao exame de matérias idênticas e recorrentes, nas situações em que o volume de processos impacte na atuação do órgão consultivo ou na celeridade dos serviços administrativos e a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

6. A possibilidade de emitir manifestação dessa natureza está em perfeita harmonia com o princípio da eficiência, visto que permite viabilizar o adequado enfrentamento de questões de baixa complexidade jurídica que, não obstante, costumam avolumar-se nos órgãos jurídicos da Ebserh, dificultando a dedicação de seus membros às questões jurídicas de maior relevância.

7. Em outras palavras, a adoção de manifestação jurídica referencial possibilita aos Advogados da Ebserh maior foco e priorização de temas jurídicos estratégicos e de maior complexidade, em benefício dos órgãos e autoridades assessorados. A ideia é que a Consultoria Jurídica e Setores Jurídicos possam dedicar seu tempo à análise de assuntos que exijam reflexão e desenvolvimento de teses jurídicas, desonerando-se da elaboração de pareceres repetitivos, cujas orientações são amplamente conhecidas pelo gestor.

8. Diga-se, ainda, que a utilização de Parecer Referencial se compatibiliza com a realidade dos procedimentos licitatórios em geral, dos quais emergem normalmente situações jurídicas idênticas e recorrentes e, conseqüentemente, análises repetitivas. Não por outra razão o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2.674/2014-Plenário, a seguir transcrito, referendou a viabilidade de tais manifestações:

7. Bem se sabe que a orientação do TCU a respeito da emissão dos pareceres jurídicos emitidos quanto à adequabilidade das minutas dos editais licitatórios previstos no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes.

8. A dúvida levantada pela AGU, pressupondo uma suposta obscuridade no acórdão embargado, diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na

Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de “manifestação jurídica referencial”, a qual, diante do comando do item 9.4.4, poderia não ser admitida.

(...)

11. Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado, pode-se esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abrangem todas as questões jurídicas pertinentes.

(Acórdão 2674/2014-Plenário, TC 004.757/2014-9, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014).

9. Diante de tal possibilidade, há de se considerar que a atuação da Ebserh na prestação de serviços assistenciais, nos termos previstos em seu Estatuto Social, a coloca no centro da grave situação epidemiológica enfrentada pelo Brasil atualmente, que teve declarado através da Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19).

10. A crise de saúde pública que acomete o país tem gerado o esgotamento repentino de materiais/insumos, seja em decorrência da necessidade de proteção aos profissionais da saúde, seja em face da imprescindibilidade de produtos para o tratamento dos pacientes acometidos pela Covid-19.

11. Com isso, há um fluxo cada vez maior de procedimentos que visam à aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, o que eleva, na mesma medida, o número de consultas tramitadas para a Consultoria Jurídica e Setores Jurídicos, com impacto significativo na atuação dos órgãos jurídicos, que contam com quadro reduzido de advogados.

12. Desse modo, pertinente a emissão de manifestação jurídica referencial para os casos em apreço, posto que, no cenário atual, o tema é recorrente e, como regra, exige do parecerista a mera conferência de documentos.

13. Nesse cenário, aprovado o Parecer Referencial, ficam dispensadas as análises individualizadas, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica.

14. Em reforço à conveniência da supressão da análise individualizada, vale registrar que o Parecer Referencial possibilitará maior desburocratização do procedimento, uniformização de entendimentos, eficiência do órgão jurídico e, conseqüentemente, da própria atividade administrativa, sem prejuízo da possibilidade de se proceder à análise específica em caso de dúvida de caráter jurídico externada pelo gestor ou de situação que escape ao padrão delimitado neste opinativo.

15. Cumpre também salientar a necessidade de que, para cada procedimento de contratação, seja autuado um processo administrativo autônomo, separado dos demais, devendo se proceder à juntada do presente Parecer Referencial, assim como do check-list e do atestado de conformidade a ele anexos devidamente preenchidos.

16. Ressalta-se, ainda, que o art. 23 da Norma Operacional Conjur nº 01/2016 explicita que compete à área técnica atestar que o assunto do processo é o tratado na manifestação jurídica referencial. Isso significa que não se deve adotar como praxe o encaminhamento dos processos para o órgão jurídico deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não, posto que o escopo da manifestação é justamente eliminar esse trâmite.

III - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

III.1 - ESCOPO

17. A presente manifestação jurídica referencial tem por escopo registrar os apontamentos a serem observados nos procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação, **com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, não alcançando as contratações de serviços, que, por suas especificidades, devem ser objeto de análise jurídica individualizada ou parecer referencial específico.**

18. Cabe esclarecer que a aplicabilidade da presente manifestação é assegurada enquanto a legislação concernente ao tema não for alterada de maneira a retirar o fundamento de validade de qualquer das

recomendações aqui presentes. A partir desse ponto, o parecer perde a eficácia, necessitando de atualização.

III.2 - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

19. Esta abordagem tem a finalidade de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função do órgão de assessoramento jurídico é justamente apontar os possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de adotar ou não a precaução recomendada.

20. Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

21. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

22. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

23. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

24. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. De qualquer forma, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III.3 - REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

25. De acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.784/1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal. Devem, entretanto, ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e local de sua realização e assinatura da autoridade responsável.

26. Considerando também o uso do suporte digital no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, os atos e assinaturas passam a ser eletrônicos, sem que, contudo, tal prática represente violação aos preceitos da lei que regula o processo administrativo na Administração Pública Federal.

27. Com efeito, no que tange especificamente a procedimento licitatório, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, neste caso especialmente o art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e o RLCE.

28. Por outro lado, considerando o uso do suporte digital, os atos e assinaturas passam a ser eletrônicos e o processo deixa de ser dividido em volumes, sem que, contudo, tal prática represente violação aos preceitos da lei que regula o processo administrativo na Administração Pública Federal. Na verdade, passou-se a regulação do Decreto nº 8.539/2015 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo.

29. No âmbito da Ebserh, é necessário que se observe os termos da Portaria-SEI nº 49, de 03 de novembro de 2017, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo administrativo eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), determinando o seu uso para produzir, editar, assinar, tramitar, receber e concluir documentos e processos (art. 7º); e prescreve que os documentos assinados eletronicamente serão considerados originais, para todos os efeitos legais (art. 12).

III.4 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

30. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, empresa pública federal, se sujeita ao regime jurídico das empresas estatais, notadamente à Lei nº 13.303/2016 e ao Decreto nº 8.945/2016, que apresentam normas

aplicáveis a licitações e contratos, afastando-se, em princípio, a Lei nº 8.666/1993.

31. Demais disso, em observância ao art. 40 da Lei nº 13.303/2016, foi editado o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE), que determina a sua aplicação aos procedimentos licitatórios e contratações iniciados após a sua publicação.

32. Portanto, às contratações realizadas no âmbito da Ebserh se aplicam as normas da Constituição Federal, da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016, do RLCE e demais normativos internos, lembrando que, nos termos do § 1º do artigo 122 do RLCE, enquanto não houver a publicação de normativos específicos para o detalhamento dos procedimentos disciplinados pelo Regulamento, "deverão ser observadas as normatizações federais pertinentes ao respectivo tema, em especial as Instruções Normativas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão".

33. Nesse contexto, cumpre, inicialmente, pontuar o que estabelece o art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

34. Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da Constituição Federal.

35. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. As exceções previstas na Lei das Estatais incluem os casos de atividade finalística e oportunidade de negócios (art. 28, § 3º), as hipóteses de dispensa de licitação (art. 29) e as situações de inexigibilidade de licitação (art. 30).

36. No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

37. Trata-se de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 78 do RLCE. O dispositivo em questão aplica-se a todas as esferas federativas, inclusive aos entes da Administração indireta, eis que oriundo de lei federal editada no exercício da competência legislativa privativa da União, prevista no art. 22, XXVII, da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

38. A possibilidade de fixação de hipóteses de dispensa de licitação por legislação esparsa é reconhecida pela doutrina nacional. Com efeito, já aludia a esse fato JACOBY em sua célebre obra:

Há possibilidade de adventícias legislações esparsas inovarem o tema, reconhecendo outros casos de dispensa de licitação, como ocorreu com a Lei nº 8.880/94, que instituiu o Plano Real, autorizando a contratação de institutos de pesquisas sem

licitação. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, Contratação direta sem licitação, 6 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006, pp. 335-336)

39. Assim, além de ser regular a hipótese de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei nº 13.979/2020, pode ela ser utilizada pela Ebserh, nos termos avaliados por essa manifestação jurídica.

III.5 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020

40. Fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e sua incidência sobre a Ebserh, cumpre analisar como será aplicada no âmbito da empresa.

41. Em vista da situação excepcional de emergência de saúde pública, a própria Lei já delimitou em quais etapas o procedimento ordinário de contratação será simplificado e quais peculiaridades deverá observar. Assim, a abordagem feita nesta manifestação considera o regramento previsto no RLCE adaptado aos termos da Lei nº 13.979/2020.

42. Nesse cenário, cabe destacar alguns aspectos gerais da hipótese que deverão ser conhecidos pela Ebserh quando da utilização da dispensa de licitação prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

43. O primeiro deles consta no **§ 1º do art. 4º, que aponta que a dispensa de licitação apresentada é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.**

44. A respeito, sabe-se que o surto global do novo coronavírus foi declarado como emergência de saúde pública de importância internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 - [https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihf-emergency-committee-on-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihf-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov)) -, sem que exista previsão para o afastamento da medida.

45. Sobre a divulgação das contratações, **o § 2º do art. 4º estabelece que serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.**

46. É importante pontuar também que, **nos termos do art. 4º-A, a aquisição de bens não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.**

47. Por fim, uma vez que a emergência de saúde pública é evidente e de conhecimento geral, o **art. 4º-B presumiu atendidas as condições de: ocorrência de situação de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência; de forma que estas não precisam ser expressamente justificadas no procedimento de contratação.**

48. Tal medida afasta a observância do inciso I do art. 83 do RLCE, os demais elementos, entretanto, deverão ser abordados na instrução do processo:

Art. 83 O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço.

49. Feitas essas considerações de caráter geral, passamos à análise do procedimento da contratação propriamente dito.

III.6 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

50. O Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh expressamente prevê, em seus artigos 38 a 43, que as contratações deverão ser antecedidas por planejamento prévio e detalhado, que consistirá na instrução do processo administrativo com documentação capaz de materializar a realização de estudos preliminares,

gerenciamento de riscos e documentos contendo as especificações técnicas da contratação, como anteprojeto de engenharia, Termo de Referência ou Projeto Básico.

51. Nesse ponto, é pertinente mencionar desde já que **o art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020 dispensa a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens comuns.**

52. Por sua vez, **o art. 4º-D da Lei nº 13.979/2020 dispõe que o gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.**

53. No que diz respeito ao termo de referência, **admite o art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020 que seja simplificado, apresentando apenas os itens especificados no seu § 1º, que inclui regras sobre a estimativa de preços.**

54. As etapas desse planejamento serão apresentadas na sequência, consoante exigido pelo RLCE e pela Lei nº 13.979/2020, e devem ser integralmente observadas pela áreas técnica e demandante.

III.6.1 - Documento para formalização da demanda

55. De acordo com o art. 40, I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, integra o procedimento inicial do planejamento da contratação a elaboração de documento para formalização da demanda pelo setor requisitante da contratação que contemple:

- a) a justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
- b) a quantidade inicialmente estimada de bens ou serviços a ser contratada;
- c) a previsão de data em que deve ser iniciada a execução do objeto; e
- d) a indicação de colaboradores, entre empregados, servidores cedidos ou em exercício na Ebserh, para compor a equipe que irá conduzir o planejamento da contratação e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos contratos, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento, observado o disposto no § 1º do art. 41;

56. O setor requisitante do objeto deve, portanto, elaborar documento que apresente os elementos acima transcritos e encaminhá-lo à área de licitações, que poderá indicar colaboradores que atuam no setor para compor a equipe de planejamento da contratação (art. 41 do RLCE).

57. Ressalte-se que, a teor do art. 41, § 1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, os colaboradores indicados para compor a equipe de planejamento da contratação devem reunir as "competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros".

III.6.2 - Designação formal da equipe de planejamento da contratação

58. Com a indicação dos colaboradores que comporão a equipe de planejamento da contratação, a autoridade competente da área de licitações deve designá-los formalmente, como consta no art. 40, III, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, que fixou, ainda, as seguintes diretrizes:

Art. 41 (...)

§ 2º Os integrantes da equipe de planejamento da contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 3º A equipe de planejamento da contratação deverá acompanhar as fases da contratação, atuando, no caso de licitações, na pronta resposta a eventuais esclarecimentos e impugnações durante o certame.

§ 4º No caso de contratações envolvendo amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação, a equipe de planejamento da contratação ficará responsável pelas análises técnicas devidas, podendo ser designada equipe técnica com essa finalidade no documento de formalização da demanda.

§ 5º A equipe de planejamento da contratação deve conduzir estudos de mercado para formalizar pesquisas de preços, devendo consultar o maior número viável de fontes e relatar o procedimento realizado.

§ 6º Mediante justificativa, poderá ser formalizada equipe de planejamento da contratação contendo somente um membro do setor requisitante da contratação.

59. É essencial, nos termos do RLCE, que os integrantes da equipe de planejamento da contratação sejam expressamente cientificados, antes de formalmente designados, da indicação e suas respectivas atribuições, que incluem: a) realização de estudos preliminares; b) realização de gerenciamento e riscos; c) elaboração de documentos contendo as especificações técnicas da contratação; d) acompanhamento das fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações; e) análises técnicas, no caso de contratações que envolvam amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação; f) condução de estudos de mercado para formalizar pesquisa de preços; g) outras atividades necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação.

60. Pertinente ainda mencionar a possibilidade trazida pelo art. 41, § 6º, do RLCE, de que, mediante justificativa, poderá ser formalizada equipe de planejamento da contratação contendo somente um membro do setor requisitante da contratação.

III.6.3 - Estudos de mercado para formalizar pesquisas de preços

61. De acordo com o art. 41, § 5º, do RLCE, a equipe de planejamento da contratação deve conduzir estudos de mercado para formalizar pesquisa de preços, juntando aos autos os documentos que lhe dão suporte.

62. A Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH dispõe sobre o procedimento administrativo no âmbito da Ebserh para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais.

63. Nada obstante, a **Lei nº 13.979/2020 possibilita a realização de estimativa de preços a partir da observância unicamente dos parâmetros previstos no art. 4º-E, § 1º, VI:**

Art. 4º-E (...)

§ 1º (...)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

a) Portal de Compras do Governo Federal; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

64. Como se observa, não há parâmetros prioritários, metodologias ou mesmo exigência de três preços ou fornecedores, bastando que seja utilizado um dos parâmetros previstos acima para que a estimativa de preços seja considerada regular.

65. Demais disso, **de acordo com o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.**

66. Há ainda a **possibilidade de que a estimativa de preços seja dispensada, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.**

III.6.4 - Estudos preliminares

67. A elaboração de estudos preliminares, **que não é exigida quando se tratar de bens comuns (art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020)**, deve atender aos seguintes pressupostos previstos no art. 43 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh:

I - Identificação da necessidade;

- II - Estudo de mercado;
- III - Definição do modelo de contratação;
- IV - Apresentação da relação custo/benefício da contratação;
- V - Demonstração de compatibilidade das necessidades da Ebserh com a futura contratação;
- VI - Justificativa de preço.

68. A observância de tais pressupostos nos estudos preliminares serve à análise da viabilidade da contratação e ao levantamento dos elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência.

69. Nesse sentido, a identificação da necessidade da contratação deve abordar as razões que fundamentam a demanda - devendo-se evitar justificativas genéricas -, elencar os requisitos necessários ao seu atendimento e avaliar a duração do contrato, justificando a decisão.

70. Especificamente quanto aos requisitos a serem especificados, é pertinente atentar para a padronização do objeto - prevista nos arts. 3º, I, e 27, V, a, do RLCE -, que deve considerar a compatibilidade das especificações estéticas, técnicas ou de desempenho. A este respeito, o art. 28 do RLCE prevê que o produto seja preferencialmente indicado a partir do catálogo definido como padrão pela Administração, se houver.

71. Registre-se, por oportuno, que, em 28/01/2019, foi publicado o Regulamento de Gestão de Materiais de Consumo e Medicamentos, instituído por meio da Portaria-SEI nº 3, de 23/01/2019, que entrou em vigor na data de sua publicação e deve ser observado no caso de aquisição de medicamentos.

72. Deve-se ainda verificar se os requisitos que limitam a participação de fornecedores são realmente indispensáveis, avaliando a sua retirada ou flexibilização, haja vista a diretriz de busca da maior vantagem competitiva estabelecida no art. 3º, II, do RLCE.

73. É também diretriz para a aquisição de bens o parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala (art. 3º, III, do RLCE), e quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 27, V, b, do RLCE). Em sendo o parcelamento a regra, deve-se definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor e os seguintes critérios:

Art. 27 (...)

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às aquisições de bens, devem ser considerados:

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das particularidades do mercado local, visando à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do mesmo item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

74. Além disso, devem ser definidos critérios e práticas de sustentabilidade como especificações técnicas do objeto ou obrigações da contratada. Aliás, o art. 3º, VI, do RLCE determina a observância de políticas de compras sustentáveis e o art. 4º as seguintes normas, no que couber para cada tipo de objeto:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pelo dirigente máximo da Ebserh, na forma da legislação aplicável.

75. Acrescente-se, a respeito da definição de critérios e práticas de sustentabilidade, a necessária observância do Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, do Decreto nº 7.404/2010, que a regulamenta, da Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e da Instrução Normativa nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, sem prejuízo de outros normativos que se verifique aplicáveis ao caso concreto.

76. A identificação da necessidade inclui também a estimativa, mediante técnicas adequadas - as quais devem ser definidas e documentadas nos autos -, das unidades e quantidades a serem adquiridas em função do consumo anual e utilização prováveis, consoante art. 27, caput e III, do RLCE. Excepcionalmente, considerando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, a estimativa pode ser realizada em função de outros critérios, devidamente expressos nos autos.

77. Ainda, a teor dos arts. 27 e 28 do RLCE, devem ser definidas condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, os locais de entrega dos produtos, regras específicas para recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 102 do RLCE - quando for o caso -, indicação das condições de manutenção, assistência técnica e garantia exigidas, assim como detalhamento de forma suficiente a permitir a elaboração da proposta, com características que garantam qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

78. O estudo de mercado, por sua vez, compreende a avaliação de diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades, inclusive mediante a realização de audiência pública para coleta de contribuições em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto.

79. Pode fazer parte do estudo de mercado, por exemplo, a avaliação de modelo que garanta condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material, nos termos do art. 27, IV, do RLCE, embora essa seja uma recomendação de observância ordinariamente interna e desvinculada das obrigações da contratada.

80. A partir do levantamento de mercado, deve ser definido o modelo da contratação, com a descrição de todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que produza os resultados pretendidos, e apresentada a sua relação custo/benefício, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância (art. 3º, II, do RLCE).

81. A demonstração de compatibilidade das necessidades com a futura contratação deve considerar os requisitos, quantidades e prazos definidos nos itens anterior.

82. Por fim, para a justificativa de preço, deve-se utilizar os dados levantados quando dos estudos de mercado para formalizar pesquisa de preços, abordados no tópico anterior.

III.6.5 - Gerenciamento de riscos

83. Ainda de acordo com o art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, o planejamento da contratação envolve a realização de gerenciamento de riscos, processo que consiste na identificação, avaliação, tratamento e ações de contingência dos principais riscos que envolvem a contratação, assim como na definição dos seus responsáveis.

84. Ordinariamente, recomenda-se que o documento que materializa o gerenciamento de riscos seja juntado aos autos do processo de contratação após eventos relevantes, como é o caso dos estudos preliminares, do

termo de referência e da seleção do fornecedor, repetindo-se a análise sempre que se mostre necessário durante a gestão do contrato.

85. No entanto, **por força do art. 4º-D da Lei nº 13.979/2020, o gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.**

III.6.6 - Termo de referência

86. O RLCE definiu o termo de referência, em seu art. 5º, da seguinte forma:

XXXVII. Termo de Referência - documento onde serão apresentados de forma precisa e detalhada as especificações e demais informações pertinentes ao objeto da contratação, os critérios para a aceitação do bem ou serviço, especificando os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, sanções aplicáveis, entre outras, devendo, ainda, propiciar a avaliação do custo pela Administração, com base em levantamento ou estimativa de preços praticados no mercado local, regional ou nacional, de acordo com a natureza do objeto licitado.

87. O termo de referência deverá ser elaborado a partir dos estudos preliminares e do gerenciamento de risco, aprimorando-os e acrescentando o que for necessário para a observância do art. 5º, XXXVII, do RLCE.

88. Entre os acréscimos, os procedimentos para a fiscalização devem ser estabelecidos em consonância com o art. 111 do RLCE e as sanções aplicáveis nos termos dos arts. 101 e seguintes.

89. Também é admitida, **nos termos do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, a apresentação de termo de referência simplificado**, o qual conterá:

I - declaração do objeto; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

II - fundamentação simplificada da contratação; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

III - descrição resumida da solução apresentada; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

IV - requisitos da contratação; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

V - critérios de medição e pagamento; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)) (...)

VII - adequação orçamentária. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

90. Em qualquer caso, recomenda-se a aprovação do termo de referência pela autoridade competente.

III.7 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

91. No que tange à disponibilidade orçamentária, o art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) prescreve que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam ao disposto em seus artigos 16 e 17.

92. Assim é que o art. 27, V, c, do RLCE determina o atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal, mediante a verificação da despesa estimada com a prevista no orçamento, razão pela qual deve ser juntada aos autos declaração de disponibilidade orçamentária para fazer face a despesa pretendida.

93. Nesse mesmo sentido, **o art. 4º-E, VII, da Lei nº 13.979/2020 exige, já na elaboração do termo de referência, a apresentação de adequação orçamentária referente à aquisição pretendida.**

III.8 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

94. O procedimento de dispensa de licitação também exige a demonstração de que a contratada cumpre os requisitos de habilitação exigidos, conforme estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh:

Art. 58 Na habilitação a Ebserh deverá exigir a documentação apta a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - fiscal, social e trabalhista;
- III - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;
- IV - capacidade econômica e financeira;
- V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, no caso de licitação cujo critério de julgamento for o de maior oferta.

95. Também integra a habilitação da contratada o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

96. Cabe esclarecer que a documentação que diz respeito à qualificação técnica, capacidade econômico-financeira depende das características do objeto e dos requisitos da contratação definidos no termo de referência.

97. Ainda sobre habilitação, **o art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020 permite que, na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispense a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.**

III.9 - VEDAÇÕES DE CONTRATAR COM A EBSERH

98. O Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh impõe as seguintes vedações de contratar com a empresa:

Art. 19 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

II - suspensa pela Ebserh;

III - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação das pessoas elencadas no inciso I do caput, como pessoa física, bem como à participação delas em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - à contratação de empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

IV - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

99. Tais vedações devem ser fielmente observadas, **exceto quando se tratar, comprovadamente, de fornecedora única do bem a ser adquirido, consoante § 3º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, ocasião em que, excepcionalmente, será possível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.**

III.9 - MINUTA DE CONTRATO

100. De início, insta esclarecer que, de acordo com o art. 95 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, é dispensável a redução a termo do contrato nas pequenas despesas de pronta entrega e pagamento - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - de que não resulte obrigações futuras ou nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado.

101. Nesse ponto, o § 1º do referido dispositivo define como documentos equivalentes "a carta-contrato, a autorização de compra, a ordem de execução de serviço, nota de empenho, ou qualquer outro documento que comprove a efetivação da despesa".

102. Formalizando-se a aquisição por termo de contrato, este deve apresentar as cláusulas necessárias previstas no art. 87 do RLCE, que assim dispõe:

Art. 87 São cláusulas necessárias nos contratos:

I – O objeto e seus elementos característicos;

II – O regime de execução ou a forma de fornecimento;

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV – O cronograma de execução, com as respectivas entregas, quando for o caso, e de recebimento;

V – A indicação dos recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações, quando cabível;

VI – As garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;

VII – Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VIII – Os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

IX – A vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que instruiu a contratação, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor ou do proponente, no caso de contratação direta;

X – A obrigação de o contratado manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório; XI – Matriz de Riscos, quando cabível.

XI – A determinação de que, nos casos de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra, os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, com movimentação somente por ordem da contratante;

XII - O foro do contrato, e quando necessário, a legislação aplicável.

Parágrafo único. Poderá ser admitida adoção de mecanismos de solução pacífica de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da

Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

103. Especificamente sobre a duração do contrato, o art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020 determina que **será de até seis meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.**

104. Outra peculiaridade apresentada pela Lei nº 13.979/2020 consta no seu art. 4º-I, o qual **autoriza a Ebserh a prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.**

105. Recomenda-se que seja adotada - depois de verificada a sua compatibilidade com o termo de referência elaborado - a minuta de contrato indicada no Anexo III, que deve ser rigorosamente seguida pela unidade assessorada, limitando-se esta ao preenchimento das informações referentes à contratação e à adoção ou não de cláusulas destacadas em vermelho itálico. A utilização de qualquer outra minuta, por melhor e mais correta que seja, implica no seu não enquadramento no âmbito desta análise, acarretando a necessidade de que seja previamente examinada e aprovada individualmente.

106. No momento oportuno, o termo de contrato deve ser assinado pelas autoridades competentes da Sede ou do Hospital Universitário gerido pela Ebserh, além de submetido à aprovação do órgão colegiado.

107. No âmbito da Sede da Ebserh, a definição dessa regra pode ser extraída da análise de seu Regimento Interno:

Artigo 33. Ao Presidente da Ebserh compete:

(...)

XIX – assinar, juntamente com um Diretor, os contratos que a Ebserh celebrar ou em que vier a intervir, bem como os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades por parte da Empresa;

108. Deve-se, ainda, observar a competência da Diretoria Executiva para autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a empresa, lembrando que a tomada de decisões *ad referendum* pelo Presidente da Ebserh é medida excepcional que deve ser levada a efeito apenas em casos de comprovada necessidade, conforme disposições do Regimento Interno, a saber:

Artigo 11. Compete à Diretoria Executiva:

(...)

XV – autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Ebserh, exceto os constantes do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

(...)

Parágrafo Único. Admite-se a decisão *ad referendum*, pelo Presidente, em caso de comprovada necessidade, devendo ela ser submetida à votação, na primeira reunião subsequente da Diretoria Executiva.

109. A autorização prevista no art. 11 acima transcrito deve considerar o que dispõe a Resolução nº 55/2013 da Diretoria Executiva, que trata dos limites de alçada no âmbito da Sede da Ebserh:

Art. 3º As competências para autorização de compra de bens e materiais e contratações de serviços no âmbito da Matriz da EBSERH, vedada à subdelegação, são definidas conforme a seguir:

I - Contratação cujo valor seja de até R\$ 50.000,00: Diretor da área demandante; e

II - Contratação cujo valor seja de até R\$ 50.000,00: Diretor: Diretoria Executiva.

110. Para os Hospitais Universitários Federais, deve ser observado o art. 20 da Portaria-SEI nº 8/2019, segundo o qual "os contratos administrativos, ajustes, termos aditivos, apostilamentos e outros instrumentos congêneres serão assinados sempre pelo Superintendente em conjunto com outro membro integrante do Colegiado Executivo, vedada a subdelegação", devendo-se, ainda, observar o que dispõe o art. 19:

Art. 19 Os ordenadores de despesa deverão observar os seguintes procedimentos para consecução desta Portaria:

I. submeter, obrigatória e previamente, ao exame e aprovação do Colegiado Executivo da unidade hospitalar, os acordos, contratos, termos aditivos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a unidade;

111. Também cabe o alerta sobre a observância do limite de alçada estabelecido no art. 11 da Portaria-SEI nº 8/2019, por meio da qual o Presidente da Ebserh subdelegou aos Superintendentes das unidades hospitalares administradas a competência para a celebração de contratos administrativos e prorrogações com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), senão vejamos:

Art. 11 A Superintendência da unidade hospitalar administrada pela Ebserh poderá autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação de contratos administrativos em vigor com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no âmbito da Unidade Gestora vinculada à empresa, vedada a subdelegação.

112. Assim, as contratações ou prorrogações de contratos administrativos em valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ficam condicionadas à autorização da Presidência da Ebserh, nos termos exigidos no art. 12 da Portaria-SEI nº 8/2019.

113. No que diz respeito à parte contrária, o termo de contrato deve ser assinado por quem exiba procuração ou outro instrumento idôneo para comprovar os seus poderes para tanto.

IV – CONCLUSÃO

114. Diante do exposto, o Parecer Referencial poderá ser adotado nas situações de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, cabendo ao gestor observar todas as recomendações acima exaradas, em cada procedimento.

115. Os processos que se amoldem de forma inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada deverão, doravante, dispensar análise individualizada, cabendo ao gestor proceder à juntada do presente Parecer Referencial no processo administrativo, assim como do atestado de conformidade e do check-list a ele anexos.

116. Nesta hipótese, não haverá óbices jurídicos ao prosseguimento do processo, com a formalização do termo de contrato ou instrumento equivalente.

117. Persistindo dúvida de caráter jurídico ou nas situações que escapem ao padrão delimitado neste opinativo, o processo deverá ser remetido a esta Consultoria Jurídica, na Sede, ou ao Setor Jurídico, nas filiais, para exame individualizado, mediante esclarecimento das peculiaridades envolvidas e/ou formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Norma Operacional CONJUR nº 01/2016.

118. Considerando a natureza da presente manifestação, propõe-se adicionalmente:

- I - dar publicidade à manifestação jurídica referencial por meio do Informe da Consultoria Jurídica, consoante art. 24 da Norma Operacional CONJUR nº 01/2016.
- II - dar ciência do Parecer Referencial aos Setores Jurídicos e órgãos assessorados pela Consultoria Jurídica da Ebserh por Ofício Circular; e
- III - recomendar aos Setores Jurídicos que deem ciência do Parecer Referencial aos órgãos por eles assessorados.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

Bárbara Dantas Neri

Advogada Ebserh

Relatora

De acordo, na forma da unanimidade consolidada no decorrer dos trabalhos (Grupo de Trabalho instituído pela Portaria-SEI nº 91/2020, da Presidência da Ebserh)

(assinado eletronicamente)

Cláudio Maldaner Bulawski

Advogado Ebserh

(assinado eletronicamente)

Marcela Jácome Lopes Boaz

Advogada Ebserh

(assinado eletronicamente)

Matheus Viana Ferreira

Advogado Ebserh

Aprovo o PARECER REFERENCIAL Nº 2/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH, por seus fundamentos.

(assinado eletronicamente)

Alessandro Marius Oliveira Martins

Consultor Jurídico

Portaria nº 38/2019

OAB/DF 12.854

ANEXO I

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL

Processo nº

Referência:

Atesto que o presente processo, referente à contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, amolda-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL Nº 2/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH, cujas recomendações restam atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pelo órgão de assessoramento jurídico da Ebserh, conforme autorizado pela Norma Operacional CONJUR nº 01/2016.

Local, Data.

Identificação e assinatura

ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Processo nº

Referência:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/NÃO	FLS.	OBS.
Trata-se de aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus?			
O documento para formalização da demanda foi elaborado em consonância com o art. 40, I, do RLCE?			
O documento para formalização da demanda foi encaminhado à área de licitações? Obs.: a área de licitações poderá indicar colaboradores que atuam no setor para compor a equipe de planejamento da contratação, nos termos do art. 41 do RLCE.			
Os indicados para integrar a equipe de planejamento da contratação foram expressamente cientificados, antes de formalmente designados, das suas respectivas atribuições?			
A equipe de planejamento da contratação foi formalmente designada pela autoridade competente da área de licitações?			
A equipe de planejamento da contratação realizou a estimativa de preços? Obs.: há possibilidade de dispensa da estimativa de preços, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.			
Os estudos preliminares foram elaborados em consonância com o art. 43 do RLCE? Obs.: a elaboração de estudos preliminares não é exigida quando se tratar de bens comuns, nos termos do art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020.			
O gerenciamento de riscos foi realizado após eventos relevantes do procedimento de contratação? Obs.: o gerenciamento de riscos da contratação somente é exigido durante a gestão do contrato, nos termos do art. 4º-D da Lei nº 13.979/2020.			
O termo de referência foi elaborado em consonância com o art. 5º, XXXVII, do RLCE? Obs.: pode ser apresentado termo de referência simplificado, nos termos do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.			

O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente?			
A instrução dos autos contempla a razão da escolha do fornecedor e justificativa sobre o preço, em atendimento ao art. 83 do RLCE?			
Há declaração de disponibilidade de recursos orçamentários?			
<p>Foi verificado o cumprimento das condições de habilitação estabelecidas em consonância com o art. 58 do RLCE e 7º, inciso XXXIII, da CF?</p> <p>Obs.: na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, pode dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, nos termos do art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020.</p>			
<p>Foi verificada a existência das hipóteses de vedação de contratar com a Ebserh previstas no art. 19 do RLCE?</p> <p>Obs.: quando se tratar, comprovadamente, de fornecedora única do bem a ser adquirido, será possível, excepcionalmente, a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 13.979/2020.</p>			
<p>A minuta de contrato foi elaborada em consonância com o art. 87 do RLCE?</p> <p>Obs. 1: a duração do contrato será de até seis meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.</p> <p>Obs. 2: pode ser incluída previsão de que os contratados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.</p> <p>Obs. 3: é dispensável a redução a termo do contrato nas pequenas despesas de pronta entrega e pagamento - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - de que não resulte obrigações futuras ou nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado, nos termos do art. 95 do RLCE.</p>			
A contratação foi autorizada pelo órgão colegiado competente (Diretoria Executiva ou Colegiado Executivo)?			
Foi observado o limite de alçada e, sendo o caso, obtida a autorização da Presidência da Ebserh?			
O contrato será assinado pelas autoridades competentes (Superintendente e Gerente ou Presidente e Diretor)?			
Será providenciada a imediata disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 , o nome do contratado, o número de			

sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020?			
O atestado de conformidade do processo com o Parecer Referencial foi preenchido e assinado?			

Local, Data.

Identificação e assinatura

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

NOTAS EXPLICATIVAS

Os itens deste modelo de Contrato destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pela Ebserh de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições dos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas de contrato, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

Supressão automática das notas explicativas: Clique no botão substituir no canto direito da guia início ou use o atalho Ctrl+U; clique em mais, para ampliar a caixa de diálogo, e depois em formatar, opção estilo. Na caixa de diálogo Localizar estilo encontre o estilo citação e o selecione, depois clique em OK para sair. Clique em substituir tudo. Faça isso apenas ao final, para elaborar a minuta seguindo as orientações.

Quando quiser localizar palavras posteriormente em qualquer documento, observe se abaixo do campo localizar consta a informação "Formato: Estilo: Citação". Em caso positivo, clique em Sem Formatação, na caixa de diálogo ampliada, para voltar às condições normais de pesquisa.

AQUISIÇÃO CENTRALIZADA DE BENS E INSUMOS ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19

Processo nº

**CONTRATO Nº/20...., CELEBRADO ENTRE A
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES –
EBSERH E A EMPRESA
.....**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/....., com sede no

CEP: -, neste ato representada pelo seu *(Presidente/Superintendente), (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão)*, portador do RG nºe CPF nº, nomeado por *(Ato de nomeação)*, publicado no *(Boletim/DOU)*, de *(Data da Publicação)* e por seu *(Diretor/Gerente), (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão)*, portador do RG nºe CPF nº, nomeado por *(Ato de nomeação)*, publicado no *(Boletim/DOU)*, de *(Data da Publicação)*, ambos no uso das atribuições conferidas pelo *(artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social / artigo 11 da Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012)*

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº

Conforme Processo Administrativo nº, e de acordo com a Dispensa de Licitação n.º/....., Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição centralizada de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
3					
...					

Nota Explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e reproduzir o preço e demais condições ofertadas na proposta comercial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., prorrogável, quando da necessidade de alteração dos prazos de execução inicialmente pactuados, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Nota Explicativa: o art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020 determina que a duração do contrato será de até seis meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 202..., na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XX.XX.XX	202__NEXXXXXX

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.2. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.3. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o *índice XXXX* exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

Nota Explicativa: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário. A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas em cada um dos fornecimentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), correspondente a% (..... por cento) do valor total do Contrato, no prazo de (.....), observadas as condições previstas no Edital.

Nota Explicativa: A exigência da garantia no Contrato é possível, desde que prevista no Termo de Referência. Pode ser exigida a comprovação da prestação da garantia após a assinatura do Contrato ou como condição para assinatura deste. Esta cláusula deve ser excluída caso não tenha sido prevista a prestação de garantia no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

12.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

12.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

12.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

12.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

12.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

12.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

12.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de **3 (três) meses** da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

Nota Explicativa: Caberá à área demandante avaliar o tempo necessário para instrução processual de nova contratação, a ser indicado no Termo de Referência, não podendo ser inferior a 3 (três) meses. A unidade de contratos deverá verificar a existência de disposição específica sobre o tema, que deve ser apresentada pela área demandante.

12.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

13.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

13.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

13.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

13.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

13.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

13.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência.

14.2. No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.

OU

14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à Ebserh, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE disponibilizará a presente contratação imediatamente no seu sítio oficial na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 13/979/2020.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

19.1.2. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do _____, com exclusão de qualquer outro.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

_____ NOME Presidente / Superintendente - Ebserh _____ NOME Diretor / Gerente - Ebserh	_____ CONTRATADA Cargo / Representante Legal
---	--

Nota Explicativa: Necessário que tenha a assinatura eletrônica do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo dispensada a assinatura de testemunhas. É importante salientar que o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015 confere autenticidade a documentos assinados de forma eletrônica, razão pela qual a exigência de registro público de contratos ou de coleta de assinaturas de testemunhas não é mais necessária. Esse entendimento foi validado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1495920.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Dantas Neri, Chefe de Serviço**, em 24/03/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Jacome Lopes, Advogado(a)**, em 24/03/2020, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Maldaner Bulawski, Chefe de Setor**, em 24/03/2020, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viana Ferreira, Advogado(a)**, em 24/03/2020, às



18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Marius Oliveira Martins, Consultor(a) Jurídico(a)**, em 24/03/2020, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5787045** e o código CRC **C1FC53C6**.

Referência: Processo nº 23477.002034/2020-90 SEI nº 5787045

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006892/2020-16

Interessado: Hospital das Clínicas de Goiás

Da Unidade de Contratos

Ao Setor de Administração

Elaborada a minuta de contrato para a aquisição dos equipamentos objeto deste processo (6984493), retornarmos os autos a esse Setor de Administração.

Ressaltamos que a minuta foi elaborada conforme modelo constante do Parecer Referencial nº 2/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSEH (6986018).

Sabrina Yura da Silveira Braga

Chefe da Unidade de Contratos - HCGO/EBSEH
(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Yura da Silveira Braga, Chefe de Unidade**, em 28/05/2020, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6988397** e o código CRC **CDE1E88A**.

Referência: Processo nº 23760.006892/2020-16 SEI nº 6988397

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006892/2020-16

Interessado: Setor de Engenharia Clínica do HC-UFG/EBSERH

Do Setor de Administração do HC-UFG/EBSERH

Ao Setor de Assessoria Jurídica do HC-UFG/EBSERH

De ordem, encaminhamos este processo a esse Setor de Assessoria Jurídica para análise da minuta de contrato relativo à aquisição do equipamento descrito no Termo de Referência, cuja aquisição será realizada por dispensa de licitação nos termos da Lei 13.979/2020.

Valterson Oliveira da Silva
Chefe do Setor de Administração
HC-UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Valterson Oliveira da Silva, Chefe de Setor**, em 28/05/2020, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6993044** e o código CRC **AAD42B3D**.

Referência: Processo nº 23760.006892/2020-16 SEI nº 6993044

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Cota - SEI nº 95/2020/SEJUR/SUPRIN/HC-UFG-EBSERH

Interessado: Setor de Administração

Goiânia, 28 de maio de 2020.

Assunto: **Recomendações prévias ao Parecer.**

Em análise preliminar o SEJUR solicita as seguintes adequações:

- a) Ajustar a cláusula 7 do Termo de Referência a fim de constar expressamente o critério de julgamento da contratação, posto que inexistente naquele documento. O despacho 6973836 informar haver utilizado menor preço. Sendo assim, para essa tomada de decisão, necessário que o critério esteja estabelecido previamente.
- b) Aquele mesmo despacho aduz que a proposta vencedora foi definida com base em parecer favorável. Contudo, também inexistente parecer técnico nos autos. Embora solicitado no despacho 6910054, o Parecer Técnico não foi apresentado.
- c) Necessário também justificar em que medida a proposta da empresa interessada supre/substitui referido documento (parecer técnico) para que o Parecer seja dispensado, como fora feito pelo despacho 6937448.
- d) O Estudo Técnico Preliminar afirma expressamente que a estimativa de preços para a aquisição é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Entretanto, após pesquisa de preços a previsão é que a compra implique gastos na ordem de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais). Necessário, portanto, que o setor competente justifique a diferença exorbitante de preços e em que base de cálculo e dados fora encontrado aquele de menor valor, sob pena de a compra enquadrar-se como sobrepreço ou superfaturamento, como dispõe o art.31, §1º, inciso II da Lei nº 13.303/16, respondendo os agentes públicos de forma solidária pela contratação direta, junto com a empresa fornecedora (§2º do art.30 da lei das estatais). As disposições da Lei nº 13.979/20 não prescindem da aplicação subsidiária das demais normas atinentes ao processo licitatório.

Em seguida retornem os autos para Parecer.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Gabriel de Miranda Peliz, Advogado(a)**, em 28/05/2020, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Rita Ludovico Ferreira Bromonschenkel, Chefe de Setor**, em 28/05/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7003614** e o código CRC **9BE8AC39**.

Referência: Processo nº 23760.006892/2020-16 SEI nº 7003614

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006892/2020-16

Interessado: Setor de Engenharia Clínica do HC-UFG/EBSERH

Do Setor de Administração do HC-UFG/EBSERH

Ao Setor de Engenharia Clínica do HC-UFG/EBSERH

Encaminhamos o presente processo a esse Setor de Engenharia Clínica para adequação do Termo de Referência, manifestar quanto a ausência de parecer técnico sobre a aceitação do equipamento e estimava compra citada no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, conforme apontamentos feitos pelo Setor de Assessoria Jurídica na Cota SEI 95 (7003614).

Em seguida retornar o processo a este Setor de Administração.

Valterson Oliveira da Silva
Chefe do Setor de Administração
HC-UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Valterson Oliveira da Silva, Chefe de Setor**, em 28/05/2020, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7005278** e o código CRC **2E8F1AEC**.

Referência: Processo nº 23760.006892/2020-16 SEI nº 7005278

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.006892/2020-16

TERMO DE REFERÊNCIA - SEI

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo de referência a aquisição de materiais de uso contínuo do **Material Permanente (Patrimônio)** através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme quadro abaixo:

ITEM	SAMNET	CATMAT	QTDE	MATERIAL	UNIDADE
1	9745	459033	10	MAQUINA DE OSMOSE REVERSA PORTATIL PARA HEMODIALISE	Unid.

Tabela 1. Relação de materiais

1.2. As especificações dos equipamentos se encontram no ANEXO I deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o estado de Emergência de Saúde Pública declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que o Hospital das Clínicas da UFG está se preparando para aumentar os leitos para receber os pacientes contaminados com o Coronavírus (COVID-19).

2.2. Existe a necessidade de realizar tratamentos de hemodialise em pacientes acometidos com COVID-19, porém existem algumas áreas do hospital não possui pontos de água tratada para esse fim, dessa forma é necessário a aquisição de aparelhos de osmose reversa portátil, para filtragem da água para utilizar nos tratamentos de hemodiálise destes pacientes.

2.3. Considerando a grave situação que o Brasil tem vivido no enfrentamento da pandemia do coronavírus; que a quantidade de pacientes que necessitam de tratamentos e cuidados intensivos pode aumentar-se rapidamente, como está sendo observado em outras grandes cidades do país e do mundo; que este vírus possui alta transmissibilidade e graves consequências de saúde; que este Hospital faz parte do Sistema Único de Saúde e das políticas públicas de atendimento à população, e que já está começando a receber pacientes com suspeita de coronavírus, cujos quadros de saúde podem se agravar, é necessária aquisição imediata desses equipamentos, de forma a possibilitar o atendimento ao maior número possível de pacientes.

2.4. Considerando ainda que o prazo de realização de um procedimento licitatório convencional para a aquisição desses materiais é muito longo face às necessidades imediatas para tratamento de pacientes em uma quantidade muito maior do que o habitual, solicita-se que este processo seja realizado através de dispensa de licitação e em caráter de emergência, de acordo com a Lei 13.979/2020.

3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

3.1. Considerando a necessidade de realizar tratamento de hemodialise em pacientes acometidos pela Covid-19 em áreas que não possui tratamento de água, almeja-se a aquisição de 10 máquinas de osmose reversa portáteis, de forma a possibilitar o atendimento a esses pacientes.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 10.024, de 2019.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações contidas no ANEXO I;

5.2. A interface dos equipamentos com o usuário deve ser em português;

5.3. Deverão ser fornecidos manuais de usuário, originais, impressos, em português no ato da entrega ou instalação do equipamento;

5.4. Todos os equipamentos devem possuir as mangueiras, cabos e acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

5.5. Tensão e frequência de entrada dos equipamentos de 220V (ou bivolt automático) e 60 Hz;

5.6. O cabo de alimentação no padrão brasileiro;

5.7. Os equipamentos devem possuir registro na ANVISA;

5.8. Treinamento: A contratada deverá disponibilizar profissional qualificado e habilitado a fim de ministrar treinamento operacional no local indicado pela CONTRATANTE;

- 5.8.1. Todas as despesas relativas aos treinamentos são por conta da licitante, inclusive em caso de necessidade de deslocamentos e/ou estadias;
- 5.8.2. Os treinamentos deverão ser agendados antecipadamente junto ao setor de Engenharia Clínica;
- 5.9. Instalação:
- 5.9.1. Os equipamentos devem ser instalados e configurados nos setores assistenciais conforme indicados pelo HC-UFG-EBSERH;
- 5.9.2. Garantia:
- 5.9.2.1. Garantia integral de mão de obra, partes, peças e acessórios pelo período de **12 meses**, para os equipamentos e seus periféricos, a contar da data de assinatura da aceitação do equipamento (ANEXO II).
- 5.9.3. Propostas:
- 5.9.4. O licitante deverá descrever na proposta a marca, modelo, especificações técnicas do produto ofertado, sob pena de desclassificação;
- 5.9.5. Apresentar o certificado de registro na ANVISA;
- 5.9.6. Enviar catálogo e/ou manual comprobatório das especificações técnicas do produto ofertado. Em caso de discrepância dos materiais enviados com os manuais disponibilizados no banco de dados da ANVISA, prevalecerá os dados do equipamento do banco de dados da ANVISA;
- 5.9.7. A avaliação será de acordo com as características técnicas solicitadas. Os itens desse descritivo não informados na proposta poderão ser considerados como não atendidos.

6. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 6.1. O custo estimado para a aquisição dos materiais tem caráter sigiloso, conforme disposto no Art. 34 da Lei 13.303/2016 e no art. 13 do Regulamento de Licitações e Contrato da Empresa Brasileira de Hospitalares - EBSERH;
- 6.2. A estimativa de preços para a contratação será realizada será feita pelo setor competente deste HC/EBSERH, por meio de pesquisa de nos moldes da Instrução Normativa nº 05/2014, alterada pela de nº 03/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG;
- 6.3. Os valores de referência serão utilizados como critério de aceitabilidade de preços, sendo, portanto, critério ou hipótese de desclassificação do licitante;
- 6.4. Durante a negociação, caso o valor ofertado permaneça acima do estimado, este será divulgado para oportunizar aos licitantes tomar conhecimento do mesmo antes de sua oferta final;

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1. Na proposta de preços deverá constar:
- 7.1.1. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.1.2. O prazo de entrega do objeto licitado, que será de no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de envio do Pedido de Fornecimento.
- 7.1.3. Os proponentes deverão computar no valor dos produtos os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advenham do fornecimento e instalação dos produtos, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos.
- 7.1.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.1.5. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários.
- 7.2. O critério de julgamento é o **menor preço**.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do Pedido de Fornecimento;
- 8.2. A entrega deverá ser efetuada no Setor de Engenharia Clínica do Hospital das Clínicas da UFG, situado na Primeira Avenida, s/n, Setor Leste Universitário, Goiânia, GO, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08h às 12h e de 13h às 17h, exceto em feriados;
- 8.3. Os materiais serão recebidos, provisoriamente, pelo (s) servidor (es) designado (s) para este fim, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 8.4. Os bens serão recebidos, definitivamente, pelo (s) servidor (es) designados para este fim, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 8.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.
- 8.7. O recebimento de material com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta

e seis mil reais) será efetuado por Comissão composta por, no mínimo, 3 (três) membros (art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto 9.412, de 18.06.2018).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo órgão gerenciador, conforme especificado no edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas;

9.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Emitir nota fiscal dos materiais fornecidos ao HC-UFG/EBSERH, com base nos requisitos do artigo 413 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, que Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Compras verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

10.1.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

10.1.3. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes.

10.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Compras reputará a empresa inabilitada, por falta de condição de participação.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado após o fornecimento do objeto dessa aquisição.

11.2. O pagamento será efetuado por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada no prazo previsto na legislação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa do bem entregue, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestada.

11.2.1. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (NF) conforme;

11.2.2. Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da ordem bancária e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996;

11.2.3. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Cometerá infração administrativa, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, a Contratada que no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não manter a proposta;

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significantes para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item(s) inadimplido (s);

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até

02 (dois) anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição o até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação;

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.4. O valor da multa, quando aplicada poderá ser deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou ainda cobrado judicialmente;

12.5. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento;

12.6. Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União;

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade ficarão a cargo do Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

12.8. As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da Autoridade Competente para aplicar a sanção;

12.9. A entrega do material em desacordo com a especificação contratada, constatada a qualquer tempo e momento, caracteriza não entrega do material e descumprimento contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento;

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999;

12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

ITEM 1. MAQUINA DE OSMOSE REVERSA PORTATIL PARA HEMODIALISE

Sistema de Osmose Reversa Portátil para máquinas de Hemodiálise;

Capacidade de produção de 90 L/h;

Montada sobre rodízios;

Produzir água purificada para processos de hemodiálise atendendo a legislação sanitária vigente;

Fornecer permeado para até duas máquinas dialisadoras;

Deve vir com os filtros e membrana de osmose reversa;

Conexão de entrada de água, rejeito e saída para máquina de hemodiálise tipo engate rápido;

Possuir display com medidor de condutividade, pressão de alimentação da água de entrada e de saída e horímetro;

Válvula reguladora de entrada e de saída da água;

Capacidade de produção compatível com as máquinas de hemodiálise;

Alarmes de condutividade, falta d'água, pressão alta, e lembrete de troca dos filtros e membranas

Acompanha filtros e membranas.

ANEXO II - TERMO DE ACEITAÇÃO

TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO	
Fornecedor:	CNPJ:
Telefone:	Notas de Simples Remessa:
Notas Fiscais:	Equipamento:
Marca:	Modelo:

Qtde:	Registro ANVISA:
Número (s) de série:	Garantia:

- 1.1 - O(s) equipamento(s) está (ão) instalado(s)? Sim Não
- 1.2 - Todos os acessórios ou periféricos estão instalados? Sim Não Não se aplica
- 1.3 - Todos os acessórios ou periféricos estão funcionando? Sim Não Não se aplica
- 1.4 - Os manuais exigidos foram entregues? Sim Não Não se aplica
- 1.5 - Os treinamentos foram executados? Sim Não Não se aplica
- 1.6 - Existe alguma pendência? Sim Não

Se "sim", qual (is)?

1.8 - Existe solução acordada para a pendência? Sim Não

Se "sim", qual(is)?

1.9 - Vigência de Garantia: __/__/__ a __/__/__

Declaro que os itens destinados a essa unidade, constantes das Notas Fiscais, conforme listadas, foram instalados nessa data, no endereço da unidade, nas condições exigidas pelo Edital e todos se encontram funcionais, conforme o checklist de instalação.

Este termo deverá ser lavrado em duas vias; uma para o fornecedor e uma para o HC-UFG-EBSERH.

Goiânia, __/__/_____

Fiscal	Gestor	Fornecedor (Nome legível e assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Camargos Lopes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 04/06/2020, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7114318** e o código CRC **F082B42C**.

Referência: Processo nº 23760.006892/2020-16 SEI nº 7114318

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006892/2020-16

Em atenção à solicitação do Setor de Administração em relação à Cota - SEI 95 do Setor Jurídico, segue considerações:

a) Ajustar a cláusula 7 do Termo de Referência a fim de constar expressamente o critério de julgamento da contratação, posto que inexistente naquele documento. O despacho 6973836 informar haver utilizado menor preço. Sendo assim, para essa tomada de decisão, necessário que o critério esteja estabelecido previamente.

A Cláusula 7 foi ajustada conforme solicitado.

b) Aquele mesmo despacho aduz que a proposta vencedora foi definida com base em parecer favorável. Contudo, também inexistente parecer técnico nos autos. Embora solicitado no despacho 6910054, o Parecer Técnico não foi apresentado.

O parecer técnico foi emitido no despacho 6940862 informando que o item está de acordo com o solicitado no Termo de Referência. Esse parecer foi emitido para a proposta constante no documento 6937423 (PROPOSTA COMERCIAL 0522020 REV 02), conforme solicitado pelo despacho 6937448 da Unidade de Compras.

Nesse mesmo despacho foi solicitado para que se desconsiderasse o despacho (6910054), que fazia referência à proposta anterior presente no prospecto 6909998 (PROPOSTA COMERCIAL 0522020 Revisão 01), pois essa proposta foi atualizada para a proposta 6937423 (PROPOSTA COMERCIAL 0522020 REV 02) com redução no prazo de entrega.

No despacho 6973836 da Unidade de Compras é informado o número do documento no qual o parecer favorável se encontra - 6940862.

c) Necessário também justificar em que medida a proposta da empresa interessada supre/substitui referido documento (parecer técnico) para que o Parecer seja dispensado, como fora feito pelo despacho 6937448.

O despacho 6937448 solicita que seja considerada a proposta atualizada com prazo de entrega reduzido, e não dispensa a necessidade de realização de parecer.

d) O Estudo Técnico Preliminar afirma expressamente que a estimativa de preços para a aquisição é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Entretanto, após pesquisa de preços a previsão é que a compra implique gastos na ordem de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais). Necessário, portanto, que o setor competente justifique a diferença exorbitante de preços e em que base de cálculo e dados fora encontrado aquele de menor valor, sob pena de a compra enquadrar-se como sobrepreço ou superfaturamento, como dispõe o art.31, §1º, inciso II da Lei nº 13.303/16, respondendo os agentes públicos de forma solidária pela contratação direta, junto com a empresa fornecedora (§2º do art.30 da lei das estatais). As disposições da Lei nº 13.979/20 não prescindem da aplicação subsidiária das demais normas atinentes ao processo licitatório.

A estimativa de preços dos estudos preliminares (6616225) considerou o valor unitário das máquinas, no valor de R\$ 30.000,00. O orçamento de menor valor apresentou o

valor unitário de R\$ 27.900,00, conforme pesquisa de preços (6948637), menor do que o valor estimado inicialmente, totalizando R\$ 279.000,00 para 10 unidades.

Após esclarecimentos das questões apresentadas, encaminhamos este processo à Gerencia Administrativa para aprovação do Termo de Referência com a alteração solicitada, após encaminhar para o Setor de Administração. Estamos a disposição caso haja dúvidas remanescentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Camargos Lopes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 04/06/2020, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7114642** e o código CRC **A8FF6BC9**.

Referência: Processo nº 23760.006892/2020-16 SEI nº 7114642

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006892/2020-16

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Aprovo o Termo de Referência 7114318, conforme subdelegação de competências previstas na Portaria SEI 039/2020.

Ao Setor de Administração para prosseguimento do processo.

Adm. Marcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 05/06/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7156296** e o código CRC **ABC4D645**.

Referência: Processo nº 23760.006892/2020-16 SEI nº 7156296

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006892/2020-16

Interessado: Setor de Engenharia Clínica do HC-UFG/EBSEH

Do Setor de Administração do HC-UFG/EBSEH

Ao Setor de Engenharia Clínica do HC-UFG/EBSEH

Retorno o presente processo a esse Setor de Engenharia Clínica para adequação do Termo de Referência, mais especificamente no item que dispões sobre as sanções administrativas, observando as orientações já encaminhadas a esse Setor.

Após realizar essa adequação no Termo de Referência, retornar o processo a este Setor de Administração a fim de dar prosseguimento no mesmo.

Valterson Oliveira da Silva
Chefe do Setor de Administração
HC-UFG/EBSEH



Documento assinado eletronicamente por **Valterson Oliveira da Silva, Chefe de Setor**, em 05/06/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7157739** e o código CRC **CFEE243C**.

Referência: Processo nº 23760.006892/2020-16 SEI nº 7157739

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.006892/2020-16

TERMO DE REFERÊNCIA - SEI

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo de referência a aquisição de materiais de uso contínuo do **Material Permanente (Patrimônio)** através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme quadro abaixo:

ITEM	SAMNET	CATMAT	QTDE	MATERIAL	UNIDADE
1	9745	459033	10	MAQUINA DE OSMOSE REVERSA PORTATIL PARA HEMODIALISE	Unid.

Tabela 1. Relação de materiais

1.2. As especificações dos equipamentos se encontram no ANEXO I deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o estado de Emergência de Saúde Pública declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que o Hospital das Clínicas da UFG está se preparando para aumentar os leitos para receber os pacientes contaminados com o Coronavírus (COVID-19).

2.2. Existe a necessidade de realizar tratamentos de hemodialise em pacientes acometidos com COVID-19, porém existem algumas áreas do hospital não possui pontos de água tratada para esse fim, dessa forma é necessário a aquisição de aparelhos de osmose reversa portátil, para filtragem da água para utilizar nos tratamentos de hemodiálise destes pacientes.

2.3. Considerando a grave situação que o Brasil tem vivido no enfrentamento da pandemia do coronavírus; que a quantidade de pacientes que necessitam de tratamentos e cuidados intensivos pode aumentar-se rapidamente, como está sendo observados em outras grandes cidades do país e do mundo; que este vírus possui alta transmissibilidade e graves consequências de saúde; que este Hospital faz parte do Sistema Único de Saúde e das políticas públicas de atendimento à população, e que já está começando a receber pacientes com suspeita de coronavírus, cujos quadros de saúde podem se agravar, é necessária aquisição imediata desses equipamentos, de forma a possibilitar o atendimento ao maior número possível de pacientes.

2.4. Considerando ainda que o prazo de realização de um procedimento licitatório convencional para a aquisição desses materiais é muito longo face às necessidades imediatas para tratamento de pacientes em uma quantidade muito maior do que o habitual, solicita-se que este processo seja realizado através de dispensa de licitação e em caráter de emergência, de acordo com a Lei 13.979/2020.

3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

3.1. Considerando a necessidade de realizar tratamento de hemodialise em pacientes acometidos pela Covid-19 em áreas que não possui tratamento de água, almeja-se a aquisição de 10 máquinas de osmose reversa portáteis, de forma a possibilitar o atendimento a esses pacientes.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 10.024, de 2019.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações contidas no ANEXO I;

5.2. A interface dos equipamentos com o usuário deve ser em português;

5.3. Deverão ser fornecidos manuais de usuário, originais, impressos, em português no ato da entrega ou instalação do equipamento;

5.4. Todos os equipamentos devem possuir as mangueiras, cabos e acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

5.5. Tensão e frequência de entrada dos equipamentos de 220V (ou bivolt automático) e 60 Hz;

5.6. O cabo de alimentação no padrão brasileiro;

5.7. Os equipamentos devem possuir registro na ANVISA;

5.8. Treinamento: A contratada deverá disponibilizar profissional qualificado e habilitado a fim de ministrar treinamento operacional no local indicado pela CONTRATANTE;

5.8.1. Todas as despesas relativas aos treinamentos são por conta da licitante, inclusive em caso de necessidade de deslocamentos e/ou estadias;

5.8.2. Os treinamentos deverão ser agendados antecipadamente junto ao setor de Engenharia Clínica;

5.9. Instalação:

5.9.1. Os equipamentos devem ser instalados e configurados nos setores assistenciais conforme indicados pelo HC-UFG-EBSERH;

5.9.2. Garantia:

5.9.2.1. Garantia integral de mão de obra, partes, peças e acessórios pelo período de **12 meses**, para os equipamentos e seus periféricos, a contar da data de assinatura da aceitação do equipamento (ANEXO II).

5.9.3. Propostas:

5.9.4. O licitante deverá descrever na proposta a marca, modelo, especificações técnicas do produto ofertado, sob pena de desclassificação;

5.9.5. Apresentar o certificado de registro na ANVISA;

5.9.6. Enviar catálogo e/ou manual comprobatório das especificações técnicas do produto ofertado. Em caso de discrepância dos materiais enviados com os manuais disponibilizados no banco de dados da ANVISA, prevalecerá os dados do equipamento do banco de dados da ANVISA;

5.9.7. A avaliação será de acordo com as características técnicas solicitadas. Os itens desse descritivo não informados na proposta poderão ser considerados como não atendidos.

6. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1. O custo estimado para a aquisição dos materiais tem caráter sigiloso, conforme disposto no Art. 34 da Lei 13.303/2016 e no art. 13 do Regulamento de Licitações e Contrato da Empresa Brasileira de Hospitalares - EBSERH;

6.2. A estimativa de preços para a contratação será realizada será feita pelo setor competente deste HC/EBSERH, por meio de pesquisa de nos moldes da Instrução Normativa nº 05/2014, alterada pela de nº 03/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG;

6.3. Os valores de referência serão utilizados como critério de aceitabilidade de preços, sendo, portanto, critério ou hipótese de desclassificação do licitante;

6.4. Durante a negociação, caso o valor ofertado permaneça acima do estimado, este será divulgado para oportunizar aos licitantes tomar conhecimento do mesmo antes de sua oferta final;

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Na proposta de preços deverá constar:

7.1.1. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.1.2. O prazo de entrega do objeto licitado, que será de no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de envio do Pedido de Fornecimento.

7.1.3. Os proponentes deverão computar no valor dos produtos os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advenham do fornecimento e instalação dos produtos, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos.

7.1.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.5. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários.

7.2. O critério de julgamento é o **menor preço**.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do Pedido de Fornecimento;

8.2. A entrega deverá ser efetuada no Setor de Engenharia Clínica do Hospital das Clínicas da UFG, situado na Primeira Avenida, s/n, Setor Leste Universitário, Goiânia, GO, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08h às 12h e de 13h às 17h, exceto em feriados;

8.3. Os materiais serão recebidos, provisoriamente, pelo (s) servidor (es) designado (s) para este fim, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

8.4. Os bens serão recebidos, definitivamente, pelo (s) servidor (es) designados para este fim, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

8.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.

8.7. O recebimento de material com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será efetuado por Comissão composta por, no mínimo, 3 (três) membros (art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto 9.412, de 18.06.2018).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo órgão gerenciador, conforme especificado no edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos

decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas;

9.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Emitir nota fiscal dos materiais fornecidos ao HC-UFG/EBSERH, com base nos requisitos do artigo 413 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, que Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Compras verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

10.1.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

10.1.3. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes.

10.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Compras reputará a empresa inabilitada, por falta de condição de participação.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado após o fornecimento do objeto dessa aquisição.

11.2. O pagamento será efetuado por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada no prazo previsto na legislação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa do bem entregue, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestada.

11.2.1. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (NF) conforme;

11.2.2. Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da ordem bancária e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996;

11.2.3. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do registro de preços o Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à empresa detentora da ata de registro de preços as seguintes sanções, previstas nos artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 111 e 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH:

12.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh;

12.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.3. Multa de:

12.1.3.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.3.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

12.1.3.3. 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente do registro de preços nas hipóteses de a detentora do registro de preços não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de divulgação do certame licitatório que viabilizou o registro de preços, ou na hipótese de cancelamento unilateral do registro de preços por parte da empresa, ou pelo cancelamento do registro de preços motivado por falha cometida pela empresa detentora da ata de registro de preços;

12.1.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh poderá também ser aplicada à empresa que:

12.1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.1.4.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços;

12.1.4.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.4.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

12.1.4.7. Não mantiver a proposta;

12.1.4.8. Falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços;

12.1.4.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

12.1.4.10. Cancelar unilateralmente do registro de preços ou motivar cancelamento do registro de preços por falha cometida pela empresa;

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e na Lei nº 9.784, de 1999.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

12.4. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à empresa ou deduzidos da garantia quando exigida.

12.5. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.

12.6. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh ou realizará sua cobrança judicialmente.

12.7. Não havendo valores devidos pelo Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh para fins de desconto do valor da multa aplicada, será realizada a inscrição do débito no Cadin e na Dívida Ativa da União.

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

ITEM 1. MAQUINA DE OSMOSE REVERSA PORTÁTIL PARA HEMODIÁLISE

Sistema de Osmose Reversa Portátil para máquinas de Hemodiálise;

Capacidade de produção de 90 L/h;

Montada sobre rodízios;

Produzir água purificada para processos de hemodiálise atendendo a legislação sanitária vigente;

Fornecer permeado para até duas máquinas dialisadoras;

Deve vir com os filtros e membrana de osmose reversa;

Conexão de entrada de água, rejeito e saída para máquina de hemodiálise tipo engate rápido;

Possuir display com medidor de condutividade, pressão de alimentação da água de entrada e de saída e horímetro;

Válvula reguladora de entrada e de saída da água;

Capacidade de produção compatível com as máquinas de hemodiálise;

Alarmes de condutividade, falta d'água e pressão alta.

Acompanha filtros e membranas.

ANEXO II - TERMO DE ACEITAÇÃO

TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO	
Fornecedor:	CNPJ:
Telefone:	Notas de Simples Remessa:
Notas Fiscais:	Equipamento:
Marca:	Modelo:
Qtde:	Registro ANVISA:
Número (s) de série:	Garantia:

1.1 - O(s) equipamento(s) está (ão) instalado(s)? Sim Não

1.2 - Todos os acessórios ou periféricos estão instalados? Sim Não Não se aplica

1.3 - Todos os acessórios ou periféricos estão funcionando? Sim Não Não se aplica

1.4 - Os manuais exigidos foram entregues? Sim Não Não se aplica

1.5 - Os treinamentos foram executados? Sim Não Não se aplica

1.6 - Existe alguma pendência? Sim Não

Se "sim", qual (is)?

1.8 - Existe solução acordada para a pendência? Sim Não

Se "sim", qual(is)?

1.9 - Vigência de Garantia: __/__/____ a __/__/____

Declaro que os itens destinados a essa unidade, constantes das Notas Fiscais, conforme listadas, foram instalados nessa data, no endereço da unidade, nas condições exigidas pelo Edital e todos se encontram funcionais, conforme o checklist de instalação.

Este termo deverá ser lavrado em duas vias; uma para o fornecedor e uma para o HC-UFG-EBSERH.

Goiânia, __/__/____

Fiscal	Gestor	Fornecedor (Nome legível e assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Camargos Lopes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 15/06/2020, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Zucchi, Chefe de Setor**, em 15/06/2020, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7246550** e o código CRC **503105AC**.

Referência: Processo nº 23760.006892/2020-16 SEI nº 7246550

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006892/2020-16

Em atenção à solicitação do Setor de Administração, segue o Termo de Referência com as alterações solicitadas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Camargos Lopes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 15/06/2020, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Zucchi, Chefe de Setor**, em 15/06/2020, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7253518** e o código CRC **E33DF3D8**.

Referência: Processo nº 23760.006892/2020-16 SEI nº 7253518

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006892/2020-16

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Aprovo o Termo de Referência 7246550, conforme subdelegação de competências previstas na Portaria SEI 039/2020.

Ao Setor de Administração para prosseguimento do processo.

Adm. Marcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 16/06/2020, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7302243** e o código CRC **680B851A**.

Referência: Processo nº 23760.006892/2020-16 SEI nº 7302243

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006892/2020-16

Interessado: Setor de Engenharia Clínica do HC-UFG/EBSERH

Do Setor de Administração do HC-UFG/EBSERH

Ao Setor de Assessoria Jurídica do HC-UFG/EBSERH

Retornamos este processo a esse Setor de Assessoria Jurídica, uma vez que o Setor de Engenharia Clínica, demandante da aquisição dos equipamentos, elaborou novo Termo de Referência (7246550) observando os apontamentos feitos na Cota SEI 95 e prestou os esclarecimentos (7114642) relativos aos apontamentos feitos também na Cota SEI 95.

Valterson Oliveira da Silva
Chefe do Setor de Administração
HC-UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Valterson Oliveira da Silva, Chefe de Setor**, em 16/06/2020, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7306132** e o código CRC **3417688D**.

Referência: Processo nº 23760.006892/2020-16 SEI nº 7306132

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

PARECER Nº 172/2020/SEJUR/SUPRIN/HC-UFG-EBSERH

PROCESSO Nº 23760.006892/2020-16

INTERESSADO: Gerência Administrativa

ASSUNTO: Análise jurídica de processo licitatório.

LICITAÇÃO. DISPENSA.
LEI 13.979/20. PARECER
REFERENCIAL.
EXISTÊNCIA. AQUISIÇÃO
DE MATERIAL
PERMANENTE.
APARELHOS DE OSMOSE
REVERSA PORTÁTIL.
MINUTA DE
CONTRATO. APROVAÇÃO.

Senhora Gerente,

1 - RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório destinado à aquisição de material permanente para o HC-UFG, mais precisamente 10 unidades de aparelhos de osmose reversa portátil.

A motivação é o atendimento urgente de pacientes acometidos pela síndrome respiratória aguda desencadeada pela Covid-19.

Para tanto, o setor competente fundamenta a compra na Lei 13.979/20, diploma que dispensa o procedimento licitatório.

Necessário informar que existe Parecer Referencial sobre o tema, juntado aos autos em 6986018, situação que a princípio torna prescindível a análise do processo pelo SEJUR, desde que a autoridade administrativa tenha atestado que o caso concreto se amolda às suas disposições jurídicas – conforme Despacho 6988397.

No caso não há especificidade declinada expressamente no Despacho 6993044, mas mera solicitação para análise genérica da minuta por esta Assessoria, o que não conviria. Contudo, foram apontadas recomendações para ajustes nos documentos em demanda.

2 - Base normativa

Em conformidade com o que dispõe o artigo 38 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, as contratações no âmbito da Estatal serão antecedidas por planejamento prévio e detalhado, com a finalidade de otimizar o desempenho da empresa, proteger o interesse

público envolvido, como transparência e equidade, com vistas a maximizar seus resultados econômicos e finalidades estatutárias. Tratando-se de órgão gerenciador, nos termos do que dispõe o artigo 5º, inciso III, do Decreto 7892/2013, deve o Hospital das Clínicas da UFG observar os regramentos constantes no artigo 38 e seguintes do Regulamento de Licitações e contratos da EBSEERH e do artigo 66, § 2º, inciso II, da Lei 13.303/2016. Nesse sentido, o artigo 40 do Regulamento da EBSEERH. O artigo 43 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEERH indica, por sua vez, os pressupostos que o planejamento observará. Nota-se que os documentos constantes no processo de formalização encontram-se em conformidade com o artigo 38, 39 e 40 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEERH; artigo 5º, inciso III, do Decreto 7892/2013 e artigo 66, § 2º, inciso II, da Lei 13.303/2016.

3 - Finalidade e abrangência

A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados, envolvendo também o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas e seus anexos. A função do Setor Jurídico é apontar possíveis riscos ao projeto e seu contrato, além de recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

O exame do processo se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. Registre-se que conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, adotado pela Conjur/EBSEERH, por meio da Portaria nº 03, de 14 de outubro de 2016, "O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto a competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes estatais, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

Finalmente, é dever do Setor de Assessoria Jurídica salientar que determinadas observações são feitas **sem** caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

4 - Regularidade da formação do processo

Quanto a regularidade e formação do processo, depreende-se dos autos que a solicitação constante dos autos encontra amparo no regramento disposto na Lei 13.979/20 E 13.303/16, com procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEERH. Relevante ressaltar, antes de se adentrar no tópico IV, que os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal, conforme previsão contida no art. 22 da Lei nº 9.784/99, devendo, porém, seguir uma sequência cronológica dos atos processuais, com o registro e assinatura dos seus responsáveis, bem como proceder com a juntada dos instrumentos de designação formal da equipe de planejamento, documentos relacionados a instrução do processo de acordo com o objeto a ser contratado, e regramento contido no regulamento de licitações e contratos da EBSEERH.

5 - Regra jurídica e sua aplicação

As obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública direta e indireta (estatais) deverão ser contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleça obrigações de pagamento e condições da proposta, nos termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. Filiando-se diretamente ao preceito constitucional, o artigo 28 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, estabelece, como regra, a feitura de prévia licitação nas contratações procedidas por empresa pública e sociedades de economia mista. No mesmo sentido, o art. 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEERH.

Relevante ressaltar que a licitação se inicia numa fase preparatória ou interna, em que o HC-UFG/EBSEERH deve empreender planejamento e estudos prévios na definição do objeto e todas as condições para participação dos interessados e isto inclui a elaboração do edital. O edital rege a licitação pública, posto ser o ato regulamentador, porém, sempre abaixo da lei. Um dos princípios norteadores da licitação pública é o da vinculação ao edital, em virtude do qual o HC-UFG/EBSEERH e os licitantes estão adstritos às disposições nele contidas, sem que se possa exigir mais ou menos do que se encontra prescrito. Desse modo, o edital deve consignar o que o HC-UFG/EBSEERH pretende contratar ou adquirir – discriminação do objeto do contrato e da aquisição, com todas as suas especificidades, observando-se às disposições contidas no artigo 9º do Decreto 7892/2013, aplicável à Estatal por força do artigo 66 da Lei 13.303/2016.

Contudo, referidas normas são mitigadas pela Lei 13.979/20, cujas exigências foram analisadas em Parecer Referencial, conforme determina-se abaixo.

6 - Parecer Referencial

A CONJUR/EBSEERH posicionou-se sobre o tema (dispensa de licitação face ao surto de Covid-19) através do Parecer nº 2/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSEERH.

Subordinado tecnicamente à tese jurídica da CONJUR, este SEJUR não encontrou erros que pudessem tornar o procedimento irregular.

A única recomendação formal restringe-se a inserir no processo SEI documento que materialize o "atestado de conformidade do processo com o parecer referencial", de acordo com Anexo I daquele Parecer.

Registre-se que após a análise prévia e o atendimento das recomendações da Cota SEI 7003614 não foram encontradas incongruências que pudessem impedir o prosseguimento do processo.

7 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, este SEJUR da o Parecer pela **aprovação da Minuta**, desde que observadas as exigências do Parecer Referencial, principalmente aquelas aduzidas do item III.5 (fls.06 a fls.16 de 6986018) até a conclusão e seu anexo I.

Resguarda-se a possibilidade de revisão do ato a qualquer momento, face ao controle permanente a que se sujeita a administração pública em decorrência da legalidade e da autotutela.

É O PARECER.

À consideração superior.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Gabriel de Miranda Peliz, Advogado(a)**, em 22/06/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Rita Ludovico Ferreira**



Bromonschenkel, Chefe de Setor, em 22/06/2020, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7420229** e o código CRC **6D461B45**.

Referência: Processo nº 23760.006892/2020-16 SEI nº 7420229

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006892/2020-16

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Senhor Superintendente,

Encaminho para apreciação o Parecer SEI 172 7417249 emitido pelo SEJUR/HC/EBSEH aprovando **minuta de contrato** referente a aquisição de 10 unidades de aparelhos de osmose reversa portátil para o HC-UFG.

Caso essa Superintendência acate o referido parecer encaminhar ao Setor de Administração para os demais encaminhamentos.

Adm. Marcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 23/06/2020, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7449832** e o código CRC **021EC6A3**.

Referência: Processo nº 23760.006892/2020-16 SEI nº 7449832

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006892/2020-16

Interessado: Setor de Administração

A Superintendente substituta do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, no uso das prerrogativas que lhe confere a Portaria SEI-EBSERH n.º 08 de 09/01/2019, publicada no DOU do dia 10/01/2019,

Acata o Parecer nº 172/2020/SEJUR/SUPRIN/HC-UFG-EBSERH (7420229) que aprova a minuta do contrato referente a aquisição de 10 unidades de aparelhos de osmose reversa portátil para o HC-UFG.

Encaminha ao Setor de Administração para realizar os encaminhamentos subsequentes.

MARIA CONCEIÇÃO DE CASTRO A. M. DE QUEIROZ

Superintendente substituta HC-UFG/EBSERH
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Conceição de Castro Antonelli Monteiro de Queiroz, Superintendente, Substituto(a)**, em 24/06/2020, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7451175** e o código CRC **D21BBC25**.

Referência: Processo nº 23760.006892/2020-16 SEI nº 7451175

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006892/2020-16

Interessado: Setor de Engenharia Clínica do HC-UFV/EBSEH

Do Setor de Administração do HC-UFV/EBSEH

À Gerência Administrativa do HC-UFV/EBSEH

Senhora Gerente,

1- Cuida este processo da aquisição de **10 (dez) máquinas de osmose reversa portátil para hemodiálise**, conforme descrito no Termo de Referência (6659741), cuja compra fora requerida pelo Chefe do Setor de Engenharia Clínica deste nosocômio.

2- Fora proposto pelo Chefe do referido Setor que a compra seja realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento na Lei 13.979/2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

3- O Chefe do Setor de Engenharia Clínica apresentou as seguintes justificativas, descritas no Termo de Referência aprovado por essa Gerência Administrativa:

3.1- que o Hospital das Clínicas da UFV está se preparando para aumentar os leitos para receber os pacientes contaminados com o COVID-19, considerando o estado de Emergência de Saúde Pública declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

3.2- que existe a necessidade de realizar tratamentos de hemodiálise em pacientes acometidos com COVID-19, porém existem algumas áreas do hospital não possui pontos de água tratada para esse fim, dessa forma é necessário a aquisição de aparelhos de osmose reversa portátil, para filtragem da água para utilizar nos tratamentos de hemodiálise destes pacientes;

3.3- que, considerando a grave situação que o Brasil tem vivido no enfrentamento da pandemia do coronavírus, a quantidade de pacientes que necessitam de tratamentos e cuidados intensivos pode aumentar-se rapidamente, como está sendo observados em outras grandes cidades do país e do mundo; que este vírus possui alta transmissibilidade e graves consequências de saúde; que este Hospital faz parte do Sistema Único de Saúde e das políticas públicas de atendimento à população, e que já está começando a receber pacientes com suspeita de coronavírus, cujos quadros de saúde podem se agravar, é necessária aquisição imediata desses equipamentos, de forma a possibilitar o atendimento ao maior número possível de pacientes;

3.4- que o prazo de realização de um procedimento licitatório convencional para a aquisição desses materiais é muito longo face às necessidades imediatas para tratamento de pacientes em uma quantidade muito maior do que o habitual, solicita-se que este processo seja realizado através de dispensa de licitação e em caráter de emergência, de acordo com a Lei 13.979/2020.

4- A compra proposta pelo Setor de Engenharia Clínica, de acordo com as justificativas apresentadas no Termo de Referência tem caráter emergencial.

5- Entretanto, no nosso entender caberá as autoridades competentes deste Hospital das Clínicas, que detém conhecimentos técnicos, avaliar a necessidade e emergência da compra proposta, conforme disposto na Lei 13.979/2020.

6- Dispõe o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

7- Cumpre-nos observar que o § 2º, art. 4º, da supramencionada Lei estipula que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta mesma Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico da internet, contendo, no que couber, o nome do contrato o número do CNPJ o prazo contratual o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, além da informações previstas na Lei 17.527/2011.

8- A Unidade de Compras deste Hospital realizou pesquisa de preços, nos moldes IN 5/2014, alterada pela IN 03/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG, a fim de subsidiar a avaliação da aquisição do material relacionado, cujo valor total estimado de todos os itens da compra ficou orçado em R\$ **428.766,70 (preço unitário R\$ 42.876,67)** (6948619).

9- Justificou a Unidade de Compras que apesar das diversas tentativas recebeu apenas dois orçamentos, especificados no quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	EMPRESAS											
			DELTAMED		ATTENDANCE									
			R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Máquina de osmose reversa,	10	27.900,00	279.000,00	35.990,00	359.900,00	-	-						

10- As empresa DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA apresentou orçamento (6948587), Declaração do SICAF, Declaração Consolidada do TCU e declaração para fins de atendimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal (6909983).

11- Conforme as propostas de menores preços, a **compra objeto deste procedimento de dispensa de licitação está orçada no valor total de R\$ 279.000,00**, cujo valor ficou abaixo do valor da pesquisa de preços.

12- A Divisão Administrativa e Financeira declarou a existência e disponibilidade orçamentária e financeira para fazer face a essa despesa (SEI 6981112).

13- A Unidade de Compras deste Hospital emitiu o **ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL** (6973605) nº 2/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH, e emitiu o Checklist (6973675).

14- O Setor de Assessoria Jurídica deste Hospital das Clínicas pronunciou no processo e examinou a minuta de contrato, conforme Parecer SEI 172 (7420229), pela regularidade deste processo de compra.

15- Com estas informações encaminhamos este processo a essa Gerência Administrativa para avaliação e deliberação quanto realização da compra na forma proposta.

16- Em seguida a avaliação dessa Gerência Administrativa, se for o caso, remeter o processo ao Superintendente deste Hospital das Clínicas para avaliar e, se for o caso, autorizar a realização o procedimento de aquisição do equipamento por dispensa de licitação prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, tendo em vista a atribuição previsto no Art. 4º, inciso XVIII, da Portaria SEI Nº 08, de 09/02/2019/EBSERH.

17- Após deliberação do Superintendente quanto à autorização para realizar o procedimento de aquisição, retornar o processo a este Setor de Administração a fim de dar os encaminhamentos subsequentes.

Valterson Oliveira da Silva
Chefe do Setor de Administração
HC-UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Valterson Oliveira da Silva, Chefe de Setor**, em 25/06/2020, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7474143** e o código CRC **E4FC8AA1**.

Referência: Processo nº 23760.006892/2020-16 SEI nº 7474143

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006892/2020-16

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Senhor Superintendente,

Trata-se de aquisição de aquisição de **10 (dez) máquinas de osmose reversa portátil para hemodiálise**, conforme descrito no Termo de Referência (6659741), cuja compra fora requerida pelo Chefe do Setor de Engenharia Clínica deste nosocômio.

Fora proposto pelo Chefe do referido Setor que a compra seja realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento na Lei 13.979/2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

A Unidade de Compras deste Hospital realizou pesquisa de preços, nos moldes IN 5/2014, alterada pela IN 03/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG, a fim de subsidiar a avaliação da aquisição do material relacionado, e a **compra objeto deste procedimento de dispensa de licitação está orçada no valor total de R\$ 279.000,00**, cujo valor ficou abaixo do valor da pesquisa de preços.

A Divisão Administrativa e Financeira declarou a existência e disponibilidade orçamentária e financeira para fazer face a essa despesa (SEI 6981112).

Solicitamos autorização dessa Superintendência para realizar a despesa na forma proposta. Após deliberação retornar o processo ao Setor de Administração a fim de dar os encaminhamentos subsequentes.

Adm. Marcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 25/06/2020, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7477254** e o código CRC **D5278A01**.

Referência: Processo nº 23760.006892/2020-16 SEI nº 7477254

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006892/2020-16

Interessado: Setor de Administração

A Superintendente substituta do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, no uso das prerrogativas que lhe confere a Portaria SEI-EBSERH n.º 08 de 09/01/2019, publicada no DOU do dia 10/01/2019,

Considerando o disposto na Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Autoriza a **Dispensa de Licitação** conforme solicitado no Despacho da Gerente Administrativa (7477254) e demais despachos (6973605, 6973675, 6973836, 7474143). Foi declarado pela Divisão Administrativa Financeira que há disponibilidade orçamentária (6981112).

Encaminha ao Setor de Administração para os encaminhamentos subsequentes.

MARIA CONCEIÇÃO DE CASTRO A. M. DE QUEIROZ
Superintendente substituta HC-UFG/EBSERH
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Conceição de Castro Antonelli Monteiro de Queiroz, Superintendente, Substituto(a)**, em 25/06/2020, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7477812** e o código CRC **3514FEDA**.

Referência: Processo nº 23760.006892/2020-16 SEI nº 7477812

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006892/2020-16

Interessado: Setor de Engenharia Clínica do HC-UFG/EBSERH

Do Setor de Administração do HC-UFG/EBSERH

A Unidade de Compras HC-UFG/EBSERH

Encaminhe-se este processo a Unidade de Compras para providenciar os registros e publicidade da compra, como previsto na Lei nº 13.379/2020, e emitir a Especificação de Nota de Empenho, tendo em vista a deliberação da autoridade competente deste Hospital das Clínicas, conforme Despacho SEI 7477812.

Após as providências a cargo dessa Unidade de Compras, encaminhar o processo à Unidade de Programação Orçamentária e Financeira para emitir a Nota de Empenho.

Em seguida à missão da Nota de Empenho encaminhar o processo à Unidade de Contratos para elaborar o termo de contrato.

Valterson Oliveira da Silva
Chefe do Administração
HC-UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Valterson Oliveira da Silva, Chefe de Setor**, em 25/06/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7490379** e o código CRC **F3711327**.

Referência: Processo nº 23760.006892/2020-16 SEI nº 7490379

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Enviado em: segunda-feira, 29 de junho de 2020 15:46
Para: andre@deltamed.ind.br
Assunto: ENC: PROPOSTA COMERCIAL Nº 0522020 - REV 02

De: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Enviada em: sexta-feira, 26 de junho de 2020 09:07
Para: Giuliana Zago Geraldino <giuliana.geraldino@ebserh.gov.br>
Assunto: RES: PROPOSTA COMERCIAL Nº 0522020 - REV 02

Bom dia . favor reenviar COM URGÊNCIA a proposta atualizada , pois a data de validade dela se encontra expirada.

Cordialmente,

Wilson Martins Vasconcelos Junior

Assistente Administrativo HC-UFG/EBSERH.

62 3269 8349

De: Giuliana Zago Geraldino
Enviada em: terça-feira, 26 de maio de 2020 08:54
Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br>
Cc: Ricardo De Camargos Lopes <Ricardo.Camargos@ebserh.gov.br>; Ricardo Zucchi <ricardo.zucchi@ebserh.gov.br>
Assunto: ENC: PROPOSTA COMERCIAL Nº 0522020 - REV 02

Prezado,

Segue a proposta da Deltamed atualizada.

Atenciosamente,

Giuliana Zago Geraldino
Assistente Administrativa do Setor de Engenharia Clínica

Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar
Gerência Administrativa
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
<http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg> | (62) 3269-8281



De: Micheline Prado Rocha [<mailto:micheline@deltamed.ind.br>]

Enviada em: terça-feira, 26 de maio de 2020 08:52

Para: Giuliana Zago Geraldino <giuliana.geraldino@ebserh.gov.br>; Ricardo De Camargos Lopes <Ricardo.Camargos@ebserh.gov.br>; Ricardo Zucchi <ricardo.zucchi@ebserh.gov.br>

Assunto: PROPOSTA COMERCIAL Nº 0522020 - REV 02

Bom dia!

Segue proposta conforme solicitada.

Nos colocamos à disposição.

Att,

--

Micheline M. Prado Rocha
Diretora Administrativa
37 8412 2888
micheline@deltamed.ind.br

+55 37 3216 3599
deltamed@deltamed.ind.br

visite nosso site
www.deltamed.ind.br

Empresa Certificada ISO 9001 | ISO 13485



Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: André Prado Rocha <andre@deltamed.ind.br>
Enviado em: terça-feira, 30 de junho de 2020 14:33
Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Assunto: PROPOSTA 0522020 REV 03
Anexos: 0522020 REV 03 - Goiania.pdf

Prezado WILSON,

Segue proposta com a data atualizada.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Att,

--





PROPOSTA COMERCIAL

0522020 REV 03 - Osmose Reversa Portátil ORP150
Hospital das Clínicas da UFG



REGISTRO ANVISA Nº: 81119100001

Prezado Sr Wilson,

Operando no Brasil com ótimos resultados, a **Deltamed Eletromedicina** se tornou uma realidade em 2006. Com sede no município de Divinópolis – MG, a Deltamed oferece um catálogo com sistema de tratamento de água para hemodiálise com total praticidade e eficiência quanto aos padrões exigidos pelo Mercado.

A **Deltamed** tem o prazer em apresentar a proposta comercial, podendo contribuir com a melhoria do processo interno de sua organização e gostaríamos de aproveitar a oportunidade para convidá-las a visitar as nossas novas instalações de produção.

As principais características do nosso sistema são:

- Todos os elementos que compõem o equipamento estão dispostos em uma estrutura de aço carbono com pintura eletrostática. As carcaças das membranas são de aço inoxidável AISI 304L.
- Automação com a utilização de PLC Siemens.
- Alarmes de baixa pressão de entrada, alta condutividade e outros de acordo com a necessidade do usuário.
- Monitoramento das pressões de entrada da membrana.
- Conexões de entrada e rejeito em polietileno engate rápido.
- Tubos e conexões de produção em engate rápido de polietileno.
- Monitoramento de condutividade através de condutímetro com display digital.
- Qualidade de água de saída em conformidade com os requisitos da RDC ANVISA 11/2014;

Descritivo Técnico

Osmose Reversa DELTAMED

Modelo	ORP150
Produção:	150 L/H
Quantidade	1
Recuperação	50% a 25 °c
Bomba de alta Pressão	01
Tipo	paleta
Vasos de pressão	
Quantidade	01
Material	Aço Inox
Membranas/vaso	01
Membranas	
Rejeição nominal	TFC (Thin Film Composite)
Quantidade	> 99,0%
	01
Carcaça	
Material	Plástica
Quadro de comando	
Unidade de controle	CPL Siemens com tela digital interno
Monitoração	
Condutivímetro de saída	0-200uS
Pressostato de entrada	NA
Alarmes	
Baixa pressão de entrada	Sonoro + interrupção+visual
Alta condutividade	Sonoro+visual

Desinfecção

Automática

Pré-Tratamento

Filtro de partículas	01 Polipropileno 5 micra
Filtro de carvão	01 Tipo Carbon Block

COTAÇÃO

Item	Código	Descrição do produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ORP150	Osmoste Reversa modelo ORP150	10	R\$ 27.900,00	R\$ 279.000,00
Valor Total-----					R\$ 279.000,00

Observações:

A instalação é realizada pelo cliente com orientações do Deltamed. Caso seja necessário a visita de um técnico, será cobrado o deslocamento.

O cliente deve fornecer:

- Ponto de fornecimento de água potável com pressão aproximada de **1 Kgf**;

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

Condições de pagamento: 30 dias

Deltamed Eletromedicina LTDA

CNPJ: 07.833.675/001-60

Banco do Brasil: Ag 4341-9 CC 40645-7

Garantia:

Contra defeitos de fabricação pelo período de 12(meses), contados a partir da data de recebimento do equipamento pelo cliente.

Os serviços de garantia serão prestados nos laboratórios da DELTAMED, sem ônus para o cliente, ficando o mesmo responsável pelas despesas de envio do equipamento.

Defeitos causados pelas variações excessivas de tensão da rede elétrica, fenômenos meteorológicos, instalação incorreta e utilização de acessórios inadequados não são cobertos por esta garantia.

Materiais de consumo não são cobertos por esta garantia: Filtros de entrada e Membranas de osmose reversa.

Frete/Transportadora: CIF

Prazo de entrega: 15 Dias úteis (Após pedido colocado)

Obs.: O Prazo de entrega será considerado no recebimento do vosso pedido de compra em nossa empresa (salvo venda prévia).

Validade da Proposta: 30(trinta dias) dias após o recebimento desta proposta.

ACEITE

Por estar de acordo com as condições comerciais aqui descritas, assinam as duas partes abaixo:

Hospital das Clínicas da UFG



ANDRE PRADO ROCHA – DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA

CPF: 027.276.756-58

CNPJ: 07.833.675/0001-60

Testemunhas:

CPF:

Divinópolis-MG, 30 de Junho de 2020



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **07.833.675/0001-60**
Razão Social: **DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **10/03/2021**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/12/2020
FGTS	Validade:	20/07/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	26/12/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/08/2020
Receita Municipal	Validade:	14/08/2020

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2021**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA**

CPF/CNPJ: **07.833.675/0001-60**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:49:53 do dia 30/06/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: EQIH300620144953

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/06/2020 às 14:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.833.675/0001-60.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EFB.7C3D.AF8A.1645 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 07.833.675/0001-60

LIMPAR

Data da consulta: 30/06/2020 14:48:26

Data da última atualização: 30/06/2020 12:00:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

OPCAO	DESCRICAO	INFORME OS CAMPOS		
----	-----	---1---	---2---	---3---
1	CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE	X	X	
2	CONSULTA POR TERMO DO NOME			X
----	-----	-----	-----	-----

OPCAO: 1 1- CGC...: 07833675
 2- CPF...: _____
 3- TERMO DO NOME: a) _____
 b) _____
 c) _____

OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.

ENTRA/ENTER=SEGUE
PF1/13=S.O.S

PF3/15=RETORNA
PF12/24=ENCERRA



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207486153

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA -ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2000313475

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

DIVINOPOLIS

Local

28 Abril 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7818241 em 29/04/2020 da Empresa DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA -ME, Nire 31207486153 e protocolo 202281655 - 28/04/2020. Autenticação: C5F6E5FB4B533C602017BC8F2DEC7674527BB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/228.165-5 e o código de segurança z9yD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/228.165-5	MGP2000313475	28/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
027.276.756-58	ANDRE PRADO ROCHA
950.383.706-59	MICHELINE MICHELINI PRADO ROCHA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA - ME

CNPJ: 07.833.675/0001-60

ANDRÉ PRADO ROCHA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, maior, técnico em eletrônica, nascido aos 28/05/1975, residente e domiciliado nesta cidade de Divinópolis-MG, na Rua Sebastião Gomes Guimarães, nº 140, Bairro Alvorada, CEP: 35500-058, portador do CPF sob nº 027.276.756-58 e C.I. M-6.250.282 expedida pela SSP/MG e **MICHELINE MICHELINI PRADO ROCHA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, maior, administradora de empresa, nascida aos 20/11/1972, residente e domiciliada nesta cidade de Divinópolis-MG, na Rua Sebastião Gomes Guimarães, nº 140, Bairro Alvorada, CEP: 35500-058, portadora do CPF sob nº 950.383.706-59 e C.I. MG-6.170.055 expedida pela SSP/MG únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA - ME**, registrada na JUCEMG sob nº 31207486153 em 03/02/2006, inscrita no CNPJ nº 07.833.675/0001-60, resolvem de comum acordo promoverem a seguinte alteração e consolidação em seu Contrato Social:

PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A sociedade que tinha o objetivo social de locação, manutenção, indústria e comércio de equipamentos médico-hospitalares, passará a ter, a partir da presente data 28/04/2020, o objetivo social de locação, instalação, manutenção, indústria e comércio de equipamentos médico-hospitalares. Instalação de bombas hidráulicas, de máquinas e equipamentos.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

A sociedade gira sob a denominação social de **DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA - ME**, sua sede é na Rua Sebastião Gomes Guimarães nº 91, bairro Alvorada, Cep.: 35.504-493, nesta cidade de Divinópolis/MG, o foro eleito continua sendo o da comarca de Divinópolis - Minas Gerais, para qualquer ação fundada neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalizando 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do país, pelos sócios já qualificados.

Ficando a distribuição do capital social da seguinte forma:

ANDRÉ PRADO ROCHA	1.980.000 QUOTAS	R\$ 1.980.000,00
MICHELINE MICHELINI PRADO ROCHA	20.000 QUOTAS	R\$ 20.000,00
TOTAL	2.000.000 QUOTAS	R\$ 2.000.000,00



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7818241 em 29/04/2020 da Empresa DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA -ME, Nire 31207486153 e protocolo 202281655 - 28/04/2020. Autenticação: C5F6E5FB4B533C602017BC8F2DEC7674527BB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/228.165-5 e o código de segurança z9yD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Comprovante documentações deltamemed (7565813)

SEI 23760.006892/2020-16 /

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/8

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO: A distribuição de lucros e de perdas da sociedade não será proporcional às quotas de cada sócio, mas sim definida pela performance de cada um deles.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de fevereiro de 2006, seu prazo de duração continua sendo por tempo indeterminado, terminando seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio continua restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA QUINTA – OBJETIVO SOCIAL

A sociedade passa a ter, a partir da presente data 28/04/2020, o objetivo social de locação, instalação, manutenção, indústria e comércio de equipamentos médico-hospitalares. Instalação de bombas hidráulicas, de máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A sociedade continua sendo administrada por ambos os sócios aos quais competem a função de representação da sociedade em juízo ou fora dele, podendo assinar quaisquer documentos juntos ou separadamente, em que se fizer necessário do cumprimento dos seus objetivos sociais sendo vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos da sociedade tais como em aval, fianças, endossos de favores e etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – RETIRADA PRÓ-LABORE

Todos os sócios continuam tendo direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, no valor nunca inferior a um salário mínimo vigente no país, podendo ser elevado até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA OITAVA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade continua podendo a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação das sócias.



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, e inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, permitirão ao sócio remanescente admitir novo sócio para a continuidade da empresa. Os herdeiros do sócio falecido ou interditado, optarão por continuarem ou não na sociedade, se optarem pela saída, serão reembolsados de seus haveres apurados em balanço na data do evento, em até três parcelas mensais e iguais, corrigidas pelo índice de inflação oficial na época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS LUCROS E PERDAS

Os sócios continuam tendo participação nos lucros e perdas da empresa na seguinte proporção:

ANDRÉ PRADO ROCHA	99 % (noventa e nove por cento)
MICHELINE MICHELINI PRADO ROCHA	01 % (um por cento)
TOTAL	100 % (cem por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Todos os sócios, acima qualificados, declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade empresária, conforme disposto no Artigo 1.011, parágrafo 1º do Novo Código Civil/2002, qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em vias de igual teor e para o mesmo efeito

Divinópolis-MG, 28 de Abril de 2020.

ANDRÉ PRADO ROCHA
CPF: 027.276.756-58
C.I. M-6.250.282 SSP/MG

MICHELINE MICHELINI PRADO ROCHA
CPF: 950.383.706-59
C.I.: MG-6.170.055 SSP/MG





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

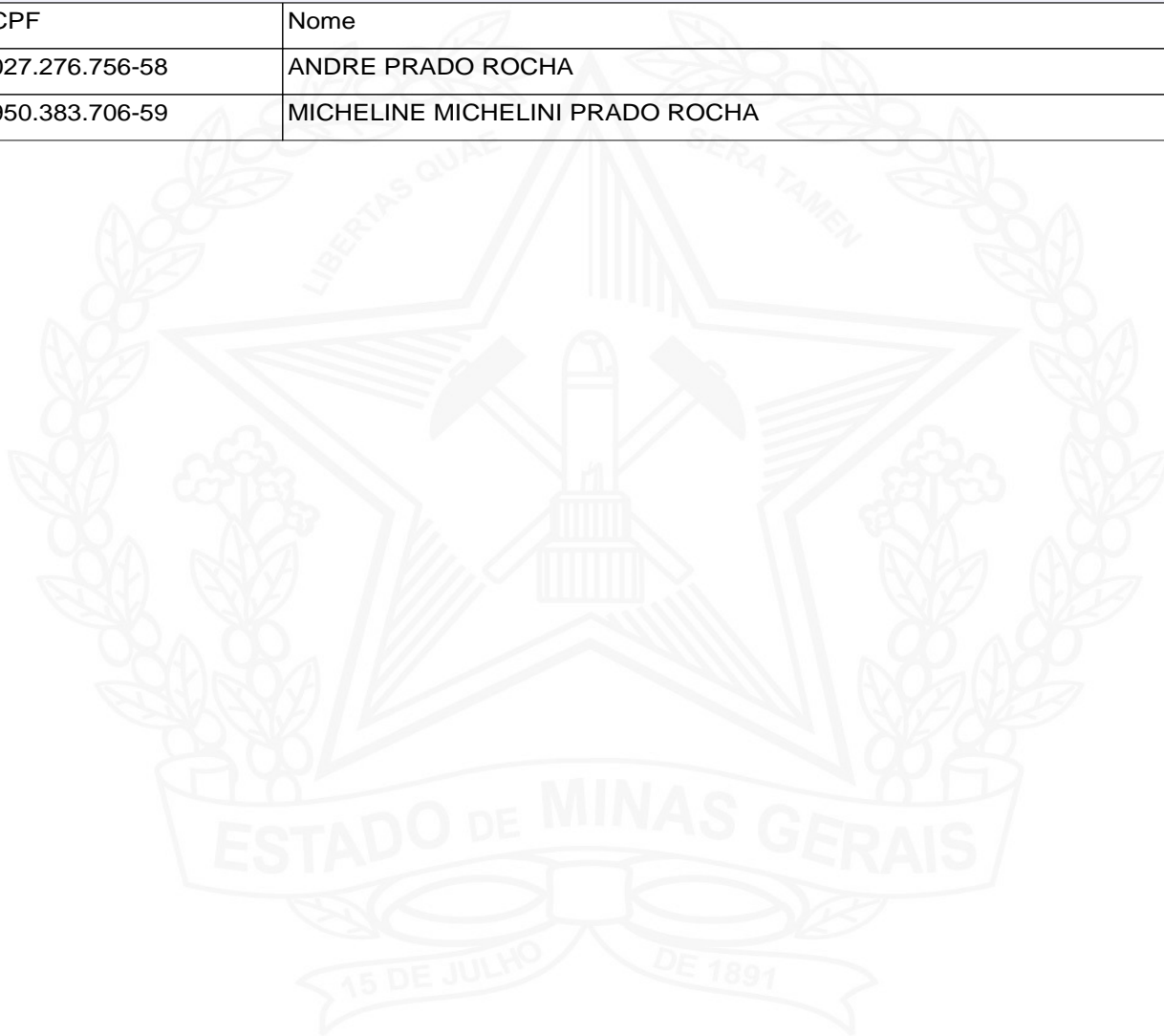
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/228.165-5	MGP2000313475	28/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
027.276.756-58	ANDRE PRADO ROCHA
950.383.706-59	MICHELINE MICHELINI PRADO ROCHA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quarta-feira, 29 de abril de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7818241 em 29/04/2020 da Empresa DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA -ME, Nire 31207486153 e protocolo 202281655 - 28/04/2020. Autenticação: C5F6E5FB4B533C602017BC8F2DEC7674527BB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/228.165-5 e o código de segurança z9yD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Comprovante documentações deltamemed (7565813)

SEI 23760.006892/2020-16 / 

pág. 8/8

DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Divinópolis (MG) ,15 de Maio de 2020.

Ref. Seleção para dispensa de licitação

Proponente: *DELTA MED ELETROMEDICINA LTDA*

Declaramos:

1) Sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a inidoneidade da proponente.

2) Nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

3) Em atenção ao art. 15, parágrafo único da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSEH, a fim de afastar interesses secundários, declaro que essa empresa não possui em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserh.

4) Nos termos do art. 19 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, que:

1) Não possui em seus quadros administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSEH, bem como integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a EBSEH;

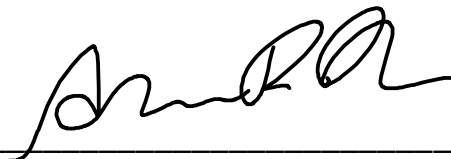
2) Não está suspensa pela EBSEH;

3) Não está declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção

4) Não é constituída por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5) Não possui em seus quadros administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- 6) Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 7) Não possui em seus quadros administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 8) Não possui em seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 9) Não possui relação de parentesco, até terceiro grau civil com:
 - 9.1 integrantes de órgãos estatutários da EBSEH;
 - 9.2 empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSEH cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - 9.3 autoridade do Ministério da Educação;
 - 9.4 autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a EBSEH
- 10) Não possui em seus quadros sócio que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EBSEH há menos de 6 (seis) meses.



DELTA MED ELETROMEIDICNA LTDA

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: Daiane Lislei Pereira
Enviado em: terça-feira, 30 de junho de 2020 15:46
Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Assunto: RES: Natureza de dispensa

Boa tarde!

Para aquisição deste equipamento utilizar ND: 44905208 – APARELHOS, EQUIPAMENTOS OU UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES.

Att
Daiane Lislei Pereira
Unidade de Contabilidade Fiscal
HC-UFG/EBSERH

De: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Enviada em: terça-feira, 30 de junho de 2020 15:07
Para: Daiane Lislei Pereira
Assunto: Natureza de dispensa

Boa Tarde , favor informar a natureza de despesa do termo de referência em anexo.

Cordialmente,

Wilson Martins Vasconcelos Junior

Assistente Administrativo

HC-UFG/EBSERH

62 3269 8349

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade
Ambiente: PRODUÇÃO
Pedido de Cotação

Alterar/Excluir Dispensa

30/06/2020 15:58:18



A Dispensa de Licitação foi incluída.

Órgão

26443 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

UASG Responsável

155904 - HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIÁS

* Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

* Nº da Compra

00077

* Ano da Compra

2020

* Lei

Lei nº 13.979 (Emergência Coronavírus)

* Artigo

Art. 4º

* Característica

Tradicional

Percentual de enquadramento da instituição %

* Nº do Processo

23760006892202016

* Valor Total da Compra (R\$)

279.000,00

* Quantidade de Itens

1

Total de Itens Incluídos

0

* Objeto

Aquisição de máquinas de osmose reversa portátil para hemodiálise

500 Caracteres Disponíveis

* Fundamento Legal

Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.

141 Caracteres Disponíveis

* Justificativa da Compra sem Licitação

Aquisição destinada ao combate do coronavirus

78 Caracteres Disponíveis

Reconhecimento da Compra

* Data do Reconhecimento

27/05/2020

* CPF do Responsável

348.041.881-34

* Nome

MARCIA YASSUNAGA BRITO

* Função

Gestora Financeira

Ratificação da Compra

Data da Ratificação

25/06/2020

CPF do Responsável

315.872.751-04

Nome

MARIA CONCEICAO DE CASTRO ANTONE

Função

Ordenadora de Despesa

Publicação da Compra

Data da Publicação

CPF do Responsável

Nome

Função

Salvar Compra

Excluir Compra

Encerrar Compra

Disponibilizar para Publicação



Itens

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Solução SERPRO

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação

Encerrar Dispensa

01/07/2020 08:42:30



A Dispensa de Licitação foi encerrada.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão

26443 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

UASG de Atuação

155904 - HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIÁS

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

00077/2020

Lei

Lei nº 13.979

Artigo

Art. 4º

Cotação Eletrônica

Não

Percentual de enquadramento da instituição 10 %

Objeto

Aquisição de máquinas de osmose reversa portátil para hemodiálise

Quantidade de Itens

1

Valor Total da Compra (R\$)

279.000,00

Data da Declaração

27/05/2020

Encerrar Compra

Dispensa

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Pedido de Cotação

Pesquisar Dispensa/Inexigibilidade

01/07/2020 08:43:03

Órgão	UASG Responsável		
<input type="text" value="26443 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES"/>	<input type="text" value="155904 - HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIÁS"/>		
Nº da UASG	UASG		
<input type="text" value="155904"/>	<input type="text" value="HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIÁS"/>		
Nº da Compra	* Ano da Compra		
<input type="text" value="77"/>	/ <input type="text" value="2020"/>		
Modalidade de Compra	Situação da Compra	Período da Publicação ou Encerramento da Compra	
<input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação	<input type="checkbox"/> Revogada	Data Inicial	Data Final
<input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação	<input type="checkbox"/> Anulada	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Pesquisar

Limpar

UASG Origem	Modalidade de Compra	Característica	Nº da Compra	Objeto	Situação Atual da Compra	Data da Publicação ou Encerramento da Compra	Ação
155904	Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)	Tradicional	00077/2020	Aquisição de máquinas de osmose reversa portátil para hemodiálise	Dispensa de Licitação Encerrada	01/07/2020 às 08:42	Visualizar

Um registro encontrado.

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO
Pedido de Cotação

Visualizar Dispensa

01/07/2020 08:43:07

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão

26443 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

UASG Responsável

155904 - HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIÁS

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

00077/2020

Lei

Lei nº 13.979

Artigo

Art. 4º

Cotação Eletrônica

Não

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Nº do Processo

23760006892202016

Valor Total da Compra (R\$)

279.000,00

Quant. Informada de Itens

1

Itens Incluídos

1

Itens Cancelados

0

Objeto

Aquisição de máquinas de osmose reversa portátil para hemodiálise

Fundamento Legal

Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.

Justificativa da Compra sem Licitação

Aquisição destinada ao combate do coronavirus

Reconhecimento da Compra

Data do Reconhecimento

27/05/2020

CPF do Responsável

348.041.881-34

Nome

MARCIA YASSUNAGA BRITO

Função

Gestora Financeira

Informações Adicionais da Compra

Data/Hora do Encerramento

01/07/2020 às 08:42

CPF do Responsável pelo Encerramento

008.840.591-54

Itens

Nova Pesquisa de Compras

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Pedido de Cotação

Itens da Dispensa

01/07/2020 08:44:25

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão

26443 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

UASG Responsável

155904 - HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIÁS

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

00077/2020

Lei

Lei nº 13.979

Artigo

Art. 4º

Cotação Eletrônica

Não

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Quant. Informada de Itens

1

Itens Incluídos

1

Itens Cancelados

0

Filtro

Nº do Item

Descrição do Item

Apenas Itens Cancelados

Pesquisar

Limpar

Nº do Item	Tipo de Item (*)	Item	Situação do Item na Compra	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Total (R\$)	Ação
1	M	459033 - Módulo pré-tratamento água	-	10	Unidade	279.000,00	Visualizar

Um registro encontrado.

(*) M - Material S - Serviço

Nova Pesquisa de Compras

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUTIVO
Pedido de Cotação

Item para Outras Hipóteses da Dispensa

01/07/2020 08:44:40

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão UASG Responsável

Modalidade de Compra Nº da Compra Lei Artigo Cotação Eletrônica

Percentual de enquadramento da instituição %

Item

Nº do Item	Tipo de Item	Item
<input type="text" value="1"/>	<input type="text" value="Material"/>	<input type="text" value="459033 - Módulo pré-tratamento água"/>

Unidade de Fornecimento

Descrição Detalhada

Módulo pré-tratamento água, referência: ziq 7000t0, aplicação: pré-tratamento água sistema milli-q, características adicionais: alimentado com água de osmose reversa,elix ou des-

 Item Sustentável

Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<input type="text" value="10"/>	<input type="text" value="Unidade"/>	<input type="text" value="27.900,00"/>	<input type="text" value="279.000,00"/>

Fornecedor

Marca <input type="text" value="orp 150"/>	Fabricante <input type="text" value="deltamed"/>
Tipo Fornecedor <input type="text" value="Pessoa Jurídica"/>	Razão Social / Nome <input type="text" value="DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA"/>
CPF/CNPJ <input type="text" value="07.833.675/0001-60"/>	

Resultado (SISPP)

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Valor Total (R\$)	Quantidade	Marca	Situação
07.833.675/0001-60	DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA	279.000,00	10	orp 150	-

Ir para o Item:

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufv>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006892/2020-16

Interessado: Unidade de Contratos

Favor publicar no Diário Oficial da União a dispensa de licitação 77-2020 ,após publicação ,retornar a Unidade de Compras.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Martins Vasconcelos Junior, Assistente Administrativo**, em 01/07/2020, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7574463** e o código CRC **A63AE001**.

Referência: Processo nº 23760.006892/2020-16 SEI nº 7574463

ENE - Especificação de Nota de Empenho

HC-UFG / HOSP. DAS CLINICAS DE GOIAS
1ª AVENIDA S/N SETOR UNIVERSITÁRIO
TELEFONE: (062) 3269-8408
CNPJ: 15.126.437/0026-00
CEP: 74605-020

NRO. ENE: 68922020/0 DISPENSA LICITACAO NR.: 77/2020
DATA GERAÇÃO: 01/07/20
DATA DE VENCIMENTO DA ENE: 28/12/20
OBSERVAÇÃO:
INFORM. P/ SIAFI ->MOD.EMPENHO ESTIMATIVO
NAT. DESPESA: 344905208
ENTREGA: PARCELADA CONFORME PEDIDO ENVIADO PELO SETOR DE COMPRAS DO HOSPITAL.

FORNECEDOR: DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA
CNPJ: 07.833.675/0001-60
ENDEREÇO: RUA SEBASTIAO GOMES GUIMARAES 91
BAIRRO: CIDADE: DIVINOPOLIS UF: MG
TEL.: 37-32163599

CONTA NRO:
AGENC. NRO:
BANCO NRO:

ITEM	CÓDIGO	NOME / DESCRICAO	QTD. AUTZ.	QTD. RCBD.	QTD. SALDO.
		MARCA	UNIDADE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	9745	OSMOSE PORTATIL REVERSA / -		10	0
		MARCA: deltamed/ orp 150	UNIDADE	27.900,0000	279.000,0000

EMPENHO ENE ORIGINAL: R\$ 279.000,0000

SERVIÇO DE COMPRAS:

GERENTE DE COMPRAS - HC/UFG

NE Nº: Data:

DATA:

Fonte:

PT:

COMPRADOR:

Contrato/Ata:

/

PROCESSO CONFERIDO EM / /

Ass: Responsável